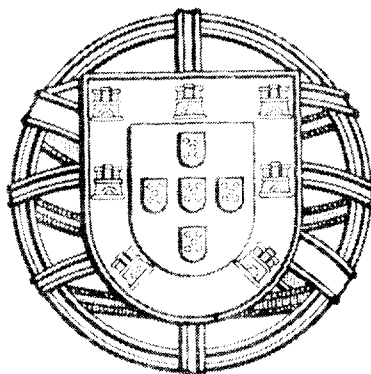




DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Portuguesas 4298

Assembleia da República

Direcção-Geral de Administração e Informática 4298

Presidência do Conselho de Ministros

Secretaria-Geral 4298
Direcção-Geral da Comunicação Social 4298
Instituto Português do Património Cultural 4298
Instituto Português de Arquivos 4300

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças

Despacho conjunto A-33/91-XI 4300

Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores e Ministério da Educação

Despacho conjunto 4300

Ministério da Defesa Nacional

Estado-Maior-General das Forças Armadas 4300
Secretaria-Geral do Estado-Maior-General das Forças Armadas 4300
Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada 4300

Ministérios da Defesa Nacional e dos Negócios Estrangeiros

Portaria 105/91 (2.ª série):

Nomeia o major navegador (002080-L) Germano Marques Ventura Marta para o cargo «GO IAX-025/NAVIGATOR», na NAEWF, em Geilenkirchen, Alemanha, em substituição do capitão navegador (019760-C) Rui Alberto de Oliveira Sarmento 4300

Ministério das Finanças

Portaria 106/91 (2.ª série):

Autoriza a constituição de uma sociedade financeira de corretagem sob a denominação BCI — Valores — Sociedade Financeira de Corretagem, S. A. 4301

Gabinete do Ministro	4301
Gabinete de Estudos Económicos	4301
Direcção-Geral das Alfândegas	4301
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos	4302
Direcção-Geral do Património do Estado	4302
Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)	4302
Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro	4303
Direcção-Geral do Tesouro	4303
Gabinete do Secretário de Estado das Finanças	4303

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Gabinete da Área de Sines	4303
Direcção-Geral do Ordenamento do Território	4303
Direcção-Geral da Administração Autárquica	4303
Comissão de Coordenação da Região do Norte	4304
Comissão de Coordenação da Região do Centro	4304
Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo	4305
Instituto Nacional de Estatística	4305
Departamento Central de Planeamento	4305
Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica	4305

Ministério da Administração Interna

Secretaria-Geral do Ministério	4305
Governo Civil do Distrito de Braga	4306
Governo Civil do Distrito de Viseu	4306
Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública	4306

Ministério da Justiça

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro	4306
Directoria-Geral da Polícia Judiciária	4306
Direcção-Geral dos Serviços Judiciários	4306
Direcção-Geral dos Serviços de Informática	4307

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro	4308
Direcção-Geral do Pessoal	4308

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação

Gabinete do Ministro	4308
Secretaria-Geral do Ministério	4310
Direcção-Geral da Pecuária	4310
Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho	4310
Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral	4310

Portaria 107/91 (2.ª série):

Derroga a Port. 560/75, de 17-9, na parte em que expropria o prédio rústico Herdade da Sebe	4311
Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas	4311

Ministério da Indústria e Energia

Gabinete do Ministro	4311
Delegação Regional de Lisboa	4311
Instituto Nacional da Propriedade Industrial	4311
Direcção-Geral de Geologia e Minas	4312

Ministério da Educação

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro	4312
Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto do Ministro e da Reforma Educativa	4312
Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto do Ministro, do Ensino Superior e da Reforma Educativa	4314
Secretaria-Geral do Ministério	4314
Direcção-Geral dos Desportos	4315

Direcção-Geral de Administração Escolar	4315
Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior	4315
Gabinete do Secretário de Estado da Reforma Educativa	4315
Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário	4317
Direcção Escolar de Bragança	4317

Ministérios da Educação e do Ambiente e Recursos Naturais

Secretarias de Estado da Reforma Educativa e do Ambiente e Defesa do Consumidor	4317
---	------

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Junta Autónoma de Estradas	4317
Gabinete da Navegabilidade do Douro	4318

Ministério da Saúde

Hospitais Cívis de Lisboa	4318
Hospital Distrital de Amarante	4320
Hospital Distrital de Bragança	4320
Hospital Distrital de Cantanhede	4320
Hospital Distrital de Mirandela	4321
Hospital Distrital da Póvoa de Varzim	4321
Hospital Distrital de Santiago do Cacém	4321
Centro Hospitalar de Coimbra	4321
Hospital de Júlio de Matos	4321
Centro de Saúde Mental Infantil e Juvenil do Porto	4321
Centro de Saúde Mental de Viana do Castelo	4321
Instituto de Genética Médica do Dr. Jacinto de Magalhães	4322
Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Coimbra	4322
Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos de Saúde	4324

Ministério do Emprego e da Segurança Social

Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social	4324
Centro Regional de Segurança Social de Bragança	4324
Centro Regional de Segurança Social de Leiria	4324
Centro Regional de Segurança Social de Lisboa	4325
Casa Pia de Lisboa	4325

Ministério do Comércio e Turismo

Gabinete do Ministro	4325
Direcção-Geral do Turismo	4325

Região Autónoma da Madeira

Resolução 5/91/M (2.ª série):

Declarados de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, as parcelas dos imóveis e os imóveis necessários à obra de construção da circular à cidade do Funchal, cota 200, 1.ª fase	4325
--	------

Tribunal Constitucional	4327
Tribunal de Contas	4327
1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa	4327
4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa	4327
5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa	4328
1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto	4328
5.º Juízo Correccional da Comarca do Porto	4329
2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa	4329
4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa	4329
2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto	4330
Tribunal de Círculo de Abrantes	4330

Tribunal de Círculo e de Comarca de Vila Real...	4330
Tribunal Judicial da Comarca de Abrantes.....	4330
Tribunal Judicial da Comarca de Albufeira.....	4330
Tribunal Judicial da Comarca de Águeda.....	4331
Tribunal Judicial da Comarca de Amares.....	4331
Tribunal Judicial da Comarca de Ansião.....	4331
Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos.....	4331
Tribunal Judicial da Comarca de Braga.....	4332
Tribunal Judicial da Comarca das Caldas da Rainha.....	4332
Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra.....	4332
Tribunal Judicial da Comarca de Elvas.....	4332
Tribunal Judicial da Comarca de Fafe.....	4333
Tribunal Judicial da Comarca do Funchal.....	4333
Tribunal Judicial da Comarca da Guarda.....	4333
Tribunal Judicial da Comarca de Leiria.....	4333
Tribunal Judicial da Comarca de Moimenta da Beira.....	4333
Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras.....	4334
Tribunal Judicial da Comarca de Ourém.....	4334
Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira.....	4334
Tribunal Judicial da Comarca de Penafiel.....	4334
Tribunal Judicial da Comarca de Portalegre.....	4334
Tribunal Judicial da Comarca de Santarém.....	4334
Tribunal Judicial da Comarca de Santo Tirso.....	4335
Tribunal Judicial da Comarca de Sátão.....	4335
Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal.....	4335
Tribunal Judicial da Comarca de Sintra.....	4336
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira.....	4336
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão.....	4336
Universidade de Coimbra.....	4336
Museu, Laboratório e Jardim Botânico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.....	4337
Universidade Nova de Lisboa.....	4337
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.....	4337

Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.....	4338
Universidade do Porto.....	4338
Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.....	4339
Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto.....	4339
Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.....	4339
Instituto Politécnico de Bragança.....	4339
Instituto Politécnico de Lisboa.....	4339
Instituto Politécnico do Porto.....	4340
Instituto Politécnico de Santarém.....	4340
Instituto Politécnico de Setúbal.....	4341
Instituto Politécnico de Viana do Castelo.....	4341
Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.....	4341
Câmara Municipal de Barcelos.....	4341
Câmara Municipal de Belmonte.....	4341
Câmara Municipal do Crato.....	4341
Câmara Municipal de Elvas.....	4341
Câmara Municipal de Espinho.....	4341
Câmara Municipal de Estremoz.....	4342
Câmara Municipal da Horta.....	4342
Câmara Municipal de Moura.....	4342

Aviso. — Com base no disposto no art. 1.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, foi publicado o apêndice n.º 39/91 ao DR, 2.º, 89, de 17-4-91, inserindo o seguinte:

Ministério da Educação

Secretaria-Geral do Ministério.....	3
Editorial.....	3
Direcção-Geral de Administração Escolar.....	3
Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário.....	3
Direcção Regional de Educação do Norte.....	3
Direcção Regional de Educação do Centro.....	3
Direcção Regional de Educação de Lisboa.....	3
Direcção Regional de Educação do Algarve.....	10

IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA

GRANDE PRÉMIO APE 1984

Grande Prémio de Romance e Novela da Associação Portuguesa de Escritores, o maior galardão literário português, atribuído em 1985 à obra *Amadeo* de Mário Cláudio.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Portuguesas

Autorizadas as individualidades indicadas a aceitarem as seguintes condecorações:

Por despacho do Primeiro-Ministro de 17-12-90:

Vice-almirante João José de Freitas Ribeiro Pacheco — agraciado com o grau de comendador da Ordem do Mérito Naval do Brasil.
Vice-almirante António Maria de Sá Alves Sameiro — agraciado com o grau de cavaleiro da Ordem Equestre do Santo Sepulcro de Jerusalém, do Vaticano.
Brigadeiro Honorato Pereira Fernandes dos Santos — agraciado com a cruz de honra em ouro da Ordem das Forças Armadas da República Federal da Alemanha.
Capitão-de-fragata Joaquim Manuel Santana de Mendonça — agraciado com a medalha de prata da Ordem Cruz de Honra das Forças Armadas Alemãs, da República Federal da Alemanha.
Sargento-ajudante mecânico electricista Gilberto Duarte Barata — agraciado com o grau de cavaleiro da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, do Brasil.
Deputado António Costa de Albuquerque de Sousa Lara — agraciado com o grau de comendador da Ordem de Isabel, a Católica, de Espanha.

Por despacho do Primeiro-Ministro de 26-2-91:

Brigadeiro Ricardo Luís dos Santos Carvalho Cubas — agraciado com o grau de comendador da Ordem Nacional do Mérito de França.
Coronel piloto aviador Nuno Martins Callado — agraciado com a medalha de prata da Ordem Cruz de Honra da Alemanha.
Tenente-coronel Carlos Alberto Fernandes Pires — agraciado com a cruz de 1.ª classe da Ordem do Mérito Naval de Espanha.
Capitão-de-mar-e-guerra Carlos Fernando Dias Souto — agraciado com o grau de oficial da Ordem da Legião do Mérito dos Estados Unidos da América.
Primeiro-sargento José Casimiro Trindade Francoso — agraciado com a Ordem de «Navy Commendation Medal», dos Estados Unidos da América.
Dr. Amadeu de Melo Miranda Mendes — agraciado com o grau de cavaleiro da Ordem Equestre do Santo Sepulcro, do Vaticano.
Maria de Fátima Dias Gonçalves Fernandes — agraciada com o grau de oficial da Ordem de Dévouement Congolais, da República Popular do Congo.
José António Fernandes — agraciado com o grau de grande-oficial da Ordem do Mérito Congolais, da República Popular do Congo.

Por despacho do Primeiro-Ministro de 27-3-91:

Superintendente da PSP Fernando Manuel Afonso de Almeida — agraciado com a medalha da Ordem «Alferes Tiradentes», do Brasil.

5-4-91. — O Secretário-Geral das Ordens, *José Vicente de Bragança*.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Direcção-Geral de Administração e Informática

Por despacho de 1-4-91 do Presidente da Assembleia da República:

Licenciada Militina Brígida Gonçalves Ramalho Patão, técnica superior de informática de 1.ª classe do quadro de pessoal do Instituto de Informática — nomeada, precedendo concurso, técnica superior de 1.ª classe da carreira de informática do quadro de pessoal da Assembleia da República (escala 1, índice 510), ficando exonerada do anterior cargo com efeitos reportados à data da posse. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

5-4-91. — O Director-Geral, substituto, *José Manuel Cerqueira*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Por meu despacho de 1-4-91:

Licenciados Ana Isabel Pinto de Magalhães Martinha, Maria da Graça Baptista Marques Pereira Raposo, Rui Manuel de Sousa

Rocha e Maria Inácia Martinho Fernandes Gomes, técnicos superiores principais de nomeação definitiva do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral — nomeados por tempo indeterminado, na sequência de concurso, assessores do mesmo quadro, mantendo, os três primeiros, as comissões de serviço em que se encontram investidos, ficando exonerados das anteriores categorias a partir da data do termo de aceitação de nomeação. (Isentos de fiscalização prévia do TC.)

4-4-91. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Direcção-Geral da Comunicação Social

Por despacho de 8-4-91 do director-geral da Comunicação Social:

António José da Cruz Duarte, técnico auxiliar de 1.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Comunicação Social — nomeado, precedendo concurso, definitivamente, por tempo indeterminado, técnico auxiliar principal do mesmo quadro, índice de remuneração 235, ficando exonerado do cargo que ocupa a partir da data da aceitação do novo lugar.

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

8-4-91. — O Director-Geral, *Fernando Tavares Rodrigues*.

Por despacho de 9-4-91 do director-geral da Comunicação Social:

Maria José Felner Rino Fernandes, técnica auxiliar principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Comunicação Social — nomeada, precedendo concurso, definitivamente, por tempo indeterminado, técnica auxiliar especialista do mesmo quadro, índice de remuneração 245, ficando exonerada do cargo que ocupa a partir da data da aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

9-4-91. — O Director-Geral, *Fernando Tavares Rodrigues*.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Instituto Português do Património Cultural

Despacho. — 1 — De conformidade com o disposto no art. 23.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, conjugado com o Dec.-Lei 323/89, de 26-9, delego, dentro dos limites reconhecidos na lei, nos directores dos organismos referidos no n.º 2 do presente despacho a competência para a prática dos seguintes actos:

- Empossar e assinar os termos de aceitação de nomeação, bem como a prorrogação dos seus prazos;
- Autorizar os funcionários a tomar posse, bem como a assinar os termos de aceitação de nomeação, fora da sede do serviço;
- Determinar a apresentação a exame médico do pessoal do organismo para efeitos de aposentação, nos termos do respectivo estatuto;
- Determinar a submissão a junta médica do pessoal do organismo que se encontre abrangido pelo disposto no art. 37.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12;
- Autorizar a realização de trabalho extraordinário, dentro dos limites fixados no Dec.-Lei 187/88, de 27-5;
- Autorizar a aquisição de passagens ou assinaturas em transportes públicos, destinados a pessoal auxiliar, quando daí resulte manifesta economia em relação ao regime de passagens avulsas;
- Assinar as folhas de processamento de despesas a enviar à competente delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública;
- Proceder ao levantamento de cheques da ADSE respeitantes a comparticipações com encargos de saúde;
- Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não.

2 — Organismos e directores:

Convento de Cristo (Tomar) — licenciado Alvaro José Barbosa;
Museu Nacional de Arte Antiga — licenciada Ana Maria Rebocho Machado Brandão.

3-4-91. — O Presidente, *Carlos Antero Lopes Ferreira*.

Aviso. — Nos termos da al. d) do n.º 3 do art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, informam-se todos os interessados de que será na data da publicação do presente aviso no *DR* afixada nas instalações do Museu Monográfico de Conímbriga e nas do Instituto Português do Património Cultural, sitas no Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa, a classificação relativa ao estágio para ingresso na carreira de técnico superior do referido Museu.

8-4-91. — A Presidente do Júri de Estágio, *Maria Adília da Rocha Moutinho Alarcão e Silva*.

Aviso. — Nos termos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que foram distribuídas, para consulta, as listas de antiguidade referentes a 31-12-90 dos quadros de pessoal dos seguintes serviços:

Academia Nacional de Belas-Artes.
Academia Portuguesa da História.
Casa-Museu do Dr. Anastácio Gonçalves.
Convento de Cristo (Tomar).
Instituto de José de Figueiredo.
Museu de Alberto Sampaio.
Museu Etnográfico e Arqueológico do Dr. Joaquim Manso.
Museu de Francisco Tavares Proença Júnior.
Museu da Guarda.
Museu de Grão Vasco.
Museu de José Malhoa.
Museu de Lamego.
Museu Monográfico de Conímbriga.
Museu do Mosteiro de Santa Maria da Vitória (Batalha).
Museu Nacional de Arte Contemporânea.
Museu Nacional dos Coches.
Museu Nacional de Machado de Castro.
Paço dos Duques.
Palácio Nacional da Ajuda.
Palácio Nacional de Sintra.
Panteão Nacional.

Da organização das referidas listas cabe reclamação, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *DR*, de harmonia com o disposto no n.º 1 do art. 96.º do acima citado decreto-lei.

8-4-91. — O Chefe da Repartição de Pessoal, *Humberto Pereira de Almeida*.

Aviso. — 1 — Nos termos dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 248/85, de 15-7, e 353-A/89, de 16-10, torna-se público que, por despacho do vice-presidente do IPPC de 8-4-91, se encontram abertos concursos para provimento dos seguintes lugares do quadro do pessoal do Museu do Mosteiro de São Martinho de Tibães:

- Um lugar de técnico superior estagiário, carreira de técnico superior, correspondente a um lugar vago de técnico superior de 2.ª classe, carreira de técnico superior (interno geral de ingresso);
- Um lugar de técnico auxiliar estagiário, carreira de técnico auxiliar de museografia, correspondente a um lugar vago de técnico auxiliar de 2.ª classe, carreira de técnico auxiliar de museografia (interno geral de ingresso);
- Um lugar de segundo-oficial (interno geral de acesso).

2 — Prazo de validade — os concursos são válidos até ao preenchimento dos lugares a que se reporta o presente aviso.

3 — Conteúdos funcionais:

Técnico superior — conceber, adaptar e ou aplicar métodos e processos técnico-científicos, elaborando estudos, concebendo e desenvolvendo projectos, emitindo pareceres, participando em reuniões e grupos de trabalho de carácter departamental, interdepartamental e internacional, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior sobre medidas de política e gestão cultural que interessam ao património cultural.

Técnico auxiliar de museografia — executa e colabora em trabalhos de museografia superiormente planificados.

Oficial administrativo — o disposto no Dec. Regul. 20/85, de 1-4.

4 — Local de trabalho — Mire de Tibães (Braga).

5 — Concurso a) — o vencimento (sem prejuízo da observância do disposto no n.º 5 do art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7), as con-

dições de trabalho e as regalias sociais são os genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

Concursos b) e c) — os vencimentos, as condições de trabalho e as regalias sociais são os genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

6 — Requisitos de candidatura:

6.1 — Requisitos gerais — os definidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6.2 — Requisitos especiais:

Concurso a) — ser funcionário ou agente de qualquer serviço ou organismo da administração central, exigindo-se a estes últimos que desempenhem funções em regime de tempo completo, estejam sujeitos à disciplina, hierarquia e horário do respectivo serviço e contem mais de três anos de serviço ininterrupto, e possuir licenciatura em História.

Concurso b) — ser funcionário ou agente de qualquer serviço ou organismo da administração central, exigindo-se a estes últimos que desempenhem funções em regime de tempo completo, estejam sujeitos à disciplina, hierarquia e horário do respectivo serviço e contem mais de três anos de serviço ininterrupto, e possuir o curso secundário (ou equivalente).

Concurso c) — possuir categoria imediatamente inferior ou estar nas condições do arts. 16.º (ou 17.º) do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, com, pelo menos, três anos de serviço e classificação de *Bom*, e possuir experiência na área de contabilidade, expediente geral e arquivo.

7 — Selecção — o método de selecção a utilizar será o seguinte:

Concurso a):

Prova de conhecimentos;

Entrevista profissional de selecção.

Concurso b):

Prova prática (com a duração máxima de uma hora) adequada ao respectivo conteúdo funcional;

Entrevista profissional de selecção.

Concurso c):

Avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

8 — Apresentação de candidaturas:

8.1 — Prazo — 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

8.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, de acordo com o Dec.-Lei 112/90, de 4-4 (folhas de papel normalizadas, brancas ou de cores pálidas, de formato A4 ou papel contínuo), dirigido ao presidente do Instituto Português do Património Cultural, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual carreira, na categoria e na função pública.

8.3 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado de *curriculum vitae* detalhado (habilitações profissionais e experiência profissional) e da documentação que comprove o exigido no n.º 6.2 deste aviso, ou declaração, no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos, apondo, neste caso, uma estampilha fiscal de 150\$, a inutilizar com a assinatura do requerente.

8.4 — O disposto no número anterior não impede que seja exigida a qualquer dos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8.5 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

9 — Constituição do júri (para todos os concursos):

Presidente — Dr.ª Aida Maria Reis da Mata, directora do Museu do Mosteiro de São Martinho de Tibães, substituída nas suas faltas e impedimentos pelos vogais efectivos segundo a ordem indicada.

Vogais efectivos:

Dr. João Barroso da Fonte, director do Paço dos Duques.
Dr.ª Maria Teresa Cristelo de Almeida d'Eça, conservadora de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Isabel Cunha e Silva, técnica superior de 1.ª classe.
Dr.ª Catarina Augusta da Rocha Pinto Rezende Maia e Castro, conservadora de 1.ª classe.

10 — Os requerimentos de candidatura deverão ser entregues pessoalmente ou enviados pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, para o Instituto Português do Património Cultural, Palácio Nacional da Ajuda, 1300 Lisboa.

11 — As listas de candidatos e de classificação final serão afixadas nas instalações do Instituto Português do Património Cultural e nas do Museu do Mosteiro de São Martinho de Tibães.

8-4-91. — O Vice-Presidente, *Vitor Manuel Cristóvão Duarte*.

Instituto Português de Arquivos

Por despacho de 3-4-91 do presidente do Instituto Português de Arquivos:

Cândida Maria Pereira Vieira, técnica auxiliar de 2.ª classe da carreira técnica auxiliar de BAD do quadro de pessoal da Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Évora — nomeada definitivamente na mesma categoria e quadro. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

8-4-91. — O Vice-Presidente, *José Maria Salgado*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Desp. conj. A-33/91-XI. — Tendo em consideração os altos e sinalados serviços prestados à Pátria, que mereceram reconhecimento do Supremo Tribunal Militar;

No uso da competência prevista no art. 1.º do Dec.-Lei 215/87, de 29-5:

Nos termos e para os efeitos do disposto nos arts. 28.º e 29.º do Dec.-Lei 404/82, de 24-9, na redacção que lhes foi dada pelo Dec.-Lei 140/87, de 20-3, resolve-se conceder o direito à pensão por serviços excepcionais e relevantes prestados ao País que resultar da aplicação dos referidos diplomas, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Dec.-Lei 266/88, de 28-7, a Rui Coelho Abrantes, tenente-coronel.

5-4-91. — O Primeiro-Ministro, *António António Cavaco Silva*. — O Ministro das Finanças, *Luís Miguel Couceiro Pizarro Beza*.

GABINETE DO MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES E MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

Despacho conjunto. — Considerando o resultado das eleições ocorridas no dia 4-3-91 no seio da Universidade dos Açores;

Considerando que o processo eleitoral decorreu nos termos previstos no n.º 1 do art. 19.º da Lei 108/88, de 24-9, e nos arts. 30.º e 112.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo Desp. Norm. 178/90, de 27-12:

Ouvindo o Secretário Regional da Educação e Cultura, é nomeado, nos termos da al. f) do art. 9.º do Dec.-Lei 252/80, de 25-7, conjugado com o art. 6.º do Dec.-Lei 138/83, de 26-3, reitor da Universidade dos Açores o Prof. Doutor António Manuel Bettencourt Machado Pires.

A presente nomeação é feita por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5.

28-3-91. — O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*. — O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e o Chefe do Estado-Maior da Armada, nos termos do art. 13.º do Dec.-Lei 266/79, de 2-8, e do n.º 1.º, n.º 2, da Port. 257/81, de 11-3, nomeiam o segundo-sargento L (120768) Luís Manuel Ramos para prestar serviço na Escola do Serviço de Saúde Militar, em substituição do primeiro-sargento L (79664) Acácio da Cunha Almeida, que em 11-1-91 regressou à Armada, e fica exonerado das funções que desempenhava pelo presente despacho. (Não carece de visto do TC.)

29-1-91. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Soares Carneiro*, general. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Fuzeta da Ponte*, almirante.

Despacho. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea exoneram o sargento-ajudante MMT (007258-D) Paulino da Paz Rosendo da Silva do desempenho de funções na Escola do Serviço de Saúde Militar, por ter regressado à Força Aérea em 25-2-91, lugar para que havia sido nomeado por despacho de 18-3-87, publicado no DR, 2.ª, 99, de 30-4-87.

5-3-91. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Soares Carneiro*, general. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Tomás George Conceição Silva*, general.

Secretaria-Geral

Por despacho do general Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas de 21-3-91:

Maria Elisabete Reis Morais, técnica auxiliar de 1.ª classe da carreira de informações militares do quadro de pessoal civil do Estado-Maior-General das Forças Armadas, promovida interinamente no cargo de técnica auxiliar principal, conforme DR, 2.ª, 278, de 3-12-87 — regressa à sua anterior situação de técnica auxiliar de 1.ª classe do mesmo quadro a partir de 1-4-91.

5-4-91. — O Chefe da Secretaria-Geral, *Francisco Granjo de Matos*, coronel de infantaria.

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no DR, 2.ª, 61, de 14-3-91, a p. 3006, a portaria de 14-2-91 do Chefe do Estado-Maior da Armada, referente ao primeiro-sargento L (23 567) Manuel Tavares Simões, se rectifica que onde se lê «nomear» deve ler-se «exonerar».

4-4-91. — O Chefe do Gabinete, interino, *José Luís Ferreira Leiria Pinto*, capitão-de-mar-e-guerra.

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Portaria 105/91 (2.ª série). — Manda o Governo, pelos Ministros da Defesa Nacional e dos Negócios Estrangeiros, por proposta do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 1.º, n.º 3, al. a), 2.º e 6.º, n.º 1, do Dec.-Lei 55/81, de 31-3, nomear o major navegador (002080-L) Germano Marques Ventura Marta para o cargo «GO IAX-025/NAVIGATOR», na NAEWF, em Geilenkirchen, Alemanha, em substituição do capitão navegador (019760-C) Rui Alberto de Oliveira Sarmento, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria, na data em que o oficial agora nomeado assuma funções, a qual produz efeitos a partir de 1-4-91. (Não carece de visto do TC.)

11-3-91. — O Ministro da Defesa Nacional, *Joaquim Fernando Nogueira*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *João de Deus Rodrigo Salvador Pinheiro*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria 106/91 (2.ª série). — Tendo sido oportunamente requerida a constituição de uma sociedade financeira de corretagem com a denominação BCI — Valores — Sociedade Financeira de Corretagem, S. A.;

Verificando-se a observância dos pressupostos legais exigidos para a sua constituição;

Considerando a oportunidade e conveniência da criação de sociedades financeiras de corretagem, pelo seu contributo para o desenvolvimento e maior profissionalização do mercado de valores mobiliários;

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, ouvidos o Banco de Portugal e o Auditor-Geral do Mercado de Títulos, ao abrigo do n.º 1 do art. 7.º do Dec.-Lei 229-1/88, de 4-7, o seguinte:

1 — É autorizada a constituição de uma sociedade financeira de corretagem sob a denominação BCI — Valores — Sociedade Financeira de Corretagem, S. A.

2 — A BCI — Valores — Sociedade Financeira de Corretagem, S. A., terá sede em Lisboa e adoptará os estatutos que, uma vez submetidos à apreciação do Banco de Portugal e do Auditor-Geral do Mercado de Títulos, mereceram pareceres favoráveis destas entidades.

4-4-91. — O Ministro das Finanças, *Luís Miguel Beza*.

Gabinete do Ministro

Desp. 44/91-XI. — 1 — Ao abrigo do disposto no art. 23.º do Dec.-Lei 329/87, de 23-9, no exercício da minha competência, delego no Secretário de Estado do Tesouro, Dr. Carlos Manuel Tavares da Silva, a competência para despachar os assuntos relativos a indemnizações previstas na Lei 80/77, de 26-10, e legislação complementar.

2 — Este despacho produz efeitos desde 4-4-91, ficando ratificados todos os actos praticados a partir da mesma data.

4-4-91. — O Ministro das Finanças, *Luís Miguel Beza*.

Gabinete de Estudos Económicos

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no DR, 2.ª, 57, de 9-3-91, a p. 2781, rectifica-se que onde se lê «Maria Amélia Freire de Almeida» deve ler-se «Maria Amália Freire de Almeida».

2-4-91. — O Subdirector, *Orlando Calção*.

SECRETARIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS

Direcção-Geral das Alfândegas

Por despacho de 26-2-91 do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais:

Maria da Conceição Marques Cadão, escriturária-dactilógrafa — autorizada a iniciar em 1-4-91 licença sem vencimento de longa duração.

1-4-91. — O Director de Serviços, *João Miguel Ribeiro da Silva Felgueiras*.

Aviso. — Faz-se público, para os devidos efeitos, que o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais aprovou, por despacho de 21-3-91, ao abrigo do n.º 1 do art. 10.º do Dec.-Lei 187/88, de 27-5, o Regulamento de Horários de Trabalho na Direcção-Geral das Alfândegas, que se publica em anexo ao presente aviso.

Regulamento de Horários de Trabalho da Direcção-Geral das Alfândegas

Artigo 1.º

Âmbito

1 — Os horários de trabalho do pessoal em serviço na Direcção-Geral das Alfândegas, qualquer que seja o vínculo e natureza das suas funções, reger-se-ão pelas disposições do presente Regulamento.

2 — O pessoal dirigente e de chefia, embora isento de horário de trabalho, não fica dispensado da observância do dever geral de assiduidade nem do cumprimento de 35 horas de trabalho semanal, ou o equivalente mensal, nos termos previstos na lei geral.

3 — O disposto no presente Regulamento não prejudica a atribuição de horários específicos, nos termos previstos no art. 18.º do Dec.-Lei 187/88, de 27-5.

Artigo 2.º

Horário flexível

1 — É permitida a prática de horário flexível nos serviços que disponham de registo automático de presenças, de acordo com o disposto no presente artigo e artigos seguintes.

2 — A prestação de serviço decorrerá entre as 8 e as 19 horas, com plataformas fixas (períodos de presença obrigatória) entre as 10 horas e as 12 horas e 30 minutos e entre as 14 horas e 30 minutos e as 17 horas.

No período que decorre entre as 12 horas e 30 minutos e as 14 horas e 30 minutos será obrigatoriamente descontada, no mínimo, uma hora para almoço.

Artigo 3.º

Regime do período de trabalho

1 — No horário referido no artigo anterior deve ser cumprido, dentro de cada semana, o número total de horas estipulado pelo art. 2.º do Dec.-Lei 187/88, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Admite-se a constituição de saldos positivos ou negativos até ao limite de quatro horas, em cada semana, que poderão transitar para a semana seguinte.

3 — No final de cada mês deverá estar cumprida a duração mensal de trabalho correspondente a cada um dos grupos profissionais, não podendo transitar quaisquer saldos para o mês seguinte.

4 — A duração máxima de trabalho diário será de nove horas, ficando vedada a prestação de mais de cinco horas de trabalho consecutivo em qualquer dos períodos, salvo casos excepcionais, como reuniões de trabalho, execução de trabalhos urgentes e outros de estrita necessidade de serviço.

Artigo 4.º

Regime de compensação

1 — É previsto o regime de compensação dos saldos positivos e negativos nas plataformas móveis, desde que não seja afectado o normal funcionamento do serviço.

2 — A compensação dos eventuais saldos negativos será efectuada pelo alargamento do período normal de trabalho diário, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo anterior.

Artigo 5.º

Dispensa de serviço

1 — Ao pessoal sujeito ao cumprimento de horário flexível poderá ser concedida uma dispensa de 3 horas e 30 minutos, em cada mês, sujeita ao regime de compensação.

2 — A dispensa referida no número anterior, quando fraccionada, não poderá ser utilizada em mais de quatro plataformas fixas, não podendo cada fracção ser inferior a 30 minutos.

3 — A dispensa referida no presente artigo, sempre que abranger a totalidade da duração de um dos períodos de presença obrigatória, carece de autorização prévia do responsável do serviço, a qual deverá ser solicitada com a antecedência mínima de 24 horas.

Artigo 6.º

Regras de assiduidade e faltas

1 — As entradas e saídas são registadas no relógio de ponto, em ficha individual, constituindo infracção disciplinar a sua utilização por outrem que não seja o seu titular.

2 — Considera-se ausência do serviço a falta de marcação do ponto, salvo em casos de lapso comprovado, suprida mediante autorização do responsável do serviço, em impresso próprio.

3 — Em caso de não funcionamento do relógio de ponto, o registo será efectuado imediatamente pelo funcionário em folhas de presença existentes, em cada serviço, para aquele efeito.

4 — Cada ausência de duração superior ao saldo negativo de quatro horas, previsto no n.º 2 do art. 3.º, dá lugar à marcação de uma falta.

5 — No último dia de cada mês, atento o disposto no n.º 3 do art. 3.º, será marcada uma falta por cada período de saldo negativo igual ou inferior a sete horas.

6 — As faltas dadas nos termos dos números anteriores serão reportadas aos dias da semana em que não foi prestado o tempo de trabalho normal diário.

7 — O tempo de serviço não prestado durante as plataformas fixas não é, salvo a dispensa resultante do art. 5.º, compensável, im-

plicando a perda total do tempo de trabalho normal correspondente ao dia em que tal se verificou e dando origem à marcação de uma falta.

8 — As ausências motivadas por dispensa, tolerância de ponto, feriados, férias, licenças sem vencimento e outros tipos de ausência autorizadas por lei são consideradas, para todos os efeitos, como períodos normais de serviço efectivo, com a duração correspondente à do horário rígido.

9 — A prestação de serviço externo será documentada em impresso próprio, visado pela hierarquia competente, devendo constar os elementos necessários à contagem de tempo de serviço.

10 — Os pedidos de justificação de faltas, concessão de licenças ou ausências temporárias devem ser apresentados em impressos próprios.

Artigo 7.º

Controlo e registo de assiduidade

1 — Compete ao pessoal dirigente e de chefia a verificação do controlo da assiduidade do pessoal sob a sua dependência hierárquica.

2 — O cômputo das horas de serviço apresentadas por cada funcionário será feito mensalmente pela Secção de Administração de Pessoal nos Serviços Centrais e pelos Serviços de Contabilidade e Pessoal nas sedes das alfândegas, com base nos registos do relógio de ponto e nas informações e justificações autorizadas por cada responsável relativamente ao seu pessoal.

3 — Serão fixados em cada serviço em local apropriado os resultados da contagem de tempo de serviço relativa a cada funcionário, até ao dia 10 do mês seguinte.

4 — As reclamações sobre os registos de tempo serão apresentadas até ao dia 15 do mesmo mês.

5 — Os serviços competentes responderão às reclamações dando por encerrado o cômputo da duração do trabalho relativo ao mês anterior até ao dia 20 do mês seguinte.

Artigo 8.º

Horário por turnos

1 — É permitida a prática de horários por turnos nos serviços que, pela especificidade das suas atribuições, necessitem de alargar o período de funcionamento, no correspondente à duração de, pelo menos, dois períodos diários de trabalho.

2 — Os turnos serão organizados de acordo com os princípios fixados na lei geral.

3 — Os serviços interessados na adopção de horários por turnos deverão submeter a despacho do director-geral das Alfândegas o regime de turnos pretendido.

Artigo 9.º

Horários desfasados e jornada contínua

1 — É permitida a prática de horários desfasados nos serviços em que haja conveniência em alargar o período de funcionamento, sem que tal alargamento justifique a adopção de horários por turnos.

2 — A prática da jornada contínua, em dois períodos diários de trabalho, poderá ser permitida nos seguintes serviços:

Gabinetes de apoio;
Central telefónica;
Reprografia.

3 — O pessoal dos sectores referidos no número anterior será distribuído pelos dois períodos de trabalho, podendo ser fixada uma rotação periódica entre os respectivos grupos.

4 — Os serviços interessados na adopção de horários desfasados e de jornada contínua deverão submeter a despacho do director-geral das Alfândegas o esquema do horário pretendido.

Artigo 10.º

Horário rígido

Os serviços que não adoptem uma das modalidades de horário previstas nos artigos anteriores manter-se-ão sujeitos ao cumprimento do horário rígido, nos termos previstos na lei geral.

Artigo 11.º

Horários do pessoal de limpeza

Os horários do pessoal de limpeza deverão ser fixados em dois períodos de trabalho diário, com início e termo a fixar entre as 6 e as 11 e as 16 e as 21 horas.

Artigo 12.º

Disposições finais e transitórias

1 — Da prática dos horários flexíveis, desfasados e de jornada contínua previstos no presente Regulamento não poderá resultar prejuízo para o normal funcionamento do serviço, não só quanto às solicitações dos utentes, mas também quanto à coordenação das actividades dentro do serviço e a articulação com os restantes sectores.

2 — O regime de horário flexível que vigorará até ao final do corrente ano, a título experimental, poderá ser revisto, findo este período, e, se for achado conveniente, proceder-se-á ao alargamento do período de funcionamento do serviço até ao limite de 12 horas e à redução da duração das plataformas fixas até ao limite total de quatro horas.

3 — Os serviços que vêm praticando horários por turnos deverão apresentar, no prazo de dois meses a contar da publicação do presente Regulamento, nos casos em que tal se mostre necessário, propostas de adequação do seu regime de turnos aos princípios fixados na lei geral.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 66, de 20-3-91, a p. 3279, respeitante ao aviso da lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para provimento de duas vagas da categoria de programador de aplicações principal prevista no quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas, rectifica-se que onde se lê «aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 36, de 13-2-90», deverá ler-se «aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 36, de 13-2-91».

2-4-91. — O Director de Serviços, *João Miguel Ribeiro da Silva Felgueiras*.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Rectificação. — Para os devidos efeitos se rectifica a publicação inserta no *DR*, 2.ª, 65, de 19-3-91, a p. 3212; pelo que onde se lê:

Por despacho do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais de 28-2-91:

José Manuel Carneiro de Amaral, engenheiro civil de 2.ª classe — nomeado, em comissão de serviço, chefe de divisão de Avaliações da Propriedade Urbana de 8.ª Direcção de Serviços.

deve ler-se:

José Manuel Carneiro de Amaral, engenheiro civil de 2.ª classe — nomeado, em comissão de serviço, chefe de divisão de Avaliações da Propriedade Urbana da 8.ª Direcção de Serviços.

2-4-91. — O Subdirector-Geral, *José Maria Godinho Rodrigues*.

SECRETARIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS

Direcção-Geral do Património do Estado

Por meu despacho de 3-4-91:

Fernando da Silva Caldeira, técnico-adjunto especialista da carreira de desenhador da construção civil do quadro da Direcção-Geral — nomeado definitivamente mediante concurso, na categoria de técnico-adjunto especialista de 1.ª classe da mesma carreira e quadro, considerando-se exonerado do lugar anterior a partir da data da assinatura do termo de aceitação. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

4-4-91. — O Director-Geral, *Manuel Nunes Amaral*.

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)

Por despachos do director-geral de 8-4-91:

António Cardoso Gouveia, Maria Teresa Pimenta Tomé Marques de Macedo, Maria Fernanda Marinho de Sá Botelho Guedes, Maria da Conceição Pereira Vicente, Maria Guilhermina Bernardes da

Fonseca Sousa Pereira, Licinia Pires de Matos Morgadinho Faustino, Ana Maria da Conceição Abrantes Raposo, Maria João Santos Gomes Dias, Maria de Fátima Morgado Domingues, Olga Maria Rodrigues Fernandes Barradas, Clarinda Magalhães Barbosa, António Pinheiro Salvado, Manuel Rodrigues de Carvalho, Maria Nazaré Leitão Candeias Francisco, Maria de Lurdes da Conceição Pereira Mendes Ferreira e José Carlos Borges Carreira, terceiros-oficiais do quadro da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE) — promovidos, precedendo concurso, à categoria de segundo-oficial do mesmo quadro.

Camila Frazão Nazaré, oficial administrativo principal do Centro Nacional de Pensões — nomeada, precedendo concurso, oficial administrativo principal do quadro da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE).

Lúcia Maria Rocha Aguiar Costa Cruz, Maria Manuela Ribeiro Ennes da Lage Pedrosa Rodrigues, Maria Fernanda Rodrigues Mimoso Chelo, Maria Eugénia Pereira de Freitas Diogo, Maria Rita Rocha Lourinho Sereno dos Santos, Laura Maria Costa Campos Grima, Maria Felicidade Reis Bravo Jesus Ferrão, Maria Isabel Franco Montalegre Pinto Rodrigues, Belisanda Maria Correia de Jesus Freire, Belmira dos Anjos Cardoso, Maria do Rosário Pereira Cabeças, Maria Madalena Nunes Ferreira Duarte, Maria José Antunes Ventura da Silva de Faro e Oliveira, Maria de Lurdes Almeida Lopes Viana, José dos Reis Gonçalves, Josefina Alves Rêso Farinha, Maria José Caeiro Queimado Amaral, Tomaz de Jesus Almeida e Anabela da Conceição Fonseca Barral Pinha, primeiros-oficiais do quadro da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE) — promovidos, precedendo concurso, à categoria de oficial administrativo principal do mesmo quadro.

Maria do Carmo Reboredo Calquinhos Rebelo, Maria Irene Cabrita Colaço de Jesus, Aida Maria Leitão dos Santos Sousa, Maria Filomena Delgado Louro Mendes, Teresa Maria Martins Xavier, Maria de Jesus Couto Morais Sarmento Serrão, José Almeida Rocha, Maria Amélia Mendes Sousa Alves, Maria Cristina da Encarnação Costa, Maria Julieta Andrade Ramos Nunes do Valle, Maria Ana Gonçalves Patão Onofre, Preciosa dos Reis Gonçalves Rodrigues Oliveira, Maria da Conceição Fernandes Ferrão, Maria Teresa Gonçalves Guerra Cunha, Alzira dos Santos Marques, Maria Pereira Saraiva Prazeres, Maria Eugénia Pestana Ramos, Ana Maria Pilar Soares de Almeida Martins Santiago, Maria Isabel Lança Martins Coelho e Maria do Carmo Alves Viana, segundo-oficiais do quadro da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE) — promovidos, precedendo concurso, à categoria de primeiro-oficial do mesmo quadro.

8-4-91. — O Director, *Fernando Augusto Simões Alberto*.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e da al. d) do n.º 3 do art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, se faz público que a lista de classificação referente ao estágio dos técnicos superiores de 2.ª classe da ADSE se encontra afixada nesta Direcção-Geral, Praça de Alvalade, 18, em Lisboa, onde pode ser consultada.

5-4-91. — O Presidente do Júri, *José Filipe da Silva Mesquita*.

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOIRO

Gabinete do Secretário de Estado

Desp. 566/91-SET. — Ao abrigo do n.º 5 do art. 11.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, designo o subdirector-geral licenciado Jorge Baptista Bruxo para substituir, nas suas ausências e impedimentos, o presidente da Comissão de Reforma do Tesouro, licenciado Manuel França e Silva, no exercício das competências de director-geral do Tesouro, nos termos do n.º 2 do art. 2.º do Dec.-Lei 76/90, de 12-3.

27-3-91. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Carlos Manuel Tavares da Silva*.

Direcção-Geral do Tesouro

Por despacho de 27-3-91:

José Custódio Viçoso Ferreira — nomeado tesoureiro da Fazenda Pública de 3.ª classe, subgerente da Tesouraria da Fazenda Pública de Celorico da Beira. (Não carece de fiscalização do TC.)

2-4-91. — O Director de Serviços, *Armando Dinis Caneiro*.

Por despacho de 26-3-91:

Domingos Teixeira Bastos, tesoureiro da Fazenda Pública de 2.ª classe, interino, subgerente da 2.ª Tesouraria da Fazenda Pública do Concelho de Guimarães — revogado o despacho de 1-3-90, publicado no DR, 2.ª, de 14-3-91, que autorizou esta nomeação interina.

Por despacho de 2-4-91:

Maria José Serrano Martins, tesoureira da Fazenda Pública de 2.ª classe, interina, subgerente da Tesouraria da Fazenda Pública do Concelho de Vila Real — mandada desligar do serviço por aposentação.

3-4-91. — O Director de Serviços, *Armando Dinis Caneiro*.

SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado

Desp. 332/91F-DE. — A solicitação do IPE — Investimentos e Participações do Estado, S. A., é dada por finda a requisição do Dr. António José Gaurim Fernandes com efeitos a 31-3-91.

2-4-91. — O Secretário de Estado das Finanças, *José Manuel Elias da Costa*.

Desp. 333/91F-DE. — A solicitação do IPE — Investimentos e Participações do Estado, S. A., é dada por finda a requisição do engenheiro José Manuel Corrêa Protes da Fonseca com efeitos a 22-2-91.

2-4-91. — O Secretário de Estado das Finanças, *José Manuel Elias da Costa*.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Gabinete da Área de Sines

Por despachos de 20-2 e 12-3-91 do administrador liquidatário do Gabinete da Área de Sines e do director-geral da Administração Pública, respectivamente:

António Xavier Tavares da Mata, técnico superior principal do quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério do Planeamento e da Administração do Território — requisitado, pelo período de seis meses, para exercer idênticas funções no GAS, tendo-se apresentado em 15-3-91. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

25-3-91. — O Administrador Liquidatário, *João Manuel Soares de Almeida Viana*.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Direcção-Geral do Ordenamento do Território

Por despacho do signatário de 1-4-91:

Dagoberto José Barralho Campião — autorizado a recuperar a remuneração de exercício perdido no corrente ano (30 dias) por motivo de doença, durante o período em que exerceu nesta Direcção-Geral as funções de operador de reprografia de 1.ª classe, em regime de requisição. (Não está sujeito a fiscalização prévia do TC.)

2-4-91. — Pelo Director-Geral, *Mário Aníbal da Costa Valente*.

Direcção-Geral da Administração Autárquica

Por despacho de 19-3-91 do secretário-geral do Ministério do Planeamento e da Administração do Território:

António Manuel Rebordão Montalvo, técnico superior principal do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, dotação desta Direcção-Geral — nomeado assessor principal do mesmo quadro, com efeitos reportados a 31-10-90,

data em que cessou a sua comissão de serviço como presidente da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

2-4-91. — O Director-Geral, *Jorge Pedroso de Almeida*.

Aviso. — Nos termos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, a lista de antiguidades do pessoal do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, dotação desta Direcção-Geral.

11-3-91. — O Director-Geral, *Jorge Pedroso de Almeida*.

Contrato-Programa Edifício dos Paços do Concelho da Guarda

Aos 28-3-91, entre o Ministério do Planeamento e da Administração do Território, representado pelo director-geral da Administração Autárquica e pelo presidente da Comissão de Coordenação da Região do Centro, e o Município da Guarda, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, integrado no regime estabelecido pelo Dec.-Lei 384/87, de 24-12, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes para a construção do novo edifício dos Paços do Concelho da Guarda.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da publicação no *DR*, e finda em 31-12-93.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Compete ao Ministério do Planeamento e da Administração do Território (MPAT):

- a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os autos de medição, através da Comissão de Coordenação da Região do Centro (CCRC);
- b) Processar, através da Direcção-Geral da Administração Autárquica, os autos visados pela CCRC, na proporção correspondente à participação financeira da administração central;
- c) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da CCRC, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente na fiscalização da obra.

2 — No âmbito do presente contrato cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

- a) Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- b) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da CCRC, de acordo com o disposto neste contrato;
- c) Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade;
- d) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

3 — À Câmara Municipal da Guarda caberá também promover a recuperação do actual edifício dos Paços do Concelho, com vista à sua utilização futura no âmbito das atribuições que ao Município cabe prosseguir.

Cláusula 4.ª

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — A participação financeira do Ministério do Planeamento e da Administração do Território contempla os encargos da Câmara Municipal da Guarda respeitantes à construção do edifício dos Paços do Concelho, até ao montante global de 80 000 contos, assim distribuída:

- 1991 — 40 000 contos;
- 1992 — 30 000 contos;
- 1993 — 10 000 contos.

2 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.

3 — Caberá ao Município da Guarda assegurar a participação financeira que complete os investimentos globais devidos à realização da obra.

Cláusula 5.ª

Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do contrato será constituída pelos representantes da Direcção-Geral da Administração Autárquica, da Comissão de Coordenação da Região do Centro e da Câmara Municipal da Guarda.

Cláusula 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução do investimento deste contrato-programa são anualmente inscritas nos orçamentos do Município da Guarda e do MPAT, dotação da Direcção-Geral da Administração Autárquica, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª

Cláusula 7.ª

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

2-4-91. — O Director-Geral da Administração Autárquica, *Jorge Manuel Pedroso de Almeida*. — O Presidente da Comissão de Coordenação da Região do Centro, *Carlos Almeida Loureiro*. — O Presidente da Câmara Municipal da Guarda, *Abílio Aleixo Curto*.

Comissão de Coordenação da Região do Norte

Por despacho de 18-3-91 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Norte:

Fernando Aureliano dos Santos Coutinho Vasconcelos, Adolfo José Gonçalves Nunes Ferreira, Maria Helena Pereira Teixeira de Barros Ferreira da Silva, Carlos Miguel de Azevedo Lopes dos Santos, Mário Álvaro Valente Neves e António Carlos da Costa Pinto Ferreira, técnicos superiores de 1.ª classe do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, dotação da CCRN — nomeados técnicos superiores principais do mesmo quadro e serviços.

Por despacho de 21-3-91 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Norte:

Rui António de Sousa Terraseca, Teresa Maria Abecassis Burnay Summavielle, António Jorge Guedes Marques, Manuel José Ferreira da Costa e Silva e José do Lago Arrais Torres de Magalhães, técnicos superiores principais do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, dotação da CCRN — nomeados assessores do mesmo quadro e serviços.

2-4-91. — O Administrador da Comissão, *M. Castro de Almeida*.

Comissão de Coordenação da Região do Centro

Aviso. — Nos termos do art. 24.º, n.º 2, al. a), do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de candidatos admitidos e excluídos ao concurso externo de ingresso para a categoria de técnico superior de 2.ª classe estagiário, licenciatura em Direito, do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, dotação da Comissão de Coordenação da Região do Centro, publicado no 2.º supl. ao *DR*, 2.ª, 302, de 31-12-88, se encontra afixada na sede da Comissão de Coordenação da Região do Centro, Rua de Bernardim Ribeiro, 80, 3000 Coimbra, onde poderá ser consultada.

2-4-91. — O Administrador, *Julio Alexandre do Carvalhal de Sousa Teles*.

Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso CCRLVT RAF n.º 34/91

Por despacho do Ministro do Planeamento e da Administração do Território de 26-2-91:

Henrique Morais Rodrigues, fiscal técnico de obras de 1.ª classe do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, afecto à dotação dos gabinetes de apoio técnico, GAT de Alenquer — autorizada a sua afectação à dotação da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, com igual categoria.

Aviso CCRLVT RAF n.º 35/91

Por despacho de 14-3-91 do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território:

Maria Natália Fontes Semedo Botelho da Costa, técnica auxiliar de BAD principal do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, afecta à dotação da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo — autorizada a exercer a profissão liberal, fora do âmbito das atribuições da CCRLVT.

27-3-91. — O Presidente, *José Salter Cid*.

Aviso CCRLVT RAF n.º 36/91

Declaração. — Para os devidos efeitos se declara que o processo de nomeação em comissão de serviço no cargo de vice-presidente da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo do licenciado João Melo de Azevedo e Silva foi visado pelo TC em 6-3-91. (São devidos emolumentos.)

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o aviso CCRLVT RAF n.º 27/91, publicado no DR, 2.ª, 63, de 16-3-91, se rectifica que onde se lê «Orlanda Batista Monteiro Almeida Silva» deve ler-se «Orlanda Batista Monteiro Almeida».

26-3-91. — O Presidente, *José Salter Cid*.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Instituto Nacional de Estatística

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 7, de 9-1-91, de novo se publica:

Por despacho do secretário-geral do Ministério do Planeamento e da Administração do Território de 8-11-90, por delegação do Ministro:

Jorge Manuel dos Santos Arderius, técnico auxiliar de 1.ª classe — promovido a técnico auxiliar principal do quadro único do MPAT/INE, precedendo concurso, sendo exonerado da categoria que detinha com efeitos a partir da data de aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do TC. Não são devidos emolumentos.)

8-3-91. — Pela Direcção, *J. Augusto Felício*.

Departamento Central de Planeamento

Por despacho de 2-4-91 do secretário-geral do Ministério do Planeamento e da Administração do Território:

Alterada a composição do júri do concurso comum interno geral de acesso para preenchimento de um lugar de técnico auxiliar especialista (ref. 1), pertencente ao quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, dotação do Departamento Central de Planeamento, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 281, de 6-12-90, que passa a ter a seguinte constituição:

Presidente — Dr. Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco, director-geral.

Vogais efectivos:

Dr.ª Ana Bela G. Marques, técnica superior de 1.ª classe.
Dr.ª Maria Isabel Correia da Silva, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Isabel Garcia Alves Lico, técnica superior de 1.ª classe.

Dr.ª Graça Maria M. Ponte da Silva, técnica superior de 1.ª classe.

O presidente do júri poderá ser substituído, nas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.

8-4-91. — O Director-Geral, *Fernando Pacheco*

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica

Aviso. — Faz-se público que, nos termos da al. b) do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, foram renovados por igual período os contratos a termo certo celebrados com Alice Paulo Escudeiro, Isabel Maria Soares Palma Mestre, Maria de Fátima Ferreira Alpoim Meneses, Maria de Fátima Mendes Joaquim, Maria João Félix da Glória, Mónica Gaspar Lima da Cruz Jesus, Regina Isabel Machado Pina Coelho Dias Simões e Pedro Jorge da Rocha Fonseca e publicados no DR, 2.ª, 89, de 17-4-90.

3-4-91. — O Presidente, *Carlos Salema*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Por despacho de 15-1-91 do Secretário de Estado da Administração Interna:

Maria José Santos Taborda, técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal do Departamento de Planeamento da Segurança Social (escalon 1, índice 380) — transferida, por urgente conveniência do serviço, com anuência do referido Departamento, para o quadro da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, na mesma categoria e idêntico escalão e índice. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Por despachos de 28-3-91:

Concedido o estatuto geral de igualdade de direitos e deveres, previsto na Convenção assinada em Brasília a 7-9-71 e regulada no Dec.-Lei 126/72, de 22-4, aos seguintes cidadãos brasileiros:

António Francisco Cardoso de Almeida.
Beatriz Constantin Kavamoto Fayad.
Gilberto de Oliveira Cardoso.
Gilzete Almeida Ferreira Batista.
Luís Guilherme Gonçalves Machado.

Concedidos os estatutos geral de igualdade de direitos e deveres e o especial de igualdade de direitos políticos, previstos na Convenção assinada em Brasília a 7-9-71 e regulados no Dec.-Lei 126/72, de 22-4, ao seguinte cidadão brasileiro:

Renato Augusto de Sousa Castelo.

28-3-91. — O Secretário-Geral, *José Eugénio M. Tavares Salgado*.

Por despachos de 1-4-91:

Concedidos os estatutos geral de igualdade de direitos e deveres e o especial de igualdade de direitos políticos, previstos na Convenção assinada em Brasília a 7-9-71 e regulados no Dec.-Lei 126/72, de 22-4, ao seguinte cidadão brasileiro:

Armando Jesus Mota Mesquita.

Concedido o estatuto especial de igualdade de direitos políticos, previsto na Convenção assinada em Brasília a 7-9-71 e regulada no Dec.-Lei 126/72, de 22-4, ao seguinte cidadão brasileiro:

Rosana Santos da Silva.

2-4-91. — O Secretário-Geral, *José Eugénio M. Tavares Salgado*.

Governo Civil do Distrito de Braga

Aviso. — Por despacho do Ministro da Administração Interna de 26-2-91 foi renovada a comissão de serviço do secretário do Governo Civil do Distrito de Braga, licenciado em Direito José Oliveira da Silva, com efeitos a partir de 25-2-91.

28-3-91. — O Governador Civil, *Fernando Alberto Matos Ribeiro da Silva*.

Governo Civil do Distrito de Viseu

Por despacho do Ministro da Administração Interna de 25-3-91:

Licenciado em Direito Isidro Augusto Pinto Cardoso de Menezes, assessor principal do quadro de pessoal do Governo Civil do Distrito de Viseu, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de secretário deste Governo Civil — renovada a comissão de serviço a partir de 1-7-91.

4-4-91. — O Governador Civil, *António Soares Marques*.

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

Por despacho do Ministro da Administração Interna de 25-3-91:

Marcelino António Juradinho Alves, de 32 anos de idade, casado, filho de Francisco de Assis Alves e de Natércia Ramos Juradinho, natural da freguesia de Santiago Maior, concelho de Beja, guarda n.º 175/31 436 da Polícia de Segurança Pública de Beja — aplicada a pena de aposentação compulsiva. Esta declaração é feita nos termos do art. 57.º, n.º 5, do Regulamento Disciplinar da PSP, aprovado pela Lei 7/90, de 20-2.

2-4-91. — O Comandante-Geral, em exercício, *Fernando dos Santos Ribeiro da Cunha*, brigadeiro.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO

Louvor. — Requereu a aposentação a inspectora superior dos Registos e do Notariado, Dr.ª Maria Ema Amyl Bacelar Alvarenga Guerra, a exercer esse cargo desde 1983, com invulgar competência e dignidade, total dedicação e grande sentido humano.

Durante mais de 40 anos de serviço público desempenhou funções de conservadora dos registos civil, predial e comercial e de notária, sempre com mérito assinalável.

Muito lhe ficam a dever os serviços dos registos e do notariado.

Louvo, por isso, publicamente a carreira da Dr.ª Maria Ema Amyl Bacelar Alvarenga Guerra.

4-4-91. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, *José Manuel Cardoso Borges Soeiro*.

Directoria-Geral da Polícia Judiciária

Aviso. — Faz-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso para preenchimento de um lugar de telefonista de 2.ª classe para Portimão, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 118, de 23-5-90, e homologada por despacho de 14-3-91, se encontra afixada no Departamento de Recursos Humanos, Largo do Andaluz, 17, 1000 Lisboa, onde poderá ser consultada.

8-4-91. — O Director-Geral-Adjunto, *António Pais Agostinho Homem*.

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Por despacho do director-geral dos Serviços Judiciários de 21-3-91:

Licenciadas Manuela Pires Rodrigues, Maria Manuela Lopes de Brito Saraiva Barreto e Maria Leonor Mira Trigueiros Sampaio Ferreira Vitorino, técnicas superiores de 2.ª classe do Supremo Tribunal Administrativo — nomeadas definitivamente técnicas superiores de 2.ª classe dos mesmos serviços. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

26-3-91. — O Director-Geral, *António Sérgio da Silva Abrantes Mendes*.

Por despachos do director-geral dos Serviços Judiciários das datas abaixo indicadas:

Convertidas em definitivas as nomeações provisórias das seguintes escriturárias judiciais:

De 22-3-91:

Ana Maria dos Santos Costa, escriturária judicial do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Velho — com efeitos desde 31-1-91.
Clarisse Maria Esperança Rolo, escriturária judicial do Tribunal da Comarca de Alcobaça — com efeitos desde 29-1-91.
Estrela Celeste Pinto Simões, escriturária judicial do Tribunal da Comarca de Alcobaça — com efeitos desde 31-1-91.
Eunice Maria Moura Barros, escriturária judicial do Tribunal da Comarca de Matosinhos — com efeitos desde 2-2-91.

De 26-3-91:

Anabela Maria Branco Rocha, escriturária judicial do 2.º Juízo Criminal de Lisboa — com efeitos desde 21-2-91.

27-3-91. — O Director-Geral, *António Sérgio da S. Abrantes Mendes*.

Por despacho do director-geral dos Serviços Judiciários de 14-3-91:

Feitas as seguintes alterações ao movimento judicial de Dezembro, publicado no DR, 2.ª, de 30-1-91:

Anulações:

Promoção de Felisbela do Rosário Gonçalves Carriço Leal para o lugar de escrivã-adjunta do Tribunal do Trabalho de Leiria, mantendo-se no lugar de escrivã-adjunta interina, que exercia no Tribunal da Comarca da Figueira da Foz.

Nomeação interina de Maria Manuela Pereira Mendes Tinoco para o lugar de escrivã-adjunta do Tribunal da Comarca de Figueira da Foz.

Nomeação, por transição, de Rui Manuel Costa Vasco para o lugar de escriturário judicial do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz.

Nomeação provisória de Maria Elvira Rosa Fernandes Valente para o lugar de escriturária judicial do Tribunal da Comarca de Setúbal.

Nomeações:

Rui Manuel Costa Vasco, técnico de justiça auxiliar do Tribunal de Santiago do Cacém — nomeado, em comissão de serviço, para exercer as funções de escriturário judicial do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz.

Jorge José Aleixo Vilela, escriturário judicial do 2.º Juízo Criminal de Lisboa — transferido para idêntico lugar no Tribunal da Comarca de Setúbal.

(Estas nomeações foram feitas por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 30-1-91, não estando sujeitas a fiscalização prévia do TC. Aceitação dos lugares no prazo de oito dias.)

Maria Elvira Rosa Fernandes Valente — nomeada provisoriamente escriturária judicial do 2.º Juízo Criminal de Lisboa, devendo tomar posse no prazo de oito dias. (Nomeação feita por urgente conveniência de serviço e sujeita à fiscalização prévia do TC.)

Por despacho do director-geral dos Serviços Judiciários de 18-3-91:

Lucinda Edita Marialva Silva, escriturária judicial provisória do 13.º Juízo Cível de Lisboa — nomeada, em comissão e por urgente conveniência de serviço, para exercer funções na Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, sendo declarado vago o lugar de origem.

Por despacho do subdirector-geral dos Serviços Judiciários de 26-3-91:

Regina Maria Félix Correia, contratada, em regime de avença, para exercer funções no Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa — rescindido o contrato com efeitos a partir de 1-4-91.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

28-3-91. — O Director-Geral, *António Sérgio da Silva Abrantes Mendes*.

Por despacho do director-geral dos Serviços Judiciários de 28-3-91:

Alteração ao movimento judicial de Dezembro, publicado no *DR*, 2.ª, de 30-1-91:

António Francisco da Silva Alves, escriturário judicial do Tribunal do Trabalho de Leiria — promovido, por urgente conveniência de serviço, a escrivão-adjunto do Tribunal do Trabalho de Leiria. (Aceitação — cinco dias. Não carece de fiscalização prévia do TC.)

1-4-91. — O Director-Geral, *António Sérgio da S. Abrantes Mendes*.

Aviso. — De acordo com o Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho desta data do director-geral dos Serviços Judiciários, se encontram abertos, pelo prazo de 15 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *DR*, os seguintes concursos internos gerais para provimento de vagas de técnico auxiliar de BAD nos seguintes organismos:

- Ref. 60 — Secretaria-Geral Comum dos Tribunais do Porto — uma vaga;
- Ref. 61 — Secretaria-Geral dos Tribunais do Trabalho do Porto — uma vaga;
- Ref. 62 — Juízos Correccionais e de Polícia de Vila Nova de Gaia — uma vaga (a);
- Ref. 63 — Tribunal da Comarca de Aveiro — uma vaga;
- Ref. 64 — Tribunal da Comarca de Espinho — uma vaga;
- Ref. 65 — Tribunal da Comarca de Leiria — uma vaga;
- Ref. 66 — Tribunal da Comarca de Matosinhos — uma vaga;
- Ref. 67 — Tribunal da Comarca de Santo Tirso — uma vaga;
- Ref. 68 — Tribunal da Comarca de Viana do Castelo — uma vaga;
- Ref. 69 — Tribunal da Comarca de Vila do Conde — uma vaga.

(a) Destina-se a constituir reserva de recrutamento.

1 — Prazo de validade — os concursos são válidos para as vagas e para as que ocorrerem no prazo de um ano.

2 — Conteúdo funcional genérico dos lugares a prover — compete ao técnico auxiliar de BAD executar as diversas tarefas da cadeia documental, como sejam registos, catalogação, arquivos, ficheiros, classificação e pesquisa bibliográfica, e dar execução ao expediente geral do sector.

3 — Podem ser opositores aos concursos os técnicos auxiliares de BAD com qualquer categoria, que reúnam ou não as condições gerais para o acesso, e os funcionários ou agentes que até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas reúnam as condições previstas no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e possuam o curso de técnico auxiliar de biblioteca, arquivo e documentação referido no n.º 3 do art. 6.º do Dec.-Lei 280/79, de 10-8.

4 — Métodos de selecção — avaliação curricular, na qual serão ponderadas a habilitação académica de base, a formação, a qualificação e a experiência profissionais, de acordo com a área de actividade expressa no conteúdo funcional.

A avaliação curricular poderá ser complementada por entrevista, que terá por fim determinar e avaliar as capacidades e aptidões dos candidatos por comparação com o perfil de exigências da função.

5 — Formalização das candidaturas:

5.1 — Nos termos do art. 1.º do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, redigido em papel normalizado, branco ou de cor pálida, de formato A4 ou contínuo, como a seguir se indica:

Instruções para o preenchimento do requerimento. — Deve escrever sempre, no início de cada uma das linhas, as palavras que antecedem as diversas situações. Exemplo:

Nome: Jacinto M ...
Nacionalidade: Portuguesa.

Minuta do requerimento

Ex.º Sr. Director-Geral dos Serviços Judiciários:

Nome: ...
Data do nascimento: ...
Nacionalidade: ...
Habilitações literárias: ...
Morada e código postal: ...
Telefone: ...
Organismo onde presta serviço: ...
Categoria: ...
Tempo de serviço na categoria: ...
Tempo de serviço na carreira: ...
Tempo de serviço na função pública: ...

Tipo de vínculo (nomeação definitiva, provisória, contrato, etc.): ...

Classificação de serviço: ...

Requer a V. Ex.ª se digne admiti-lo(a) ao seguinte concurso:

Referência: ...

Categoria: ...

Organismo: ...

Mais declara que não está inibido(a) do exercício de funções públicas ou interdito(a) para o exercício das funções a que se candidata.

Pede deferimento.

(Data e assinatura.)

5.2 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Currículo detalhado e assinado, do qual conste a experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata (se possível referenciando o período de tempo em que exerceu essas funções) e quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;
- b) Documento comprovativo do vínculo à função pública (termo de posse, fotocópia de nomeação no *DR*, etc.) e da classificação de serviço, no caso de concurso de acesso;
- c) Documento comprovativo do curso ou dos cursos de formação que possui (se for caso disso).

5.3 — É dispensado, nesta fase do concurso, o comprovativo do requisito referido na al. f) do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

5.4 — Os candidatos pertencentes ao quadro da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários e instituições judiciárias referidas no n.º 2 do art. 1.º do Dec.-Lei 99/82, de 7-4, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos na al. b) do n.º 5.2 que já constem dos respectivos processos individuais, desde que declarem, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos.

5.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

5.6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

6 — Envio de candidatura — os requerimentos de admissão a concurso deverão ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, na ou para a seguinte morada:

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, Ministério da Justiça,
Praça do Comércio, 1100 Lisboa.

7 — Constituição do júri:

Presidente — Licenciado Joaquim Alexandre Dias Pereira Delgado, chefe de divisão da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários.

Vogais efectivos:

Licenciado Francisco Manuel Raposo Lança, técnico superior de 2.ª classe da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários.

Licenciada Maria Ana Odete Mascarenhas, técnica principal da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários.

Vogais suplentes:

Licenciada Helena Julieta Sequeira Pina de Vasconcelos, técnica superior principal da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários.

Licenciada Maria Luísa de Castro Filipe dos Santos, técnica superior principal da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários.

8 — O local de afixação das listas referidas no n.º 2 do art. 24.º e art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, se for caso disso, é o constante do n.º 6 do presente aviso.

26-3-91. — O Director-Geral, *António Sérgio S. Abrantes Mendes*.

Direcção-Geral dos Serviços de Informática

Aviso. — Por despacho do director-geral de 3-4-91, foi anulado o concurso interno geral de ingresso para operador de sistema (estagiário), aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 169, de 24-7-90, e posteriormente rectificado no n.º 247.

4-4-91. — O Director-Geral, *Luís A. L. Salgado*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO

Despacho. — Nos termos do art. 9.º, n.º 1, do Dec.-Lei 267/77, de 2-7, destaco para prestar serviço no meu Gabinete o operador de reprografia de 1.ª classe Horácio Gomes.

15-2-91. — O Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro, *Duarte Ivo Cruz*.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA COOPERAÇÃO

Direcção-Geral do Pessoal

Pedro de Vasconcelos de Fontoura Madureira, primeiro-secretário de embaixada, colocado nos serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros — despacho ministerial de 10-3-91, nomeando-o, em comissão de serviço, por um período de três anos, para o cargo de chefe de divisão da Direcção de Serviços da África Subsariana, da Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

3-4-91. — O Director-Geral, *Heitor Manuel Prestes Maia e Silva*.

Carlos Maggiollo Saldanha do Valle — director do Departamento das Relações com Organismos Internacionais do Banco de Portugal, a desempenhar, em regime de requisição, funções equiparadas a conselheiro técnico principal na Representação Permanente de Portugal junto das Comunidades Europeias, em Bruxelas — despacho ministerial de 8-3-91, determinando a cessação do exercício do referido cargo, com efeitos a partir de 19-1-90, data em que completou 65 anos, atingindo assim o limite de idade para o serviço no estrangeiro. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

4-4-91. — O Director-Geral, *Heitor Manuel Prestes Maia e Silva*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO

Gabinete do Ministro

Desp. 8/91. — Nos termos do disposto no art. 1.º do Dec. 39 670, de 20-5-54, e no n.º 2 do art. 97.º do Dec. Regul. 68/83, de 13-7, é aprovada a seguinte tabela de preços de venda dos produtos biológicos e serviços prestados pelo Laboratório Nacional de Investigação Veterinária.

Os referidos preços são fixados em pontos, cujo valor será actualizado em função das despesas inerentes à realização dos trabalhos. Na presente tabela o valor do ponto é fixado em 4\$.

Para os produtos e análises não previstos na mesma tabela serão estabelecidos preços convencionais.

1 — Análises:

1.1 — Patologia:

1.1.1 — Exames bacteriológicos e sorológicos:

	Pontos
Análise bacteriológica geral	600
Pesquisa de agentes das mamites	600
Pesquisa e identificação de agentes das mamites	800
Pesquisa de anaeróbios	600
Pesquisa e identificação de anaeróbios	800
Pesquisa de <i>Brucella</i>	600
Pesquisa e identificação de <i>Brucella</i>	800
Pesquisa de anticorpos anti- <i>Brucella</i> :	
Prova rápida	50
Outras provas	300
Pesquisa de <i>Chlamydia</i> (provas culturais)	800
Pesquisa de anticorpos anti- <i>Chlamydia</i>	300
Pesquisa de <i>E. coli</i>	600
Pesquisa e identificação de <i>E. coli</i>	800
Pesquisa de factores de virulência de <i>E. coli</i>	1 200
Pesquisa de <i>Salmonella</i>	600
Pesquisa e identificação de <i>Salmonella</i>	850
Pesquisa de anticorpos anti- <i>Salmonella gallinarum/pullorum</i>	50
Identificação de <i>Salmonella</i>	750

	Pontos
Pesquisa de <i>Campylobacter</i>	600
Pesquisa e identificação de <i>Campylobacter</i>	800
Pesquisa de <i>Leptospira</i> (provas culturais)	1 500
Pesquisa de anticorpos anti- <i>Leptospira</i> (cada serovar)	300
Pesquisa de <i>Mycobacterium tuberculosis</i> (provas culturais e biológicas)	800
Pesquisa de <i>B. anthracis</i> (provas culturais e biológicas)	600
Pesquisa de <i>Mycoplasma</i>	800
Pesquisa e identificação de <i>Mycoplasma</i>	1 000
Pesquisa de anticorpos anti- <i>Mycoplasma gallicepticum, mellisagris</i> ou <i>synoviae</i>	50
Pesquisa de anticorpos anti- <i>Mycoplasma mycoides</i> sub. <i>mycoides</i>	300
Pesquisa de <i>Streptococcus</i>	600
Pesquisa e identificação de <i>Streptococcus</i>	800
Pesquisa de <i>Staphylococcus</i>	600
Pesquisa e identificação de <i>Staphylococcus</i>	800
Pesquisa de <i>Pasteurella</i>	600
Pesquisa e identificação de <i>Pasteurella</i>	800
Pesquisa de <i>Bordetella</i>	800
Pesquisa e identificação de <i>Bordetella</i>	800

1.1.2 — Exames parasitológicos:

Exames de esfregaços	165
Pesquisa de agentes das sarnas	250
Pesquisa de anticorpos de <i>B. equi</i> e <i>B. cabali</i> (cada)	500
Pesquisa de anticorpos de anaplasmas	500
Pesquisa de anticorpos de <i>Tripanosoma equiperdum</i>	500
Pesquisa de helmintas intestinais	250
Pesquisa de triquina	400

1.1.3 — Exames virulógicos:

Pesquisa e identificação de anticorpos	300
Pesquisa e identificação de vírus	1 000

1.1.4 — Exames micológicos:

Pesquisa e doseamento de zeaxalenona (TLC)	1 200
Pesquisa e doseamento de aflotoxinas (TLC)	1 200
Pesquisa e doseamento de outras micotoxinas (cada)	1 600
Pesquisa e identificação de bolores	900
Pesquisa de dermatófitos	350
Pesquisa de aflotoxinas (HPLC)	1 400
Pesquisa de zeaxalenona (HPLC)	1 400

1.1.5 — Exames químicos, toxicológicos e hematológicos:

1.1.5.1 — Exames químicos (análises clínicas):

Albumina (pesquisa)	70
Bilirrubina total (doseamento)	75
Cálcio (doseamento)	77
Colesterol total (doseamento)	77
Creatinina (doseamento)	77
Electroforese das lipoproteínas	175
Electroforese das proteínas	175
Fosfatase alcalina (doseamento)	88
Fósforo orgânico (doseamento)	75
Glicose (doseamento)	75
Magnésio (doseamento)	100
Proteínas totais (doseamento)	75
Transaminase SGOT (doseamento)	88
Transaminase SGPT (doseamento)	88
Triglicéridos (doseamento)	140
Ureia (doseamento)	75
Acetona (pesquisa)	50
Análise sumária de urina (tipo II)	25
Densidade da urina	34
Doseamento das proteínas totais (na urina)	75
Reacção de Cuboni	75
Sangue oculto nas fezes	100
Reacção de Gangi (exudados e transudados)	75
Reacção de Rivalva (exudados e transudados)	75
Creatinina fosfoquinase — CPK	150
Exame microscópico do sedimento (urina)	34
Gordura total (fezes)	320
Humidade (fezes)	220

1.1.5.2 — Exames toxicológicos:

Ácido cianídrico (pesquisa)	300
Ácido oxálico (pesquisa)	400

	Pontos		Pontos
Alcalóides (pesquisa)	550	Pesquisa e identificação de <i>Listeria monocytogenes</i>	800
Arsénio (pesquisa)	400	Pesquisa de <i>Lactobacillus</i>	500
Cobre (pesquisa)	400	Pesquisa de <i>Vibrio</i>	600
Estricnina (pesquisa)	550	Pesquisa e identificação de <i>Vibrio</i>	840
Mercúrio (pesquisa)	400	Pesquisa de biotoxina (PSP)	350
Organofosforados (pesquisa)	450	Pesquisa de biotoxina (DSP)	350
1.1.5.3 — Exames hematológicos:		1.2.2 — Exames parasitológicos:	
Contagem de eritrócitos	50	Pesquisa de cisticercos	200
Contagem de leucócitos	50	Pesquisa de triquinias	400
Contagem de plaquetas	50		
Contagem de reticulócitos	50	1.2.3 — Exames micológicos:	
Fórmula leucocitária	70	Contagem de bolores e leveduras	400
Hematócrito	50	Contagem de bolores e leveduras com identificação dos bolores	900
Hemoglobina	50	Pesquisa de aflotoxinas (cromatografia em camada fina — TLC)	1 200
Velocidade de sedimentação	60	Pesquisa de zearalenona (cromatografia em camada fina — TLC)	1 200
1.1.6 — Exames anatomopatológicos e histopatológicos:		Pesquisa de outras micotoxinas (cromatografia em camada fina — TLC), cada	600
1.1.6.1 — Exames anatomopatológicos:		Pesquisa de aflotoxinas (HPLC)	1 400
Abelhas adultas e criação	60	Pesquisa de zearalenona (HPLC)	1 400
Animais aquáticos (isolados ou em grupo)	60		
Aves e leporídeos (isolados ou em grupo)	60	1.2.4 — Exames físico-químicos:	
Bovinos e equinos	500	Acidez	200
Caninos e felinos	200	Acidez na gordura	320
Caprinos, ovinos e suínos (isolados ou em grupo)	200	Acidez total	250
1.1.6.2 — Exames histopatológicos:		Ácido benzóico e benzoatos (pesquisa)	250
Biópsias ou material recolhido nas necrópsias	200	Ácido bórico e boratos (pesquisa)	250
1.1.7 — Exames ultra-estruturais:		Ácido cianídrico (pesquisa)	300
Utilização do microscópio electrónico (custo hora)	1 500	Ácidos gordos livres	200
1.2 — Bromatologia:		Ácido oxálico (pesquisa)	400
1.2.1 — Exames bacteriológicos, sorológicos e biológicos:		Ácido p-oxibenzóico e seus ésteres (pesquisa)	300
Contagem de bactérias (técnica de Breed-Brew)	200	Ácido salicílico e salicilatos (pesquisa)	250
Contagem de bactérias aeróbias	450	Ácido tartárico (pesquisa)	170
Contagem de bactérias anaeróbias	600	Actividade da água (aw)	250
Contagem de bactérias psicrófilas	470	Açúcar invertido (Lane e Eynon)	840
Contagem da flora específica do iogurte	500	Acúcares redutores (Munsen e Walker)	370
Determinação do número mais provável de coliformes totais	600	Acúcares totais (Munsen e Walker)	500
Determinação do número mais provável de coliformes fecais	600	Alcalinidade da água	200
Determinação dos números mais prováveis de coliformes totais e fecais	1 000	Alcalinidade da cinza	250
Determinação do número mais provável de <i>Streptococcus</i> fecais	670	Alcalóides (pesquisa)	550
Determinação da estabilidade	270	Amido (pesquisa)	150
Determinação da estabilidade e da esterilidade	500	Amoníaco (pesquisa)	150
Exames dos caracteres organopléticos	170	Anabolizantes (cromatografia em camada fina — TLC), cada	500
Exame microscópico	170	Anabolizantes (RIA ou ELISA), cada	1 500
Exame da vitalidade da flora específica do iogurte	300	Azoto dos ácidos aminados livres	300
Pesquisa de <i>B. anthracis</i> (provas culturais e biológicas)	600	Azoto amoniacal	300
Pesquisa de <i>B. Cereus</i>	440	Azoto não proteico	320
Pesquisa de bactérias coliformes	450	Azoto solúvel na água	320
Pesquisa de <i>E. coli</i>	600	Azoto total	300
Pesquisa de <i>Brucella</i>	600	Azoto volátil total	300
Pesquisa e identificação de <i>Brucella</i>	800	Azoto da trimetilamina	300
Pesquisa de <i>Campylobacter</i>	600	Azoto da dimetilamina	300
Pesquisa e identificação de <i>Campylobacter</i>	800	Carbonatos e bicarbonatos (pesquisa)	100
Pesquisa de <i>Clostridium perfringens</i>	600	Catiões (absorção atómica), cada	600
Pesquisa de <i>Clostridium</i> sulfito-redutores	450	Celulose bruta	370
Pesquisa de <i>Enterococcus</i>	450	Cinza	200
Pesquisa de <i>Salmonella</i>	600	Cinza insolúvel no HCl 3N	350
Pesquisa e identificação de <i>Salmonella</i>	850	Cloranfenicol (RIA ou ELISA)	1 500
Pesquisa de <i>Staphylococcus</i> coagulase-positivos	600	Cloretos nas cinzas	400
Pesquisa de <i>Yersinia</i>	600	Cloretos em Na Cl	350
Pesquisa e identificação de <i>Yersinia</i>	800	Corantes organo-sintéticos	450
Prova de esterilidade (embalagem e equipamento)	500	Coraminas (cromatografia camada fina — TLC)	700
Prova de redutase	250	Densidade (densímetro)	200
Prova de soroprecipitação (identificação da espécie animal)	400	Dióxido de carbono	200
Prova de Weinzierl	300	Dureza permanente na água	300
Pesquisa de inibidores em leites (método de acidificação e confirmação em placas)	500	Dureza total na água	250
Pesquisa de inibidores em carnes (teste das quatro placas)	600	Energia metabolizável (cálculo)	170
Pesquisa de <i>Pasteurella</i>	300	Estricnina (pesquisa)	550
Pesquisa de <i>Listeria</i>	600	Fosfatos (pesquisa)	220
		Fósforo	420
		Glucose no mel (pesquisa)	100
		Gordura macroscopicamente isolável	270
		Gordura total	320
		Hipocloritos e cloraminas (pesquisa)	250
		Humidade	220

	Pontos
Impurezas insolúveis no éter de petróleo	270
Índice de acidez nas gorduras	250
Índice de ácido tiobarbitúrico	450
Índice crioscópico no leite	350
Índice de peróxidos	450
Índice de refração	150
Lactose	300
Matéria gorda (Gerber)	200
Matéria gorda (Rose-Gottlieb)	400
Matéria orgânica	420
Nitratos	530
Nitritos	500
Peróxido de hidrogénio (pesquisa)	100
pH	150
Proteína bruta	300
Proteína digestível	420
Prova da catalase	170
Prova da fosfatase	400
Prova da peroxidase	100
Prova da turvação	150
Protéinas (pesquisa)	550
Reacção de Kreiss	170
Resíduo seco	170
Substâncias redutoras voláteis	250
Sulfamidas (ELISA — pesquisa)	1 250
Sulfatos	200
Tireostáticos (cromatografia em camada fina — TLC), cada	500
Tranquilizantes (cromatografia em camada fina — TLC), cada	400
Urease	400
Ureia	400

1.2.4.2 — Exames toxicológicos:

Ácido cianídrico (pesquisa)	300
Ácido oxálico (pesquisa)	400
Alcalóides (pesquisa)	550
Arsénio (pesquisa)	400
Cobre (pesquisa)	400
Estricnina (pesquisa)	550
Mercurio (pesquisa)	400
Organofosforados (pesquisa)	450

2 — Preparação e contraste de produtos imunobiológicos:

2.1 — Preparação:

Antígenos de <i>Brucella</i> — 1 cm ³	75
Antígenos de <i>Mycoplasma</i> — 1 cm ³	75
Antígenos de <i>Salmonella</i> — 1 cm ³	20
Cultura de vírus Danysz, cada embalagem	30
Fermentos lácticos — 100 cm ³	50
Sangue ou suspensão de glóbulos — 1 cm ³	10
Soro normal — 1 cm ³	20
Soros hiperimunes — 1 cm ³	50
Complemento liofilizado — 5 cm ³	1 000
Hemolisina — 1 cm ³	75
Tuberculina aviária — 1 cm ³	25
Tuberculina mamífera — 1 cm ³	25
Vacina antirábica (embalagem multidose), cada dose	15
Vacina antirábica (embalagem unidose)	35
Vacinas de rebanho e autovacinas — 10 cm ³	75

2.2 — Contraste:

Antígenos e alergénios	1 000
Soros e vacinas contra as doenças dos suínos e dos ruminantes	2 000
Outros soros e vacinas	1 500
Marca sanitária de contraste, aposição em cada frasco ou ampola	1

26-3-91. — Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Álvaro Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

Secretaria-Geral

Por despacho de 23-10-90 do Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, em execução do acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 4-7-89:

Abílio Augusto Santos de Castro, técnico auxiliar principal do quadro único do ex-MAP — integrado no mesmo quadro, na cate-

goria de inspector-adjunto de 1.ª classe, letra H, da carreira de inspectores-adjuntos do quadro de pessoal de inspecção, constante do mapa anexo ao Dec. Regul. 79/77, de 26-11, com a consequente revogação do despacho ministerial de 26-9-79, publicado no *DR*, 2.ª, 283, de 10-12-79. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

5-4-91. — O Secretário-Geral, *Manuel Domingues*.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral da Pecuária

Aviso. — Nos termos do art. 27.º do Dec.-Lei 44/84, de 3-2, e do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 204/88, de 16-6, faz-se público que a lista de classificação final, homologada por despacho de 5-4-91 do director-geral da Pecuária, respeitante ao concurso para técnico auxiliar de 2.ª classe da carreira de técnico auxiliar, pode ser consultada nos seguintes locais, onde se encontra afixada:

Direcção-Geral da Pecuária (sede);
Estação Nacional de Selecção e Reprodução Animal.

4-4-91. — O Presidente do Júri, *José Fazendas Louro Chambel*.

Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho

Aviso. — 1 — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e para conhecimento dos interessados, faz-se público que se encontra afixada, para efeitos de consulta, a nova lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso para a categoria de chefe de secção do quadro de pessoal desta Direcção Regional, homologada em 3-4-91 por despacho do director regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, 236, de 13-10-89, nos seguintes locais:

Rua do Dr. Francisco Duarte, 365, 1.º, Braga.
Rua da Restauração, 336, Porto.
Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 332, Viana do Castelo.

2 — Esta lista foi elaborada em conformidade com o despacho de 5-2-91 do Secretário de Estado, anulando e dando sem efeito a publicitada pelo aviso publicado no *DR*, 2.ª, 52, de 3-3-90.

3 — Nos termos do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, os candidatos podem recorrer da homologação desta lista, com efeito suspensivo, a interpor para o membro do Governo competente nos termos estabelecidos no art. 24.º daquele decreto-lei.

3-4-91. — O Presidente do Júri, por substituição, *Bernardino Gonçalves Paulo*.

Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de admissão dos candidatos ao concurso interno geral de ingresso para a categoria de auxiliar de limpeza, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 48, de 27-2-91, poderá ser consultada, durante as horas normais de expediente, nos seguintes locais:

Sede da Direcção Regional, Avenida de Fernão de Magalhães, 465, Coimbra.
Zona Agrária de Aveiro, Avenida de Artur Ravara, 2, Aveiro.
Zona Agrária de Viseu, Quinta do Fontelo, Viseu.

2 — Nos termos do citado diploma legal poderá ser interposto recurso para o director regional no prazo de 10 dias a contar da data do registo do ofício que remeterá aos candidatos fotocópia daquela lista, respeitada a dilação de 3 dias.

3 — Os candidatos serão oportunamente convocados por escrito e sob registo para a realização da entrevista profissional de selecção.

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de admissão dos candidatos ao concurso interno geral de ingresso para a categoria de servente, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 48, de 27-2-91, poderá ser consultada, durante as horas normais de expediente, nos seguintes locais:

Sede da Direcção Regional, Avenida de Fernão de Magalhães, 465, Coimbra.

Zona Agrária de Aveiro, Avenida de Artur Ravara, 2, Aveiro.
Zona Agrária de Viseu, Quinta do Fontelo, Viseu.

2 — Nos termos do citado diploma legal poderá ser interposto recurso para o director regional no prazo de 10 dias a contar da data do registo do ofício que remeterá ao candidato fotocópia daquela lista, respeitada a dilação de três dias.

3 — O candidato admitido será oportunamente convocada por escrito e sob registo para a realização da entrevista profissional de selecção.

1-4-91. — O Primeiro-Vogal Efectivo, substituto do presidente, *João Vicente Ferreira da Silva*.

SECRETARIA DE ESTADO DA ALIMENTAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado

Portaria 107/91 (2.ª série). — Instruído o processo de reserva dos herdeiros de Vasco de Sousa Jardim, foi publicado no *DR*, 2.ª, 270, de 22-11-90, a p. 12 753, a portaria declarando como não expropriável o prédio rústico denominado «Herdade dos Picões», que havia sido intervencionado ao abrigo da legislação de reforma agrária, e mandando devolver metade do prédio rústico denominado «Herdade do Monte da Sebe», sito na freguesia de Casa Branca, concelho de Sousel, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o art. 2 da secção K.

Após a publicação daquela portaria, a Direcção Regional de Agricultura do Alentejo informou que a restante parte (metade) daquele prédio rústico Herdade do Monte da Sebe já havia sido entregue à cónjuge de um dos contitulares, a título de reserva de propriedade.

Nestes termos, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Alimentação, ao abrigo do art. 31.º da Lei 109/88, de 26-9, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 46/90, de 22-8, derrogar a Port. 560/75, de 17-9, na parte em que expropria o prédio rústico Herdade da Sebe, acima identificado.

4-2-91. — O Secretário de Estado da Alimentação, *Luís António Damásio Capoulas*.

Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas

Aviso. — Nos termos do disposto no art. 33.º, conjugado com o n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisa-se que a lista classificativa dos candidatos ao concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de duas vagas na categoria de encarregado de matança e oficinas de 2.ª classe da carreira de encarregado de matança para o Matadouro Industrial de Beja, da ex-JNPP, publicado no *DR*, 2.ª, 5, de 7-1-83, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 87, de 14-4-89, se encontra afixada, durante as horas normais de expediente, no Matadouro Industrial de Lisboa.

Da lista, homologada em 13-4-90, cabe recurso para o Secretário de Estado da Alimentação, nos termos do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, no prazo de 10 dias, com dilação de 3, contados a partir da data do registo do envio da fotocópia da respectiva lista ao interessado.

Aviso. — Nos termos do disposto no art. 33.º, conjugado com o n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisa-se que a lista classificativa dos candidatos ao concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de seis vagas na categoria de encarregado de matança e oficinas de 2.ª classe da carreira de encarregado de matança para o Matadouro Industrial de Lisboa, da ex-JNPP, publicado no *DR*, 2.ª, 5, de 7-1-83, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 87, de 14-4-89, se encontra afixada, durante as horas normais de expediente, no Matadouro Industrial de Lisboa.

Da lista, homologada em 19-9-90, cabe recurso para o Secretário de Estado da Alimentação, nos termos do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, no prazo de 10 dias, com dilação de 3, contados a partir da data do registo do envio da fotocópia da respectiva lista ao interessado.

Aviso. — Nos termos do disposto no art. 33.º, conjugado com o n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisa-se que a lista classificativa dos candidatos ao concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de uma vaga na categoria de encarregado de matança e oficinas de 2.ª classe da carreira de encarregado de matança para o Matadouro Industrial do Porto, da ex-JNPP, publicado no *DR*, 2.ª, 5, de 7-1-83, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 87, de 14-4-89, se encontra afixada, durante as horas normais de expediente, no Matadouro Industrial de Lisboa.

Da lista, homologada em 27-7-90, cabe recurso para o Secretário de Estado da Alimentação, nos termos do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, no prazo de 10 dias, com dilação de 3, contados a partir da data do registo do envio da fotocópia da respectiva lista ao interessado.

Aviso. — Por despacho do Secretário de Estado da Alimentação de 29-2-91 foi autorizado o alargamento do prazo de validade do concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de três vagas na categoria de técnico auxiliar contabilista de 2.ª classe do quadro de pessoal da ex-JNPP, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 273, de 26-11-87.

Aviso. — Nos termos do disposto no art. 33.º, conjugado com o n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisa-se que a lista classificativa dos candidatos ao concurso interno geral de ingresso para a categoria de técnico de 2.ª classe, ref. C1, da carreira de técnico, para Lisboa, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 84, de 10-4-89, se encontra afixada, durante as horas normais de expediente, na sede deste Instituto.

Da lista, homologada em 14-2-91, cabe recurso, nos termos do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, a interpor para o Secretário de Estado da Alimentação no prazo de 10 dias, com dilação de 3, contados a partir da data do registo do envio da fotocópia da respectiva lista ao interessado.

4-4-91. — Pelo Presidente, *A. Firmino Branco Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Desp. 27/91. — No termos da lei, determino que o Dr. Manuel Pedro Ivens Collares Pereira, investigador principal do quadro do Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial, actualmente a exercer as funções de presidente do conselho de administração do Centro para a Conservação de Energia, no regime de destacamento, segundo o previsto no meu Desp. 85/88, de 13-8-88, publicado no *DR*, 2.ª, 200, de 30-8-88, passe, a partir desta data, a exercer as mesmas funções no regime de requisição, nos termos do disposto no art. 24.º do Dec.-Lei 147/84, de 10-5.

25-3-91. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Mira Amaral*.

Delegação Regional de Lisboa

Por despacho do Secretário de Estado da Indústria de 18-3-91:

Dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço como chefe de divisão, que vinha exercendo nesta Delegação, do assessor do quadro comum das delegações regionais deste Ministério José Augusto Taveira Pimentel.

3-4-91. — O Director, *Hélder Oliveira*.

Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Aviso. — 1 — Faz-se público que, pelo prazo de 15 dias a partir da data de publicação do presente aviso, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para o preenchimento de três vagas na categoria de segundo-oficial do quadro do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, constante do mapa anexo ao Dec. Regul. 17/90, de 30-6.

2 — O presente concurso foi autorizado por despacho do presidente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial de 15-3-91 e rege-se pelo que dispõe o Dec.-Lei 498/88, de 30-12, sendo válido apenas para o preenchimento das vagas mencionadas no n.º 1.

3 — Os lugares referidos são remunerados de acordo com o Dec.-Lei 353-A/89, sendo o local de trabalho na cidade de Lisboa.

4 — As funções a desempenhar são as que se relacionam com a execução, a partir de orientações precisas dos dirigentes e chefias, de funções com certo grau de complexidade, de natureza administrativa, nomeadamente para as áreas de secretariado, relações públicas e outras inerentes à gestão dos direitos de propriedade industrial.

5 — São condições gerais de candidatura:

- Possuir vínculo à função pública;
- Possuir, pelo menos, três anos de serviço como terceiro-oficial, com a classificação de *Bom*.

6 — A selecção será feita mediante a aplicação dos seguintes métodos:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

7 — Na aplicação do método de selecção definido na al. a) do número anterior serão obrigatoriamente apreciados quer a classificação de serviço quer a habilitação académica de base, a formação e a qualificação e experiência profissional dos candidatos para as áreas referidas no n.º 4, tendo carácter eliminatório.

8 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Campo das Cebolas, 1100 Lisboa, dele devendo constar o seguinte:

- a) Identificação completa;
- b) Concurso a que se candidata;
- c) Habilitações literárias;
- d) Categoria e antiguidade na mesma, na carreira e na função pública, serviço de origem e natureza do vínculo.

9 — Ao requerimento deverá ser anexa a seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Documento comprovativo das classificações de serviço;
- d) Declaração, passada pelos serviços, comprovativa do que se exige na al. d) do número anterior;
- e) Comprovativos da formação profissional complementar;
- f) Outros elementos que os candidatos entendam ser relevantes para a apreciação do seu mérito.

10 — Aos candidatos pertencentes ao quadro do Instituto Nacional da Propriedade Industrial aplica-se o que dispõe o n.º 4 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

11 — O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Licenciado José Maria Lourenço Maurício, director de serviços.

Vogais efectivos:

Licenciados Ernesto Augusto Rocha e Maria Luísa Colaço
António Sam Pedro Araújo, chefes de divisão.

Vogais suplentes:

Licenciadas Isabel Maria de Jesus Tomás, técnica superior de 1.ª classe, e Ana Margarida Rebelo de Andrade Moura Soares Bandeira, técnica superior de 2.ª classe.

5-4-91. — O Presidente, *José Mota Maia*.

SECRETARIA DE ESTADO DA ENERGIA

Direcção-Geral de Geologia e Minas

Por despacho do Secretário de Estado da Energia de 8-3-91:

José António Carvoeiras Goinhas, geólogo assessor principal — renovada a comissão de serviço como director de serviços. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

25-3-91. — Pela Directora dos Serviços de Gestão, *Laura Xavier Ribeiro Pinto*.

Por despacho do director-geral de 5-4-91:

José Dias Alexandre, técnico auxiliar de 1.ª classe — promovido a técnico auxiliar principal (área funcional de cartografia e prospecção). (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

8-4-91. — A Directora de Serviços de Gestão, *Maria de Lourdes Sabido Costa*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO

Desp. 46/SEAM/91. — Ao abrigo do n.º 2 do art. 4.º do Dec.-Lei 369/89, de 23-10, e nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, nomeio, em comissão de serviço, para o cargo de subdirector-geral da Administração Escolar o técnico superior principal do quadro da Direcção-Geral da Administração Pública licenciado José António de Mendonça Canteiro.

Este despacho produz efeitos a partir de 31-12-90 e revoga o meu Desp. 1-A/SEAM/91, de 2-1, publicado no *DR*, 2.ª, 32, de 7-2-91.

19-3-91. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

GABINETES DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO E DA REFORMA EDUCATIVA

Desp. conj. 3/SERE/SEAM/91. — Nos termos do Desp. Norm. 1/90, de 4-1, que tem por objectivo a regulamentação do Programa 2 — Formação Profissional do Programa Específico de Desenvolvimento da Indústria Portuguesa (PEDIP), e dos despachos conjuntos de 20-4 e de 10-5-90 dos Ministros da Indústria e Energia e da Educação, publicados, respectivamente, no *DR*, 2.ª, 106, de 9-5-90, e 119, de 24-5-90, que explicitam e regulamentam a submedida E-b), foram criados cursos de formação profissional para jovens habilitados com o 12.º ano de escolaridade da via de ensino e que não ingressaram no ensino superior.

Sendo estas formações ministradas em estabelecimentos de ensino público e privado com ensino técnico-profissional e em escolas profissionais, determina-se:

Todos os alunos inscritos nos cursos criados no âmbito da submedida E-b), do Programa 2 do PEDIP ficam abrangidos pelo seguro escolar, quer na formação em contexto escolar, quer na formação em estágio.

4-3-91. — O Secretário de Estado da Reforma Educativa, *Pedro da Cunha e Menezes*. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro, *José Alarcão Troni*.

Desp. conj. 4/SERE/SEAM/91. — O desenvolvimento da reforma curricular, a decorrer de acordo com as condições definidas na Port. 782/90, de 1-9, exige como condição de sucesso que permaneçam na mesma escola os professores responsáveis pela aplicação experimental dos novos planos curriculares e respectivos conteúdos programáticos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no art. 2.º do Dec.-Lei 47 587, de 10-3-67, determina-se:

Os professores do 1.º ciclo do ensino básico, bem como os professores efectivos de nomeação definitiva ou provisória e os demais professores portadores de habilitação própria, que leccionem em escola e turma nas quais estejam em aplicação experimental os novos planos curriculares e que, mediante concurso, venham a ser colocados em escola diferente daquela em que se encontram no corrente ano escolar, poderão, se assim o declararem por escrito até 31-5-91, manter-se na mesma escola, em regime de destacamento, pelo período de um ano escolar.

11-3-91. — O Secretário de Estado da Reforma Educativa, *Pedro da Cunha e Menezes*. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro, *José Alarcão Troni*.

Desp. conj. 8/SERE/SEAM/91. — Considerando que, nos termos da Lei de Bases do Sistema Educativo, a educação especial deve organizar-se, preferencialmente, segundo modelos diversificados de integração em estabelecimentos regulares de ensino, podendo, todavia, processar-se também em instituições específicas, quando comprovadamente o exijam o tipo e grau de deficiência do educando;

Considerando que, nos termos do Dec.-Lei 35/90, os alunos com necessidades educativas resultantes de deficiências físicas ou mentais estão sujeitos ao cumprimento da escolaridade obrigatória, não podendo ser isentos da sua frequência;

Considerando que, nos termos do art. 28.º do mesmo decreto-lei, a aplicação das normas de concretização de gratuidade da escolaridade obrigatória ao ensino particular e cooperativo far-se-á de modo gradual;

Considerando ainda que importa regulamentar as modalidades de apoio e subsídios concedidos pelo Ministério da Educação no âmbito da educação especial, bem como as condições requeridas às instituições para deles poderem beneficiar;

Determina-se:

1 — O presente despacho aplica-se a instituições de educação especial sem fins lucrativos que prestem uma ou várias das seguintes modalidades de serviço:

1.1 — Mantenham escolas de educação especial legalizadas nos termos do ensino particular e cooperativo tuteladas pelo Ministério da Educação.

1.2 — Mantenham actividades de apoio e prossigam objectivos de integração educacional e social de crianças e jovens com necessidades educativas especiais através de uma equipa de pessoal técnico e auxiliar.

2 — Definição:

2.1 — Para efeitos do disposto no n.º 1.1, consideram-se escolas de educação especial as destinadas a alunos portadores de deficiência comprovada nos termos da legislação em vigor, desde que prosigam um objecto educativo especial ou ministrem currículos adequados.

2.1.1 — A capacidade das escolas referidas no presente número não poderá exceder 80 alunos.

2.2 — Consideram-se actividades de apoio à integração os serviços técnicos e apoios complementares prestados por pessoal qualificado a alunos com necessidades educativas especiais integrados em escolas de ensino regular, em articulação com os serviços públicos de educação especial.

3 — Modalidades de apoio concedidas às instituições referidas no n.º 1.1.

3.1 — Colocação de professores em regime especial, nas seguintes condições:

3.1.1 — Colocação de um número de professores correspondente ao quociente, arredondado por excesso, da divisão do número de alunos por 5.

3.1.2 — Constituição de uma equipa multidisciplinar, nas condições de recrutamento possíveis, integrada, nomeadamente, por professores do 1.º ciclo do ensino básico, educadores de infância, professores de Trabalhos Manuais, professores do 12.º grupo e professores de Educação Física;

3.1.3 — A composição da equipa referida poderá ser definida pela respectiva direcção regional de educação e pela instituição, tendo em vista a sua adequação, entre outros factores, ao tipo e grau de deficiência dos alunos, à sua distribuição etária, organização e projecto pedagógico da escola.

3.2 — Concessão de subsídios para suporte da totalidade dos encargos relativos aos vencimentos base de psicólogos, terapeutas e auxiliares pedagógicos de educação especial, excluindo os encargos com a Segurança Social.

3.2.1 — Em cada uma das escolas referidas no presente número existirá obrigatoriamente um psicólogo.

Nas escolas com lotação inferior a 80 alunos, o pagamento do encargo com o vencimento correspondente a tempo inteiro poderá ser condicionado à prestação de um número de horas noutra escola ou numa equipa de educação especial, desde que assim o estipule o acordo referido no n.º 5.4 do presente despacho.

3.2.2 — Terapeutas em número correspondente ao quociente, arredondado por excesso, da divisão do número de alunos por 20.

3.2.3 — Auxiliares pedagógicos de educação especial em número correspondente ao quociente, arredondado por excesso, da divisão do número de alunos por 10.

3.3 — Atribuição de uma verba para aquisição ou renovação de material didáctico no montante de 3500\$ por aluno, a actualizar anualmente, tendo em conta a taxa de inflação verificada no ano anterior.

3.4 — Fornecimento de documentação.

3.5 — Acompanhamento técnico-pedagógico das escolas através de acções de formação para o pessoal técnico e auxiliar e de reuniões com técnicos das respectivas direcções regionais de educação.

4 — Modalidades de apoio concedido às instituições referidas no n.º 1.2.

4.1 — Concessão de subsídios até ao limite máximo dos encargos suportados com vencimentos do pessoal técnico e auxiliar.

4.2 — Fornecimento de documentação.

4.3 — Acompanhamento técnico-pedagógico de acções de formação para o pessoal técnico e auxiliar e de reuniões com técnicos das respectivas direcções regionais de educação.

5 — Requisitos gerais a que devem obedecer as instituições para poderem beneficiar das modalidades de apoio estabelecidas:

5.1 — Estarem legalizadas.

5.2 — Terem órgãos directivos que assegurem o normal funcionamento dos seus serviços.

5.3 — Apresentarem certificados de habilitações académicas do pessoal subsidiado, nos termos do n.º 3.2 do presente despacho.

5.4 — Celebrarem acordo específico com a Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário.

5.5 — Cumprirem o CCT para o ensino particular e cooperativo.

5.6 — Apresentarem à Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário, até 15 de Outubro de cada ano, uma relação discriminada do número, data e quantitativo dos recibos processados para pagamento de vencimentos.

6 — Requisitos específicos a que devem obedecer as instituições referidas no n.º 1.1 para poderem beneficiar das modalidades de apoio estabelecidas:

6.1 — Terem autorização de funcionamento.

6.2 — Terem uma direcção pedagógica instituída nos termos da lei.

6.3 — Não alterarem as condições de funcionamento, nomeadamente instalações, lotação e direcção pedagógica, sem prévia autorização da Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário.

6.4 — Assegurem o ensino gratuito ou pratiquem as mensalidades fixadas anualmente por despacho conjunto dos Ministros da Educação e do Emprego e da Segurança Social.

6.5 — Disporem de regulamento interno.

6.6 — Divulgarem os critérios de admissão, que devem constar do regulamento interno.

6.7 — Admitirem alunos com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos.

6.8 — Terem regularizada a situação de matrícula dos alunos.

6.9 — Cumprirem o calendário escolar definido pela Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário.

6.10 — Disporem de processo individual dos alunos, nomeadamente de programa educativo individual em cada ano escolar.

6.11 — Apresentarem à Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário, até 15 de Outubro de cada ano, lista nominal dos alunos, com indicação de data de nascimento, data de admissão na escola, escola de origem (se for o caso), bem como relação discriminada e designação sumária do material didáctico adquirido, com indicação dos números e datas das facturas.

6.12 — Apresentarem à Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário, até 30 de Julho de cada ano, relatório de funcionamento pedagógico relativo ao ano lectivo findo, referindo, nomeadamente, os seguintes aspectos: organização e funcionamento dos grupos escolares, relacionamento com os pais dos alunos e movimento dos alunos admitidos, dos que abandonaram e ou terminaram a escola e qual a sua situação.

7 — Requisitos específicos a que devem obedecer as instituições referidas no n.º 1.2 para poderem beneficiar das modalidades de apoio estabelecidas:

7.1 — Apresentarem à Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário, até 30 de Julho de cada ano, relatório anual das actividades desenvolvidas, nomeadamente modalidade e periodicidade dos serviços prestados, bem como o número de alunos abrangidos em cada modalidade.

8 — Concessão e manutenção das modalidades de apoio:

8.1 — As instituições que queiram beneficiar pela primeira vez das modalidades de apoio contempladas neste despacho deverão formalizar a sua candidatura junto da Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário até ao dia 30 de Janeiro imediatamente anterior ao início do ano lectivo de abertura.

8.2 — A manutenção do apoio dependerá do cumprimento dos requisitos gerais e especiais referidos nos n.ºs 5 e 6 e do acordo a estabelecer entre a Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário e a instituição, representada esta pela sua direcção e pelo director pedagógico.

8.3 — O não cumprimento do acordo estabelecido ou a não exactidão de qualquer dos elementos apresentados pela instituição implicará a imediata suspensão dos apoios previstos no presente despacho, independentemente de outros procedimentos.

9 — Aumentos de lotação:

9.1 — Os pedidos para autorização de aumento de lotação devem ser dirigidos à Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário, até 30 de Janeiro de cada ano, acompanhados dos dados de caracterização dos alunos a admitir.

9.2 — A análise a efectuar pela Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário será precedida de pareceres da direcção regional de educação respectiva e da Inspecção-Geral de Ensino.

9.3 — Até 30 de Julho do mesmo ano, a Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário informará a instituição acerca do deferimento ou indeferimento do pedido.

9.4 — Em caso de deferimento, proceder-se-á de imediato à colocação dos docentes a que haja lugar, nos termos do presente despacho.

Os apoios de natureza financeira serão concedidos com efeitos a Janeiro do ano seguinte.

10 — Serviços responsáveis pela organização e prestação do apoio:

10.1 — As modalidades de apoio referidas no presente despacho são concedidas:

10.1.1 — Pelas direcções regionais de Educação, quanto aos n.ºs 3.1, 3.5 e 4.3.

10.1.2 — Pela Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário, quanto aos n.ºs 3.2, 3.3, 3.4, 4.1 e 4.2.

10.2 — O apoio financeiro previsto no presente despacho será processado pela Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário:

10.2.1 — Em prestações mensais, quanto aos subsídios referidos nos n.ºs 3.2 e 4.1.

10.2.2 — Nos meses de Junho e Dezembro, quanto às regularizações a que houver lugar, resultantes de processamentos anteriormente realizados.

10.2.3 — De uma só vez, no mês de Julho de cada ano, quanto ao subsídio previsto no n.º 3.3.

11 — Disposições transitórias:

No três anos lectivos subsequentes à sua publicação, o presente despacho aplicar-se-á a jovens maiores de 18 anos que frequentem a escola há pelo menos dois anos.

O presente despacho entra em vigor em 1-1-91 e revoga o Desp. conj. 13/SEAM/EBS/84, de 7-7.

18-3-91. — O Secretário de Estado da Reforma Educativa, *Pedro d'Orey da Cunha*. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro, *José de Alarcão Troni*.

GABINETES DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO, DO ENSINO SUPERIOR E DA REFORMA EDUCATIVA

Desp. conj. 9/SERE/SEAM/91. — Considerando que o prazo normal previsto para a avaliação dos alunos no final do 2.º período termina no próximo dia 28-3;

Considerando que têm surgido dúvidas sobre o procedimento a adoptar relativamente às reuniões do conselho de turma para avaliação dos alunos no final do 2.º período, quando as mesmas não possam ter lugar por ausência de alguns dos seus membros:

De acordo com as orientações pedagógicas em vigor, determina-se:

1 — Se dentro do prazo de 25 a 28-3, previsto no Desp. 49/SERE/SEES/SEAM/90, publicado no *DR*, 2.ª, 205, de 5-9-90, não for possível realizar o conselho de turma para avaliações, devido à ausência de algum docente, proceder-se-á à marcação de nova reunião do conselho na primeira semana de aulas, se possível sem interrupção da actividade lectiva.

2 — Se nessa reunião estiver ausente algum docente sem ter fornecido elementos que permitam avaliar os alunos, aplicar-se-ão os procedimentos usuais em reuniões de conselho de turma para efeitos de avaliação de alunos, designadamente:

2.1 — A reunião realizar-se-á na data marcada, não sendo os alunos avaliados na(s) disciplina(s) leccionada(s) pelo professor ausente;

2.2 — A pauta será afixada com a observação de que não se procedeu à avaliação nessa(s) disciplina(s), por ausência do respectivo professor;

2.3 — No prazo máximo de dois dias após a comparência do professor no serviço, voltará a reunir o conselho de turma, para avaliar os alunos nessa(s) disciplina(s). Uma vez realizada a reunião, completar-se-ão as pautas, que serão de novo afixadas com a seguinte anotação: «As classificações da disciplina a que se refere a observação anterior foram atribuídas em ... (data).»

Só então poderão ser entregues aos encarregados de educação as fichas dos alunos, pelo director de turma, em reunião convocada para o efeito.

3 — A título excepcional, no corrente ano lectivo é permitido aos alunos requererem, até 30-4, a anulação da matrícula e, simultaneamente, a inscrição para admissão a provas de exames finais.

4 — Sem prejuízo da respectiva publicação no *DR*, a Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário promoverá a imediata divulgação do presente despacho à Inspeção-Geral de Ensino, às direcções regionais de educação e à totalidade das escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário.

5 — Este despacho entra em vigor na presente data.

26-3-91. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *Alberto Ralha*. — O Secretário de Estado da Reforma Educativa, *Pedro d'Orey da Cunha*. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

Secretaria-Geral

Aviso. — 1 — Nos termos do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 27-3-91, da secretaria-geral, se encontra aberto concurso para preenchimento de nove vagas de motorista de ligeiros, actualmente existentes no quadro único do pessoal dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação, correspondentes a postos de trabalho localizados em Lisboa (sete), Faro (um) e Évora (um).

2 — O concurso é interno geral de ingresso e o prazo de validade termina com o preenchimento das vagas a que respeita.

3 — Ao motorista de ligeiros compete, genericamente, conduzir viaturas ligeiras para transporte de passageiros e ou materiais, cuidar da manutenção das viaturas que lhe forem distribuídas, receber e entregar expediente e encomendas oficiais e efectuar recados e tarefas elementares indispensáveis ao funcionamento dos serviços.

4 — Poderão candidatar-se ao concurso os indivíduos que satisfaçam os requisitos gerais referidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e, cumulativamente, os requisitos especiais seguintes:

- a) Ser funcionário dos serviços abrangidos pelo Dec.-Lei 498/88, de 30-12, ou agente dos mesmos serviços, devendo, neste caso, conforme é exigido pelo n.º 4 do art. 6.º do mesmo diploma,

desempenhar funções em regime de tempo completo, estar sujeito à disciplina, hierarquia e horário do respectivo serviço e possuir mais de três anos de serviço ininterrupto;

- b) Possuir a escolaridade obrigatória;
- c) Possuir a carta de condução.

5 — As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento, dirigido à secretaria-geral do Ministério da Educação, solicitando a admissão ao concurso.

Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, residência, código postal e telefone);
- b) Indicação da categoria, vínculo e serviço a que pertence;
- c) Declaração prestada pelo candidato, sob compromisso de honra, de que satisfaz os requisitos gerais de admissão a concurso, referidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- d) Declaração, igualmente prestada pelo candidato, sob compromisso de honra, de qual a situação precisa em que se encontra relativamente aos requisitos especiais de admissão indicados nas als. b) e c) do número anterior;
- e) Localização do(s) posto(s) de trabalho a que se candidata, por ordem de preferência.

6 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Declaração, passada pelo serviço de origem do candidato, da qual conste o seu vínculo actual e, no caso de ser agente, de qual a sua situação relativamente aos requisitos fixados no n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- b) *Curriculum vitae* detalhado, contemplando, nomeadamente, a situação do candidato relativamente aos factores de avaliação curricular (n.º 8 do presente aviso).

Os funcionários pertencentes ao quadro único do pessoal dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação são dispensados da apresentação da declaração referida na al. a). São também dispensados desta apresentação os agentes dos mesmos organismos e serviços centrais e regionais de cujos processos individuais constem elementos susceptíveis de comprovar a satisfação dos requisitos a eles exigidos pelo n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

7 — Os processos de candidatura poderão ser entregues pessoalmente na Secretaria-Geral do Ministério da Educação, Avenida de 5 de Outubro, 107, 5.º, sala 5.07, em Lisboa, no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso. Poderão também ser remetidos pelo correio para o mesmo endereço (código postal 1051 Lisboa Codex), com aviso de recepção, até ao termo do mesmo prazo.

8 — A selecção dos candidatos admitidos ao concurso será feita pelos métodos de avaliação curricular e exame psicológico de selecção, tendo este carácter eliminatório.

Na avaliação curricular serão ponderados os seguintes factores:

- a) A habilitação académica de base;
- b) A formação profissional relevante para a área funcional em que se insere a categoria de motorista de ligeiros;
- c) A qualificação e experiência profissionais na mesma área.

9 — À categoria de motorista de ligeiros cabem as remunerações mensais correspondentes aos escalões previstos para esta categoria no anexo n.º 1 ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários do Ministério da Educação.

10 — As listas relativas ao presente concurso serão enviados aos candidatos, por fotocópia, através de ofício registado, sendo também afixadas nos locais seguintes:

- Secretaria-Geral — CIREP, Avenida de 5 de Outubro, 107, e Avenida de 24 de Julho, 138-D, Lisboa.
- Direcção Regional de Educação do Norte, Rua de Clemente Meneses, 54, 1.º, direito, Porto.
- Direcção Regional de Educação do Centro, Rua de Antero de Quental, 125-129, Coimbra.
- Direcção Regional de Educação do Sul, Alarcova de Baixo, 6, Évora.
- Direcção Regional de Educação do Algarve, Rua de Ascensão Guimarães, 44, 1.º, Faro.

No caso de o número de candidatos ser igual ou superior a 50, a publicação das referidas listas será feita apenas através da sua publicação na 2.ª série do *DR*.

11 — Para completo esclarecimento sobre a legislação aplicável ao concurso, os interessados deverão consultar o Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

12 — O júri do concurso será o seguinte:

Presidente — José Augusto Barata Cardoso, técnico superior de 1.ª classe (carreira de engenheiro).
Vogais efectivos:

Aníbal Manso Mariano, técnico auxiliar principal, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Gil António Fernandes Moraes, primeiro-oficial.

Vogais suplentes:

José Lourenço Vieira da Silva, técnico auxiliar principal.
Fernando António Hernandez Loureiro, primeiro-oficial.

27-3-91. — A Secretária-Geral, *Maria Luíza Pinto*.

Aviso. — Faz-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de vagas da categoria de técnico auxiliar de 1.ª classe da carreira de secretária-recepcionista do quadro único de pessoal dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 290, de 18-12-90, homologada por despacho da secretária-geral de 23-3-91, poderá ser consultada nos seguintes locais:

Secretaria-Geral — CIREP, Avenida de 5 de Outubro, 107, rés-do-chão, e Avenida de 24 de Julho, 138-D, Lisboa.

Direcção Regional de Educação do Norte, Rua de Clemente Meneses, 54, 1.º, direito, Porto.

Direcção Regional de Educação do Centro, Rua de Antero de Quental, 125-129, Coimbra.

Direcção Regional de Educação do Sul, Alarcova de Baixo, 6, Évora.

1-4-91. — O Presidente do Júri, *Augusto Manuel da Cunha Martins*.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 15, de 18-1-91, a pp. 626 e 627, rectifica-se que no aviso de abertura dos concursos internos gerais para o quadro único de pessoal dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação as vagas a preencher na categoria de cozinheiro são em número de três e os concursos para as categorias de ajudante de cozinha e ajudante de creche e jardim-de-infância são exclusivamente destinados ao pessoal que se encontre em regime de contrato administrativo de provimento, por inexistência de vagas.

Rectifica-se ainda que a composição do júri daqueles concursos passará a ser a seguinte:

Presidente — Maria Otilia Fernandes C. Faria Louro, técnica superior de 1.ª classe.

Vogais efectivos:

Roland Carmo Sebastião Luís dos Santos, chefe de secção, que substituirá a presidente nas suas ausências e impedimentos.

Maria José Santos Patraquim B. Gomes, educadora de infância.

Vogais suplentes:

Jusminda Barata Garcia, chefe de secção.

Maria de Fátima da Silva Pinto de Sousa, oficial administrativo principal.

Em consequência destas alterações, o prazo para apresentação de candidatura aos presentes concursos será alargado por 15 dias a contar da data de publicação deste aviso, sem prejuízo das candidaturas já apresentadas.

Rectificação. — Por ter saído com omissão no *DR*, 2.ª, 65, de 19-3-91, a p. 3228, a lista dos candidatos admitidos e excluídos, rectificada, do concurso para ingresso de 16 participantes no curso específico, a que se refere a Port. 548/86, de 24-9, necessário ao provimento em lugares de inspector do quadro único de pessoal dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação, rectifica-se a referida lista, incluindo-se como admitido o candidato Manuel Cândido de Faria.

25-3-91. — A Adjunta da Secretária-Geral, *Maria Lucília Pinheiro*.

Direcção-Geral dos Desportos

Rectificação. — Por não terem sido publicados, por lapso, os nomes dos candidatos excluídos no concurso interno geral de ingresso na categoria de auxiliar administrativo, rectifica-se o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 72, de 27-3-91, pelo que, onde se lê «Lista dos candidatos admitidos» deve ler-se «Lista dos candidatos admitidos e excluídos».

Candidatos excluídos:

Maria Eugénia do Carmo Oliveira.
Maria Judite de Sousa Figueiredo Silva.
Urbino José Ferreira de Almeida.

8-4-91. — O Presidente do Júri, *Hélio Simões*.

Direcção-Geral de Administração Escolar

Desp. 10/GDG/91. — No âmbito do princípio da simplificação administrativa, delegeo no director do Departamento de Recursos Humanos de Ensino, licenciado José Augusto Montenegro de Pina Araújo, a competência para autorizar as promoções de pessoal não docente propostas ao abrigo do n.º 2 do art. 15.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

2 — Delegeo ainda competência de assinatura da nota a enviar para publicação no *DR*, relativa à delegação referida no número anterior.

3 — Esta delegação é concedida de harmonia com o definido no n.º 2 do art. 13.º e nos arts. 15.º e 16.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, e no âmbito das atribuições de competência estabelecidas no Dec.-Lei 369/89, de 23-10.

4 — Esta delegação produz efeitos desde a presente data.

1-3-91. — A Directora-Geral, *Maria Conceição Castro Ramos*.

SECRETARIA DE ESTADO DO ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Secretário de Estado

Desp. 30/SEES/91-XI. — Pelo Desp. 73/SEES/90-XI, de 18-6, publicado no *DR*, 2.ª, 154, de 6-7-90, foi alterada a constituição da Comissão Dinamizadora da Acção Social Escolar do Instituto Politécnico de Santarém.

Considerando que, pelo Desp. 16/SEES/91-XI, de 18-2, publicado no *DR*, 2.ª, 66, de 20-3-91, foi exonerado, a seu pedido, o licenciado António Paulo Duque Fonseca das funções que exercia como membro da Comissão Dinamizadora da Acção Social Escolar do Instituto Politécnico de Santarém, determina-se o seguinte:

1 — A Comissão Dinamizadora da Acção Social Escolar do Instituto Politécnico de Santarém passa a ter a seguinte constituição:

- Licenciada Maria Teresa Martins Campos Ferreira Rocha, vogal da comissão instaladora da Escola Superior de Educação de Santarém;
- Licenciado António Paulino da Silva Paiva, vogal da comissão instaladora da Escola Superior de Tecnologia de Tomar;
- Licenciada Maria Emília Fialho de Sousa Pereira de Lima, vogal da comissão instaladora da Escola Superior de Gestão de Santarém;
- Licenciado António José Faria Raimundo, vogal da comissão instaladora da Escola Superior Agrária de Santarém;
- Licenciado Mário de Jesus Mota, administrador do Instituto Politécnico de Santarém.

2 — Esta Comissão Dinamizadora substitui a que foi constituída pelo Desp. 73/SEES/90-XI, de 18-6.

28-3-91. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *Alberto Ralha*.

SECRETARIA DE ESTADO DA REFORMA EDUCATIVA

Gabinete do Secretário de Estado

Desp. 1-B/SERE/91. — 1 — De acordo com o disposto no diploma orgânico do XI Governo Constitucional e nos termos do Desp. 181/ME/90, de 19-10, subdelego as seguintes competências:

1.1 — Na directora-geral de Extensão Educativa, licenciada Maria Helena Nazareth Santos Valente Rosa, ou no seu substituto legal, para:

1.1.1 — Superintender na actividade dos estabelecimentos em que se ministre ensino intensivo ou o simples adestramento em quaisquer técnicas ou arte, o ensino prático das línguas, a formação profissional ou a extensão cultural e na actividade dos pensionatos e salas de estudo;

1.1.2 — Despachar os assuntos correntes respeitantes aos serviços do ensino básico e secundário português no estrangeiro, nomeadamente:

1.1.2.1 — Designar professores para o apoio regional dos serviços de coordenação-geral de ensino das Embaixadas de Portugal em Bona e Paris;

1.1.2.2 — Designar professores para o apoio ao funcionamento das coordenações-gerais de ensino;

1.1.2.3 — Transferir professores requisitados para o ensino de português no estrangeiro entre os diferentes países da rede oficial e respectivas áreas consulares;

1.1.2.4 — Aprovar anualmente a rede escolar de cursos no estrangeiro;

1.1.2.5 — Reconhecer ou cancelar cursos particulares no estrangeiro.

1.1.3 — Autorizar que as viaturas afectas à Direcção-Geral de Extensão Educativa possam ser conduzidas, por motivo de serviço, por funcionários que não exerçam a actividade de motorista.

1.2 — Na directora-geral de Extensão Educativa, licenciada Maria Helena Nazareth Santos Valente Rosa, ou no seu substituto legal, e ou no chefe de repartição administrativa, para assinar folhas de despesa.

2 — De acordo com o disposto no diploma orgânico do XI Governo Constitucional e nos termos do Desp. 181/ME/90, de 19-10 e do Dec.-Lei 484/88, de 22-12, em matéria de gestão financeira das acções co-financiadas pelo Fundo Social Europeu, no âmbito do PRODEP — Programa de Desenvolvimento Educativo para Portugal, Subprograma Educação de Adultos — Direcção-Geral de Extensão Educativa, subdelego na respectiva directora-geral, licenciada Maria Helena Nazareth Santos Valente Rosa, as seguintes competências:

1 — Ao abrigo do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7:

1.1 — Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, até ao montante de 4000 contos;

1.2 — Autorizar despesas de natureza idêntica às referidas na alínea anterior, com dispensa de realização de consulta, concurso público ou limitado e de celebração de contrato escrito, até ao montante de 2000 contos;

1.3 — Proceder, nos termos do disposto no art. 13.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, à nomeação de oficiais públicos, para celebração dos contratos em que seja outorgante o Estado.

2 — Autorizar as prestações de serviços, referidas no n.º 2 do artigo único do Dec.-Lei 330/85, de 12-8, por períodos superiores a 60 dias.

3 — A directora-geral de Extensão Educativa fica autorizada a subdelegar as competências referidas no número anterior nos subdirectores-gerais da Direcção-Geral de Extensão Educativa.

4 — Nos termos do disposto no Dec.-Lei 48 059, de 23-11-67, autorizo a directora-geral de Extensão Educativa, ou o seu substituto legal, a delegar em directores de serviço, chefes de divisão, chefes de repartição e chefes de secção, quando assim o entender conveniente, para a prática dos actos que se situem na esfera da sua competência própria.

5 — Ratifico todos os actos praticados pela directora-geral de Extensão Educativa desde a entrada em vigor do Desp. 181/ME/90, de 19-10, até à data da publicação deste despacho.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir desta data, independentemente da sua publicação no DR.

2-1-91. — O Secretário de Estado da Reforma Educativa, *Pedro d'Orey da Cunha*.

Desp. 10/SERE/91. — De acordo com o disposto no diploma orgânico do XI Governo Constitucional e no n.º 2 do Desp. 181/ME/90, de 19-10, e nos termos e para os fins previstos no Dec.-Lei 361/89, de 18-10, determino:

1 — São subdelegadas nos directores regionais de educação, licenciados José Adalberto Barbosa Dias de Castro, Maria Fernanda Cardoso da Mota Pinto, Maria de Lourdes Meira Alves da Silva Neto, José Ventura da Cruz Pereira e Francisco Pinto Rodrigues Palaré, em relação às respectivas regiões, as competências para:

1.1 — Autorizar a alteração de horário dos professores de 1.º ciclo do ensino básico.

1.2 — Decidir da alteração do horário dos professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, mediante proposta fundamentada dos conselhos directivos.

1.3 — Autorizar a integração de alunos em turmas em que o professor é familiar do aluno.

1.4 — Homologar os horários dos professores que prestam serviço nas equipas de educação especial.

1.5 — Decidir sobre propostas de horários dos intervenientes na profissionalização.

1.6 — Definir, em articulação com os estabelecimentos de ensino superior, a rede de núcleos de estágio do ramo educacional e integrado nas licenciaturas em ensino.

1.7 — Nomear os orientadores de estágio dos ramos educacionais e das licenciaturas em ensino, de acordo com os normativos definidos pela Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário, em articulação com a Direcção-Geral do Ensino Superior.

1.8 — Apoiar logisticamente a implementação do sistema de profissionalização em serviço e ou de formação ligado ao ramo educacional e à licenciatura em ensino.

1.9 — Coordenar, a nível regional, o funcionamento do sistema de profissionalização em serviço e a formação ligada ao ramo educacional e às licenciaturas em ensino.

1.10 — Autorizar, em casos excepcionais, alterações do calendário fixado para a realização dos conselhos de turma destinados à avaliação de cada período escolar.

1.11 — Autorizar o funcionamento de cursos em estabelecimentos hospitalares e prisionais.

1.12 — Autorizar a deslocação de júris de exame a presídios, hospitais e outros estabelecimentos, onde, comprovadamente, se verifique tal necessidade.

1.13 — Homologar os regulamentos internos das escolas.

1.14 — Autorizar transferências, matrículas ou renovação de matrículas ou inscrição para matrículas, a efectuar depois de expirados os prazos legais.

1.15 — Autorizar as matrículas no 1.º ciclo do ensino básico em estabelecimento de ensino fora da área de residência do aluno.

1.16 — Autorizar a revalidação de matrícula anulada pelo não pagamento de propina ou de prémio de seguro escolar.

1.17 — Autorizar a 4.ª matrícula num mesmo ano e curso na mesma escola, quando a mesma for permitida, de acordo com o n.º 1.3.1 do Desp. conj. 17/SEAM/SERE/88, publicado no DR, 2.ª, 13-4-88, e mediante parecer dos conselhos directivos envolvidos.

1.18 — Autorizar a isenção de multa por matrícula fora de prazo a alunos abrangidos pela escolaridade obrigatória.

1.19 — Autorizar a anulação de matrícula na disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica.

1.20 — Fixar a nível regional os créditos horários para o funcionamento de actividades de ocupação de tempos livres.

1.21 — Autorizar a participação de alunos em jornadas ou actividades pedagógicas levadas a efeito na região.

1.22 — Autorizar visitas de estudo no País com duração superior a três dias ou cuja realização tenha lugar no 3.º período.

1.23 — Autorizar, para além do crédito fixado a nível nacional, a interrupção excepcional das actividades lectivas ou a sua substituição por outras actividades.

1.24 — Autorizar a aglutinação de tempos lectivos.

1.25 — Decidir sobre a redução e suspensão curricular em casos excepcionais.

1.26 — Autorizar transferências para escolas do ensino oficial de alunos provenientes de escolas particulares com planos de estudos próprios e do ensino individual e doméstico.

1.27 — Assegurar o funcionamento de cursos de educação básica em instituições que tenham a seu cargo a educação de menores impossibilitados de frequentar estabelecimentos oficiais de ensino e superintender pedagogicamente nos referidos cursos.

1.28 — Autorizar a dispensa da frequência da língua estrangeira 1 ou 2 a alunos vindos de sistemas educativos estrangeiros.

1.29 — Decidir, no exercício da acção disciplinar respeitante a alunos, na aplicação da 5.ª pena e emitir parecer em processos cuja pena proposta seja a 6.ª pena.

1.30 — Autorizar a passagem de certidões com discriminação das respectivas classificações.

1.31 — Autorizar averbamentos em diplomas e a passagem de 2.ª via de diploma.

1.32 — Promover o levantamento das situações de carência de docentes no ensino especial, com vista à correspondente proposta de destacamento.

1.33 — Autorizar, nos termos do Dec.-Lei 174/77, de 2-5, a prestação em regime de disciplina das provas finais de avaliação do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico (6.º e 9.º anos de escolaridade, respectivamente).

1.34 — Autorizar, nos termos do Dec.-Lei 174/77, de 2-5, a dispensa de frequência e ou de avaliação de determinadas disciplinas de ano ou curso frequentados, desde que a deficiência do aluno a requiera.

1.35 — Autorizar, nos termos do Dec.-Lei 174/77, de 2-5, a prorrogação por um ano da 1.ª matrícula do 1.º ciclo do ensino básico.

1.36 — Autorizar a frequência do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, em regime de experiência, a alunos deficientes que não concluírem com aproveitamento o ciclo precedente.

1.37 — Autorizar a substituição da avaliação quantitativa por avaliação qualitativa.

1.38 — Decidir sobre os pedidos de empréstimo de equipamento e documentação áudio-visual para apoio a acções de educação de adultos.

1.39 — Autorizar a transferência de bibliotecas populares de acordo com as normas em vigor.

1.40 — Celebrar protocolos de cooperação com outras entidades, nomeadamente autarquias locais, na área da extensão educativa.

2 — De acordo com o disposto no diploma orgânico do XI Governo Constitucional e nos termos do despacho 181/ME/90, de 19-10, e do Dec.-Lei 484/88, de 29-12, em matéria de gestão financeira das acções co-financiadas pelo Fundo Social Europeu, no âmbito do PRODEP — Programa de Desenvolvimento Educativo para Portu-

gal, Subprograma Educação de Adultos — Direcção-Geral de Extensão Educativa, subdelego nos directores regionais de educação, licenciados José Adalberto Barbosa Dias de Castro, Maria Fernanda Cardoso da Mota Pinto, Maria de Lourdes Meira Alves da Silva Neto, José Ventura da Cruz Pereira e Francisco Pinto Rodrigues Palaré, as seguintes competências:

2.1 — Para autorizar despesas com aquisição de bens necessários ao funcionamento dos cursos (matérias-primas) até 2000 contos e em estreita observância das disposições legais aplicáveis à realização das despesas públicas e de acordo com as normas e instruções superiormente aprovadas para a execução do supracitado subprograma, relativamente a matérias-primas, ou seja, materiais a utilizar nas acções e que ali serão objecto de transformação e ou incorporação.

2.2 — Para autorizar despesas com aquisição de outros bens e serviços até 400 000\$ e em estreita observância das disposições legais aplicáveis à realização das despesas públicas e de acordo com as normas e instruções superiormente aprovadas para a execução do supracitado subprograma, relativamente a despesas de carácter urgente e inadiável, necessárias ao bom funcionamento das acções, ou às estruturas de natureza técnico-pedagógica e administrativa que as apoiem, que não se enquadrem no número anterior.

2.3 — Para autorizar despesas com formandos referentes a subsídios de formação (bolsas), bem como a participação das despesas com transportes e alimentação, de acordo com os limites superiormente aprovados.

2.4 — Para autorizar despesas com formadores, como sejam as prestações de serviços de monitoragem, abrangidas pelo n.º 2 do artigo único do Dec.-Lei 330/85, de 12-8, por períodos até 90 dias, não podendo ser excedido o valor de 800 000\$ anuais, por formador.

2.5 — Para a nomeação de oficial público, nos termos do disposto no art. 13.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, para celebração de contratos em que seja outorgante o Estado.

3 — As competências subdelegadas pelo presente despacho devem ser exercidas sem prejuízo do disposto no art. 27.º do Dec.-Lei 43/89, de 3-2, do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário e das disposições que vierem a regulamentar o Dec.-Lei 344/89, de 11-10 (ordenamento jurídico da formação de docentes da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário).

4 — Ficam os directores regionais de educação autorizados a delegar ou subdelegar as competências enunciadas neste despacho ou parte delas aos respectivos subdirectores regionais e aos responsáveis pelos serviços que integram as respectivas direcções regionais.

5 — Ratifico todos os actos praticados pelos directores regionais de educação desde a entrada em vigor do Desp. 181/ME/90, de 19-10, até à data da publicação deste despacho.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir desta data, independentemente da sua publicação no DR.

1-4-91. — O Secretário de Estado da Reforma Educativa, *Pedro d'Orey da Cunha*.

Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário

Escola Preparatória do Bombarral

Aviso. — Nos termos e para efeitos do n.º 1 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada nos locais habituais desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino.

Da organização da citada lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

28-3-91. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Alda da Silva Lopes Mouta*.

Escola Preparatória de Vale de Milhaços

Aviso. — Nos termos do n.º 1 do art. 93.º e do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontram afixadas na sala do pessoal auxiliar e no placard da entrada dos Serviços Administrativos desta Escola as listas de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino abrangido pelo citado decreto-lei.

Os funcionários terão 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso, para reclamação ao dirigente máximo dos serviços.

26-3-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *Vitor António Almeida Brito*.

Direcção Regional de Educação do Norte

Direcção Escolar de Bragança

Aviso. — Para cumprimento do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, foi afixada a lista de antiguidade do pessoal não docente da Direcção Escolar de Bragança referida a 31-12-90.

21-3-91. — O Director Escolar, *Luís Carlos Samões*.

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

SECRETARIAS DE ESTADO DA REFORMA EDUCATIVA E DO AMBIENTE E DEFESA DO CONSUMIDOR

Desp. conj. 7/SERE/SEADC/91. — Considerando a importância que a educação ambiental deve assumir nos dias de hoje e a função que cabe à escola de promover experiências de aprendizagem neste domínio;

Considerando que foi aceite, em 1989, por proposta da Direcção-Geral do Ensino Básico e Secundário, ratificada pelo Ministro da Educação, a candidatura do Ministério da Educação para patrocínio e organização da VI Conferência de Educação Ambiental, a realizar em 1992, determina-se:

1 — É constituída a comissão organizadora da VI Conferência de Educação Ambiental, integrada pelos seguintes elementos:

- Representante da Secretaria de Estado da Reforma Educativa;
- Representante da Secretaria de Estado do Ambiente e Defesa do Consumidor;
- Representante do Instituto de Inovação Educacional;
- Representante do Gabinete de Educação Tecnológica, Artística e Profissional;
- Representante das direcções regionais de educação;
- Representante da Associação Portuguesa para a Educação Ambiental;
- Representante da Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário, que coordenará.

2 — A comissão desenvolverá as tarefas conducentes à realização da VI Conferência, procedendo, designadamente, à obtenção de patrocínios.

3 — A comissão apresentará superiormente, no prazo de 30 dias, um plano de acção a desenvolver, com a respectiva calendarização e estimativa de custos.

20-3-91. — O Secretário de Estado da Reforma Educativa, *Pedro d'Orey da Cunha*. — O Secretário de Estado do Ambiente e Defesa do Consumidor, *José Macário Correia*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DAS OBRAS PÚBLICAS

Junta Autónoma de Estradas

Aviso. — Concurso interno geral de acesso à categoria de engenheiro civil de 1.ª classe a que se refere o aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, 141, de 21-6-90. — Em conformidade com o art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, são avisados os candidatos ao concurso acima referido de que a respectiva lista classificativa, devidamente homologada, se encontra patente na sede desta Junta, sita na Praça da Portagem, em Almada, e nas direcções dos serviços regionais de estradas e direcções distritais, sitas nas capitais dos diversos distritos, onde poderá ser consultada.

Os interessados têm, nos termos da lei, o prazo de 10 dias, a contar da data desta publicação, para eventuais recursos ao Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, se assim o entenderem.

4-4-91. — O Presidente, *Mário Pinto Alves Fernandes*.

Aviso. — Nos termos do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que por meu despacho de 1-4-91, se encontra aberto concurso interno geral de ingresso, pelo prazo de 15 dias a contar da data desta publicação, para admissão de quatro estagiários, tendo em vista o preenchimento das correspondentes vagas na carreira de engenheiro civil do quadro de pessoal desta Junta, anexo à Port. 479/88, de 22-7, tendo em conta a nova estrutura do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

1 — Prazo de validade — cessa com as nomeações definitivas dos candidatos nomeados.

2 — Conteúdo funcional — ao engenheiro civil compete efectuar dentro das suas áreas de formação específica, actos técnico-científicos conducentes ao planeamento, concepção, estudo, projecto, construção e conservação de estradas e pontes e de outras estruturas afectas à actividade da JAE. Competem-lhe ainda tarefas de carácter técnico-administrativo relacionadas com expropriações e fiscalização de empreendimentos a cargo da Junta.

3 — Local de trabalho — os lugares a preencher situam-se na Direcção dos Serviços de Conservação, Rua de Maria da Fonte, 55, Lisboa.

4 — Vencimento — é o correspondente ao escalão 1, índice 300, da tabela remuneratória aprovada pelo Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, sem prejuízo do direito de opção pelo vencimento do lugar de origem, acrescido das regalias gerais do funcionalismo público e particulares do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, passando ao correspondente ao escalão 1, índice 380, com a nomeação definitiva na categoria de engenheiro civil de 2.ª classe.

5 — Lei aplicável — o concurso é aberto em conformidade com o estabelecido no art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

6 — Condições de candidatura — a este concurso podem candidatar-se os indivíduos que possuam os requisitos expressos na al. a) do n.º 3 e n.º 4 do art. 6.º e no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, habilitados com licenciatura em Engenharia Civil, sendo condição preferencial a posse de conhecimentos básicos de informática e alguma experiência no domínio da construção e conservação dos pavimentos de estradas.

7 — Regime de estágio — o estágio, com a duração de um ano, contado a partir da data do seu início, tem carácter probatório, sendo no final do mesmo os estagiários avaliados e classificados por um júri de estágio.

A frequência do estágio será feita de acordo com o n.º 1 do art. 24.º e al. c) do n.º 2 do art. 15.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, em regime de comissão de serviço extraordinária ou contrato administrativo de provimento, consoante o interessado possua ou não nomeação definitiva.

Findo o período de um ano, os estagiários, se obtiverem classificação final não inferior a *Bom* (14 valores), serão providos a título definitivo na categoria de engenheiro civil de 2.ª classe, considerando-se a comissão de serviço ou o contrato automaticamente prorrogados até à data da aceitação naquela categoria, não podendo, contudo, esta prorrogação exceder seis meses.

8 — Método de selecção:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista.

8.1 — Na avaliação curricular ponderar-se-ão os seguintes factores:

- a) Habilitação académica de base;
- b) Formação profissional complementar;
- c) Experiência profissional nas correspondentes áreas funcionais.

8.2 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética, ponderada com os seguintes índices:

- Avaliação curricular — 6;
- Entrevista — 4.

Ambos os métodos de selecção serão classificados de 0 a 20.

9 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de impresso posto à disposição dos candidatos na sede deste Junta e nas direcções regionais e distritais ou requerimento, em papel formato A4, dirigido ao presidente da Junta Autónoma de Estradas, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio para a Direcção dos Serviços da Administração da JAE, dentro do prazo de validade de abertura do concurso.

10 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias, o qual poderá ser temporariamente dispensado desde que o candidato declare no requerimento, sob compromisso de honra, ser detentor das habilitações que invoca;
- b) *Curriculum vitae* detalhado;
- c) Declaração do serviço de origem da qual conste a natureza do vínculo e categoria funcional que detém;
- d) Fotocópia do bilhete de identidade;
- e) Fotocópias dos certificados dos cursos de formação profissional.

11 — Os candidatos pertencentes ao quadro da Junta Autónoma de Estradas ficam dispensados da apresentação dos documentos relativos a elementos que já existam nos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente declarado.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — O júri do concurso é constituído por:

Presidente — engenheiro Manuel Santinho Horta, vice-presidente.
Vogais efectivos:

Engenheiro João Marques Tavares, director de serviços.
Engenheiro José Augusto Santana Gonçalves, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Engenheira civil principal Maria Teresa Gomes Batalha.
Engenheira civil principal Maria Inês Rodrigues Lucas Shirley de Oliveira.

14 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

5-4-91. — O Presidente, *Mário Pinto Alves Fernandes*.

Gabinete da Navegabilidade do Douro

Aviso. — Avisam-se os interessados de que, em conformidade com o disposto no n.º 2, al. b), do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, se encontra afixada nas instalações do Gabinete da Navegabilidade do Douro, para consulta, a lista de candidatos admitidos ao concurso geral de acesso para preenchimento de um lugar de primeiro-oficial do grupo de pessoal administrativo do Gabinete da Navegabilidade do Douro.

1-4-91. — O Presidente do Júri, *Daniel Pinto da Silva*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Hospitais

Hospitais Cíveis de Lisboa

Aviso. — Devidamente homologada por despacho do conselho de directores de 21-3-91 e dando-se cumprimento ao n.º 1 do art. 23.º do Regulamento de Concursos da Carreira de Enfermagem do Ministério da Saúde, torna-se pública a lista definitiva dos candidatos ao concurso interno de provimento para acesso ao grau 2 (enfermeiro especialista), aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 253, de 2-11-90:

Candidatos admitidos em definitivo:

Alfredo Gomes da Costa.
Ana Maria Pica Rodrigues Brito Silva.
Aníbal António Mendes.
Cesário de Jesus de Freitas Loureiro.
Custódia Luísa Gonçalves.
Fernando Abrantes Barros.
Helena Maria Diniz Cardoso.
Irene Conceição Palmeiro Caeiro.
João Luís Brito Lobato.
José Carlos Mendes Guerrinha.
José Matias Lourenço Fialho.
Laurinda de Matos Heitor.
Madalena da Silva Amorim.
Madalena Maria Reis Vila Lobos Sousa e Santos.
Maria Amélia Pitacas Ferreira Caetano.
Maria Antónia Mestra Martins Pissarra.
Maria Celeste Camarate Dias Almeida.
Maria da Assunção Gonçalves Pena Reis.
Maria do Rosário Alves Farinha Cristóvão.
Maria do Rosário Bacelar Delfim Lousada.
Maria Guilhermina Herculano Batista.
Maria Helena Belchior Martins Gonçalves Rosa.
Maria Helena Sousa Gago Câmara.
Maria José Falé Batista.
Maria Luísa Oliveira Bandola Caldeira Belém.
Maria Palmira Teixeira.
Maria Paula Proença Forte Cubeira Pinto.
Maria Teresa Fernandes Matos Coelho da Cunha.
Maria Teresa Ramalhal Teixeira Fernandes.
Maria Virginia Conceição Vicente.
Octávio José Fernandes Carreto.
Palmira Amália Almeida Serrano Pimpista Silva.
Rogério Celestino Gomes Gonçalves.
Rosa Silva de Carvalho.

Candidatos excluídos em definitivo:

Alzira dos Santos Sousa Videira de Sá (a).
 Amado Francisco Filipe Ferreira (b).
 Ana Cristina Martins Mendes Santos (a).
 Ana Maria da Mota Soares (a).
 Emília Maria Fernandes Correia Covita (a).
 Helena Fernandes Figueiredo Lagartinho (c).
 Jaime Lourenço Tavares (d).
 Luis Manuel Santos Henriques (b).
 Lurdes Norberto Miranda Carvalheiro do Vale Carvalho (b).
 Manuela Maria Loio Ferreira Félix Silva (b).
 Maria da Luz Dias Coimbra (a).
 Maria de Fátima Maciel Rodrigues (a).
 Maria de Lurdes Santos Rolo (a).
 Maria Eunice Franco Ramos (a).
 Maria Goretti Rosário Jesus Marreiros (b).
 Maria Helena Carvalho Henriques (a).
 Maria Irene Coelho Gustavo (a).
 Maria Ismália Pereira Graça Lobo (a).
 Maria José da Silva Martins Albuquerque (a).
 Maria José de Melo Sousa Faria Moacho (a).
 Maria Teresa Silva Cabral Albuquerque (c).
 Maria Vitória Gonçalves Monteiro Gomes Gonçalves (b).
 Norberto da Silva Martins (e).
 Olívia Maria Correia Garraio David (a).
 Simão António Travanca Caetano (a).
 Vitalina Ramos Conceição (a).

- (a) Por não possuir três anos na categoria de enfermeiro do grau 2.
 (b) Por não ter suprido as deficiências do processo de candidatura.
 (c) Por não estar habilitado com o curso de especialização em enfermagem a data do termo do prazo de candidatura.
 (d) Por não se encontrar na situação prevista no n.º 1 do art. 80.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12.
 (e) Por ser enfermeiro do grau 1.

Nota. — No dia seguinte à publicação da lista definitiva no *DR* será afixado no Serviço Comum de Pessoal, podendo ainda ser consultado nos locais habituais dos Hospitais Cíveis de Lisboa, o aviso de marcação do dia, hora e local da prova escrita para avaliação de conhecimentos.

Temas

Nota prévia. — Para os temas, e de acordo com a especialidade e a situação apresentada, devem os concorrentes ter em conta os seguintes aspectos:

Etiologia;
 Fisiopatologia-psicossociologia;
 Sinais e sintomas;
 Prevenção;
 Exames complementares de diagnóstico;
 Terapêutica;
 Reabilitação;
 Educação para a saúde;
 Organização dos cuidados na perspectiva do processo de enfermagem.

Para enfermeiros especialistas em enfermagem médico-cirúrgica

- 1 — Cuidados de enfermagem ao doente com insuficiência respiratória aguda por asma brônquica.
- 2 — Cuidados de enfermagem ao doente grande queimado.
- 3 — Cuidados de enfermagem ao doente com enfarte do miocárdio.
- 4 — Cuidados de enfermagem ao doente intoxicado com produtos inibidores das colinesterases.
- 5 — Cuidados de enfermagem ao doente em coma por traumatismo craniano.
- 6 — Cuidados de enfermagem ao doente politraumatizado com insuficiência respiratória aguda.
- 7 — Cuidados de enfermagem ao doente com síndrome de Guillain-Barre.
- 8 — Cuidados de enfermagem ao doente com anemia aguda por hemorragia alta do tubo digestivo.
- 9 — Cuidados de enfermagem ao doente com estenose a válvula aórtica submetido a terapêutica cirúrgica.
- 10 — Cuidados de enfermagem ao doente com doença ulcerativa crónica do intestino delgado submetido a terapêutica cirúrgica.
- 11 — Cuidados de enfermagem ao doente com síndrome de Lyell.
- 12 — Cuidados de enfermagem ao doente em coma por intoxicação medicamentosa por barbitúricos.

Para enfermeiros especialistas em enfermagem de saúde mental e psiquiátrica

- 1 — Saúde mental na 3.ª idade. Homem-envelhecimento/acção do enfermeiro.
- 2 — Doente com anorexia mental/acção do enfermeiro.
- 3 — Acção do enfermeiro nas perturbações mentais associadas à gravidez e puerpério.
- 4 — O doente alcoólico/acção do enfermeiro.
- 5 — Urgências psiquiátricas/papel de enfermeiro.
- 6 — Doente com esquizofrenia/papel do enfermeiro.
- 7 — Síndrome depressivo no adulto/acção do enfermeiro.
- 8 — A criança e a hospitalização/acção do enfermeiro.
- 9 — O toxicómano/acção do enfermeiro.
- 10 — Doente na urgência por tentativa de suicídio/acção do enfermeiro.
- 11 — Importância da relação mãe filho no 1.º ano de vida/acção do filho.
- 12 — Doente com neurose histérica/acção do enfermeiro.

Para enfermeiros especialistas em enfermagem da saúde infantil e pediátrica

- 1 — Cuidados de enfermagem a uma criança queimada.
- 2 — Cuidados de enfermagem a uma criança com estenose e hipertrófica do piloro.
- 3 — Cuidados de enfermagem a uma criança com meningite purulenta.
- 4 — Cuidados de enfermagem a uma criança com sarampo.
- 5 — Cuidados de enfermagem a uma criança com gastroenterite aguda.
- 6 — Cuidados de enfermagem a uma criança politraumatizada.
- 7 — Cuidados de enfermagem a uma criança com insuficiência respiratória aguda (asma brônquica).
- 8 — Cuidados de enfermagem a uma criança com *Diabetes mellitus*.
- 9 — Cuidados de enfermagem a uma criança com insuficiência renal crónica.
- 10 — Cuidados de enfermagem a uma criança com leucemia aguda.
- 11 — Cuidados de enfermagem a uma criança com comunicação interventricular, internada para correcção cirúrgica.
- 12 — Cuidados de enfermagem a uma criança de alto risco em neonatologia.

Para enfermeira especialista em enfermagem de reabilitação

- 1 — Cuidados de enfermagem a um doente com traumatismo torácico e com pneumotórax à esquerda.
- 2 — Cuidados de enfermagem a um doente com enfarte do miocárdio.
- 3 — Cuidados de enfermagem a um doente com fractura da coluna ao nível D12-L1, com secção medular.
- 4 — Cuidados de enfermagem a um doente com hemiplegia à direita por acidente vascular cerebral (AVC).
- 5 — Cuidados de enfermagem a um doente com síndrome de Guillain-Barre.
- 6 — Cuidados de enfermagem a um doente que por neoplasia brônquica foi submetido a pneumectomia direita.
- 7 — Cuidados de enfermagem a um doente com tetraplegia por traumatismo vértebro-medular cervical.
- 8 — Cuidados de enfermagem a um doente com amputação bilateral dos membros inferiores.
- 9 — Cuidados de enfermagem a um doente que sofreu traumatismo craniano.
- 10 — Cuidados de enfermagem a um doente com fractura do colo do fémur direito.
- 11 — Cuidados de enfermagem a um doente com pleurisia sero-fibrinosa, com derrame pleural.
- 12 — Cuidados de enfermagem a um doente com bronquite crónica.

3-4-91. — O Administrador do Serviço Comum de Pessoal, *Domingos Nabais*.

Hospital de D. Estefânia

Aviso. — 1 — Nos termos da Port. 1223-A/82, de 28-12, e do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde publicado no *DR*, de 9-2-91, torna-se público que, por deliberação do conselho de administração do Hospital de D. Estefânia, se encontra aberto concurso para duas vagas do ciclo de estudos especiais de Neuropediatria, a funcionar neste Hospital a partir de 1-5-91 e durante dois anos, nos seguintes termos.

2 — Condições de admissão — são condições de admissão ter, no mínimo, o grau de especialista de pediatria ou de neurologia.

3 — Apresentação da candidatura — o prazo de apresentação da candidatura é de 10 dias, a contar da publicação deste aviso no *DR*.

4 — Formalização da candidatura — a candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de D. Estefânia e entregue directamente na secretaria do Serviço de Pessoal do Hospital, durante as horas normais de expediente e até ao último dia do prazo estipulado, ou ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para o Serviço de Pessoal do Hospital de D. Estefânia, Rua de Jacinta Marto, 1100 Lisboa, com data de registo não inferior a 24 horas antes de terminar o prazo.

5 — Requerimento — no requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente (nome, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações profissionais;
- c) Identificação do concurso, mediante referência ao número da série, data e página do *DR* onde se encontra publicado este aviso;
- d) Indicação dos documentos que instruem o requerimento;
- e) Regime de trabalho em que se encontrem.

6 — Outros documentos — o requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo das habilitações da carreira que possui;
- b) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir;
- c) Três exemplares do currículo profissional.

7 — Modo e critérios de selecção — a selecção dos candidatos a admitir é feita mediante provas públicas de avaliação curricular por um júri constituído pelos seguintes elementos: Dr.ª Karin Dias, Dr.ª Eulália Calado e Dr. Pedro Cabral, para o efeito designados. Será dada preferência de admissão aos candidatos que demonstrem no seu currículo profissional terem já revelado um interesse especial pela neurologia pediátrica, que tenham exercido a sua actividade profissional na região Sul e que se encontrem no regime de trabalho de dedicação exclusiva de 42 horas.

8 — Frequência do ciclo — a frequência do ciclo decorrerá com o mesmo regime de trabalho e horário que o candidato já praticava, sendo garantida a frequência do ciclo, em comissão gratuita de serviço, aos candidatos com vínculo à função pública.

9 — Estruturação do ciclo — os candidatos admitidos terão como colocação de base a unidade de neuropediatria do serviço 2 do Hospital de D. Estefânia e deverão cumprir o programa de matérias, conforme consta do aviso do *DR*, de 9-2-91.

10 — Avaliação — a avaliação é efectuada com base na avaliação contínua, tendo em conta a assiduidade, a participação nas actividades do ciclo, o interesse demonstrado, os conhecimentos teóricos e a actuação prática. No final de cada período de seis meses deverão ser apresentados relatórios, os quais, juntamente com a avaliação contínua, serão determinantes para a avaliação final.

11 — Resultado final — o resultado final ficará assente em acta, a homologar superiormente, encarregando-se depois a administração do Hospital de o mandar fazer publicado no *DR*.

22-3-91. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Manuela Antunes*.

Hospital Distrital de Amarante

Aviso. — Nos termos dos arts. 32.º e 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, dá-se conhecimento aos interessados de que está afixada no átrio deste Hospital a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno de ingresso para provimento de dois lugares de terceiro-oficial do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Amarante, aprovado pela Port. 749/87, de 1-9, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 185, de 5-8-90, onde pode ser consultada, dentro das horas normais de expediente.

A referida lista foi homologada pelo conselho de administração em 3-4-91 e transformar-se-á em definitiva se no prazo de 10 dias a contar da data da publicação deste aviso não for interposto qualquer recurso.

3-4-91. — A Administradora-Delegada, *Maria Bernardete da Silva Moreira Ferreira*.

Hospital Distrital de Bragança

Aviso. — Para conhecimento dos interessados e nos termos legais, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da administração, Serviço de Pessoal deste Hospital, lista dos candidatos admitidos e admitidos condicionalmente ao concurso para pessoal dos serviços gerais, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 28, de 2-2-91.

26-3-91. — Pelo Administrador-Delegado, (*Assinatura ilegível.*)

Hospital Distrital de Cantanhede

Aviso. — 1 — Por despacho do conselho de administração de 11-10-90, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnica de cardiopneumografia principal do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 749/87, de 1-9.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto nos Decs.-Leis 353-A/89, de 16-10, 203/90, de 20-6, 235/90, de 17-7, e 123/89, de 14-4.

3 — O concurso é válido por dois anos, contados a partir da publicação da respectiva lista de classificação final no *DR*.

4 — Conteúdo funcional dos lugares a prover — funções previstas na n.º 256-A/86, de 28-5.

5 — Local de trabalho — no Hospital Distrital de Cantanhede, Rua do Padre Américo, 3060 Cantanhede.

6 — Vencimento — o vencimento do lugar a prover é o constante da tabela anexa ao Dec.-Lei 203/90, de 20-6.

7 — Métodos de selecção — a selecção dos candidatos será feita mediante uma prova de conhecimentos e avaliação curricular, conforme consta do n.º 4 do art.º 2 do Dec.-Lei 123/89, de 14-4.

8 — Condições de candidatura:

8.1 — Requisitos gerais — devem os candidatos satisfazer os requisitos gerais previstos no art. 20.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

8.2 — Requisitos especiais — possuir a categoria de técnico de cardiopneumografia de 1.ª classe com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço na categoria.

9 — Apresentação das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Cantanhede, em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, liso, de formato A4, e entregue pessoalmente no Serviço de Pessoal, dentro das horas de expediente, ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo legal desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

9.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e arquivo de identificação que o emitiu, situação militar, residência e código postal e número de telefone, se o houver);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais;
- d) Menção expressa do vínculo à função pública e sua natureza, tempo efectivo de serviço na categoria e na função pública e serviço a que pertence;
- e) A referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *DR* onde vem anunciado;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

9.2 — Os requerimentos devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
- b) Declaração do serviço ou organismo de origem da qual constem a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e a antiguidade na mesma, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço dos últimos três anos;
- c) Três exemplares do *curriculum vitae*.

9.3 — Os documentos referentes aos requisitos gerais poderão ser substituídos por certidão comprovativa dos mesmos.

9.4 — Os candidatos que sejam funcionários do Hospital Distrital de Cantanhede ficam dispensados da apresentação dos documentos que existam nos seus processos individuais, desde que declarem no requerimento de admissão ao concurso, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos.

10 — O disposto no número anterior não impede que o júri exija a qualquer candidato a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As falsas declarações apresentadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Maria Celeste Moreira Mendes, técnica especialista de cardiopneumografia.

Vogais efectivos:

Maria Celeste P. S. Aguiar, técnica de cardiopneumografia principal.

Victor Manuel A. Monteiro, técnico de cardiopneumografia principal.

Vogais suplentes:

Esmeralda Pinheiro Machado, técnica de cardiopneumografia principal.

Maria Cristina Carvalho, técnica de cardiopneumografia principal.

(Todos dos Hospitais da Universidade de Coimbra.)

13 — O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

26-3-91. — Pelo Conselho de Administração, o Administrador-Delegado, *Luís António da Fonseca Loureiro*.

Hospital Distrital de Mirandela

Aviso. — Nos termos dos arts. 21.º e 23.º do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem do Ministério da Saúde, publicado no *DR*, 2.ª, 209, de 11-9-87, dá-se conhecimento aos interessados de que a lista provisória dos candidatos ao concurso interno de acesso ao grau 3, enfermeiro especialista (área de saúde materna e obstétrica), aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 48, de 27-2-91, se encontra afixada na Secção de Pessoal deste Hospital.

Mais se informam os interessados de que, caso não haja reclamações no prazo de 10 dias, contados desde a data da afixação da lista provisória, esta tornar-se-á definitiva. Os temas a sortear para a prova escrita, o local da realização da mesma e o dia e a hora em que terão lugar serão igualmente afixados juntamente com o presente aviso.

Aviso. — Nos termos dos arts. 21.º e 23.º do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem do Ministério da Saúde, publicado no *DR*, 2.ª, 209, de 11-9-87, dá-se conhecimento aos interessados de que a lista provisória dos candidatos ao concurso interno de acesso ao grau 3, enfermeiro especialista (área de enfermagem de reabilitação), aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 48, de 27-2-91, se encontra afixada na Secção de Pessoal deste Hospital.

Mais se informam os interessados de que, caso não haja reclamações no prazo de 10 dias, contados desde a data da afixação da lista provisória, esta tornar-se-á definitiva. Os temas a sortear para a prova escrita, o local da realização da mesma e o dia e a hora em que terão lugar serão igualmente afixados juntamente com o presente aviso.

Aviso. — Nos termos dos arts. 21.º e 23.º do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem do Ministério da Saúde, publicado no *DR*, 2.ª, 209, de 11-9-87, dá-se conhecimento aos interessados de que a lista provisória dos candidatos ao concurso interno de acesso ao grau 3, enfermeiro-chefe, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 48, de 27-2-91, se encontra afixada na Secção de Pessoal deste Hospital.

O prazo para corrigir as deficiências de instrução dos processos é de 10 dias úteis, contados desde a data da afixação da lista.

4-4-91. — O Director, *Carlos Alberto Vaz*.

Hospital Distrital da Póvoa de Varzim

Aviso. — Por despacho do conselho de administração de 27-3-91, é autorizada a distribuição de enfermeiros especialistas, conforme o quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 749/87, de 1-9, por especialidades:

Enfermagem de saúde mental e psiquiátrica	1
Enfermagem de saúde materna e obstétrica	9
Enfermagem de reabilitação	5
Enfermagem médico-cirúrgica	2
Enfermagem pediátrica	4
Enfermagem de saúde pública	1

3-4-91. — O Administrador-Delegado, *Francisco José Carvalho*.

Hospital Distrital de Santiago do Cacém

Aviso. — Nos termos e para efeitos do previsto no Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que foi afixada, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal do quadro do Hospital Distrital de Santiago do Cacém com referência a 31-12-90.

30-3-91. — A Directora, *Ana Maria Malvar Trindade Barardo Ribeiro*.

Centro Hospitalar de Coimbra

Aviso. — A lista de classificação final do candidato admitido ao concurso interno de acesso para técnico superior de saúde assessor principal (área de farmácia), aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 12, de 15-1-91, homologada pelo conselho de administração do Centro Hospitalar de Coimbra em 1-4-91, encontra-se afixada, para consulta, no placard do Serviço de Pessoal deste Centro Hospitalar e nas secretarias dos hospitais integrados, a partir da data da publicação deste aviso no *DR*.

O prazo de 10 dias para interposição de eventuais recursos conta a partir da data do registo da comunicação a enviar ao candidato aquando da publicação deste aviso no *DR*, respeitada a dilação de três dias.

3-4-91. — Pelo Conselho de Administração, *João André Moreno*.

Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários

Hospital de Júlio de Matos

Aviso. — Nos termos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, e para efeitos do disposto no mesmo diploma, designadamente no seu art. 96.º, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal deste Hospital com referência a 31-12-90.

26-3-91. — O Administrador-Delegado, *Simões de Oliveira*.

Centro de Saúde Mental Infantil e Juvenil do Porto

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os interessados de que se encontra afixada no Serviço de Pessoal deste Centro a lista de admissão ao concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico de 2.ª classe (terapeuta da fala), aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 19, de 23-1-91.

3-4-91. — O Presidente do Conselho de Gerência, *Jorge Manuel Campos de Mira Coelho*.

Centro de Saúde Mental de Viana do Castelo

Aviso. — 1 — O Centro de Saúde Mental de Viana do Castelo admite, em regime de contrato de trabalho a termo certo, para os sectores e estabelecimentos indicados o seguinte pessoal:

Dispensário/sede — dois elementos para o sector de serviços gerais, com funções de auxiliar de apoio e vigilância.

Hospital Psiquiátrico da Gelfa — um elemento para o sector de serviços gerais, com funções de guarda-nocturno (auxiliar de apoio e vigilância).

2 — O contrato, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art. 14.º e dos arts. 18.º a 21.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, é celebrado por três meses, susceptível de renovação por igual período.

3 — A remuneração será a correspondente ao 1.º escalão da escala indicatória do novo sistema retributivo da função pública, aplicável à categoria acima descrita, com o seguinte valor (índice 120) — 48 300\$.

4 — O local de trabalho situa-se nos serviços referenciados, sítos em Viana do Castelo (edifício do Hospital Distrital) e em Gelfa, Áncora, respectivamente.

5 — Os candidatos deverão possuir como requisitos gerais de admissão:

Ter 18 anos de idade;

Possuir a escolaridade obrigatória;

Para as funções de guarda-nocturno, possuir a carta de condução.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de gerência do Centro de Saúde Mental de Viana do Castelo, Estrada de Santa Luzia (edifício do Hospital Distrital), 4900 Viana do Castelo, devendo constar do requerimento os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número e data de emissão e serviço de identificação emissor do bilhete de identidade, situação militar, residência completa, com código postal e número de telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Experiência profissional.

7 — O prazo para apresentação das candidaturas é de oito dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no DR.

8 — Serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- a) Apreciação da experiência profissional;
- b) Entrevista.

4-3-91. — O Presidente do Conselho de Gerência, *António Alfredo Soares Brandão Simões Viana*.

Instituto de Genética Médica do Dr. Jacinto de Magalhães

Aviso. — Por despacho da Ministra da Saúde de 21-12-87, a Comissão Nacional para o Diagnóstico Precoce passou a ter a seguinte constituição:

Presidente — Dr. Rui Vaz Osório.
Vogais:

Dr.ª Maria de Jesus Feijó.
Dr.ª Laura Ferreira Teixeira Vilarinho.

27-3-91. — O Presidente da Comissão Nacional para o Diagnóstico Precoce, *Rui Vaz Osório*.

Departamento de Recursos Humanos

Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Coimbra

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho da comissão instaladora da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Coimbra de 13-2-91, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data de publicação do presente aviso no DR, concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de operador de reprografia do quadro de pessoal desta Escola Técnica, fixado pelo Dec.-Lei 402/87, de 31-12.

2 — Legislação aplicável — Dec.-Lei 402/87, de 31-12, 498/88, de 30-12, 248/85, de 15-7, e despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde, publicado no DR, 2.ª, 125, de 18-9-87.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o lugar referido e esgota-se com o seu preenchimento.

4 — Conteúdo funcional — compete ao operador de reprografia executar todas as tarefas inerentes ao sector de reprografia, nomeadamente fotocopiar, reduzir e ampliar documentos, duplicar, alcear, guilhotinar, encadernar e agramar. Compete-lhe também efectuar o registo do movimento de reprografia, bem como dispensar todos os cuidados com o equipamento e respectivo material.

5 — Condições de trabalho:

5.1 — As regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central;

5.2 — Remuneração — é a que consta do anexo I ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

6 — Local de trabalho — na Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Coimbra, sita na Rua Central, Póvoa, 3000 Coimbra, Apartado 5027.

7 — Requisitos gerais — satisfazerem as condições previstas no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

8 — Requisitos especiais — possuir a categoria para a qual se candidata ou as habilitações mínimas necessárias e vínculo à função pública.

9 — Método de selecção — prova de conhecimentos teórica e prática, conforme preceitua o despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde, publicado no DR, 2.ª, 215, de 18-9-87.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, liso, formato A4, de acordo com o Dec.-Lei 2/88, de 14-1, dirigido ao presidente da comissão instaladora da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Coimbra, Rua Central, Póvoa, 3000 Coimbra, Apartado 5027, podendo ser entregue no Serviço de Pessoal, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste

aviso, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, considerando-se o mesmo apresentado dentro do prazo fixado se o aviso de recepção tiver sido expedido até ao termo do referido prazo.

10.2 — Dos requerimentos devem constar:

- a) Identificação completa do candidato (nome, nacionalidade, estado civil, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e número de telefone, se o tiver);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (especializações, cursos, estágios, seminários, etc.);
- d) Quaisquer circunstâncias que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito;
- e) Referência ao concurso a que se candidata e menção do DR em que foi publicado.

10.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Documento passado pelo serviço ou organismo a que se encontram vinculados os candidatos, do qual conste, de maneira inequívoca, a existência do vínculo à função pública, categoria que detém e respectiva antiguidade, bem como as classificações de serviço;
- c) *Curriculum vitae* detalhado (três exemplares);
- d) Quaisquer outros documentos que o candidato considere relevante para a apreciação do seu mérito.

11 — Publicitação das listas — a lista dos candidatos admitidos e excluídos, bem como a lista de classificação final, serão afixadas, para consulta, no *placard* da Secretaria desta Escola Técnica.

11.1 — Os candidatos serão avisados através de carta registada dos dias e horas para a realização das provas fixadas no n.º 9 deste aviso.

12 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14 — Constituição do júri:

Presidente — Maria de Lurdes Lopes Pina, chefe de repartição da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Coimbra.

Vogais efectivos:

Maria Otília Torres Vicente, chefe de secção da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Coimbra.

Narcindo Rodrigues Cunha, chefe de secção dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Vogais suplentes:

Maria da Conceição Narciso Gonçalves Bento, primeiro-oficial da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Coimbra.

Maria de Fátima Almeida Monteirinho Bico Soares, segundo-oficial da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Coimbra.

15 — Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente do júri será substituído pelo primeiro vogal efectivo.

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho da comissão instaladora da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Coimbra de 13-2-91, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data de publicação do presente aviso no DR, concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico auxiliar de 1.ª classe de BAD do quadro de pessoal desta Escola Técnica, fixado pelo Dec.-Lei 402/87, de 31-12.

2 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 248/85, de 15-7, 402/87, de 31-12, 353-A/89, de 16-10, e 280/79, de 10-8.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o lugar referido e esgota-se com o seu preenchimento.

4 — Descrição sumária das funções — funções de natureza executiva no âmbito da documentação e publicações.

5 — Local de trabalho — situa-se na Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Coimbra, sita na Rua Central, Póvoa, 3000 Coimbra, Apartado 5027.

6 — Remuneração — é a que consta do anexo I ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

7 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

- a) Ser técnica auxiliar de 2.ª classe da carreira técnica auxiliar de BAD com o mínimo de três anos de serviço na categoria classificados de *Bom*;
- b) Satisfazerem as condições previstas nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

8 — Métodos de selecção — serão utilizados, conjuntamente, os seguintes métodos de selecção, resultando a classificação final dos candidatos da média aritmética simples das classificações obtidas:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, liso, formato A4, de acordo com o Dec.-Lei 2/88, de 14-1, dirigido ao presidente da comissão instaladora da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Coimbra, Rua Central, Póvoa, 3000 Coimbra, Apartado 5027, podendo ser entregue no Serviço de Pessoal, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, considerando-se o mesmo apresentado dentro do prazo fixado se o aviso de recepção tiver sido expedido até ao termo do referido prazo.

9.2 — Dos requerimentos devem constar:

- a) Identificação completa do candidato (nome, nacionalidade, estado civil, data do nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e número de telefone, se o tiver);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (especializações, cursos, estágios, seminários, etc.);
- d) Quaisquer circunstâncias que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito, as quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo júri se devidamente comprovadas;
- e) Referência ao concurso a que se candidata e menção do *DR* em que foi publicado.

9.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- a) Três exemplares do *curriculum vitae* detalhado;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias ou fotocópia autenticada do mesmo;
- c) Documento comprovativo das classificações de serviço obtidas nos anos relevantes para efeitos de admissão ao concurso;
- d) Declaração passada pelo serviço de origem, devidamente assinada e autenticada, donde conste a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- e) Declaração passada pelo serviço de origem especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato;
- f) Quaisquer outros documentos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

10 — Publicitação das listas — a lista dos candidatos admitidos e excluídos, bem como a lista de classificação final, serão afixadas, para consulta, no *placard* da Secretaria desta Escola Técnica.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente — Dr. António José Chorão de Aguiar, director da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Coimbra.
Vogais efectivos:

Dr. Cândido Pacheco de Araújo, administrador-delegado do Hospital Distrital de Aveiro e subdirector da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Coimbra.
Maria Helena Saraiva dos Santos Pereira, técnica auxiliar especialista de BAD da Escola Superior de Enfermagem Bissau Barreto.

Vogais suplentes:

Maria de Lurdes Lopes Pina, chefe de repartição da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Coimbra.
Maria Otilia Torres Vicente, chefe de secção da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Coimbra.

13 — O primeiro vogal efectivo substitui o presidente do júri nas suas faltas ou impedimentos.

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho da comissão instaladora da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Coimbra de 13-2-91, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de telefonista do quadro de pessoal desta Escola Técnica, fixado pelo Dec.-Lei 402/87, de 31-12.

2 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 402/87, de 31-12, 498/88, de 30-12, 248/85, de 15-7, e 353-A/89, de 16-10.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o lugar referido e esgota-se com o seu preenchimento.

4 — Conteúdo funcional — compete à telefonista efectuar ligações telefónicas, transmitir dos telefones internos as chamadas recebidas e expedidas, prestar informações simples, registar o movimento das chamadas, anotar, sempre que necessário, as mensagens que respeitem a assuntos de serviço e zelar pela limpeza e boa ordem da central telefónica.

5 — Condições de trabalho:

5.1 — As regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Central.

5.2 — Remuneração — é a que consta do anexo I ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

6 — Local de trabalho — na Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Coimbra, sita na Rua Central, Póvoa, 3000 Coimbra, Apartado 5027.

7 — Requisitos gerais — satisfazerem as condições previstas no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

8 — Requisitos especiais:

8.1 — Possuir a escolaridade obrigatória, no mínimo, tendo preferência, nos termos do n.º 2 do art. 26.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, os funcionários ou agentes pertencentes a outras carreiras do grupo de pessoal auxiliar.

9 — Métodos de selecção a utilizar:

- a) Prova prática de conhecimentos específicos da função de telefonista;
- b) Avaliação curricular;
- c) Entrevista.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, liso, formato A4, de acordo com o Dec.-Lei 2/88, de 14-1, dirigido ao presidente da comissão instaladora da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Coimbra, Rua Central, Póvoa, 3000 Coimbra, Apartado 5027, podendo ser entregues no Serviço de Pessoal, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, considerando-se o mesmo apresentado dentro do prazo fixado se o aviso de recepção tiver sido expedido até ao termo do referido prazo.

10.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, número do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, se for caso disso, morada, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação e outras);
- d) Experiência profissional, serviço a que pertence e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever especificar para apreciação do seu mérito;
- f) Referência ao concurso a que se candidata, *DR* e data de publicação.

10.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Declaração passada pelo serviço ou organismo a que se encontram vinculados os candidatos, do qual conste, de maneira inequívoca, a existência do vínculo à função pública, categoria que detém e respectiva antiguidade, bem como as classificações de serviço;
- c) *Curriculum vitae* detalhado (três exemplares);
- d) Quaisquer outros documentos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

11 — Publicitação das listas — a lista dos candidatos admitidos e excluídos, bem como a lista de classificação final, serão afixadas, para consulta, no *placard* da Secretaria desta Escola Técnica.

11.1 — Os candidatos serão avisados através de carta registada dos dias e horas para a realização da prova prática e entrevista, fixadas no n.º 9 deste aviso.

12 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14 — Constituição do júri:

Presidente — Maria de Lurdes Lopes Pina, chefe de repartição da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Coimbra.

Vogais efectivos:

Amaral Rodrigues, telefonista principal dos Hospitais da Universidade de Coimbra.
 Maria de Lurdes Santos Costa, telefonista principal do Centro Hospitalar de Coimbra.

Vogais suplentes:

Maria Alice Figueiredo, telefonista principal dos Hospitais da Universidade de Coimbra.
 Darcy de Jesus Carvalho, telefonista principal do Centro Hospitalar de Coimbra.

15 — Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente do júri será substituído pelo primeiro vogal efectivo.

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho da comissão instaladora da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Coimbra de 13-2-91, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de auxiliar administrativo do quadro de pessoal desta Escola Técnica, fixado pelo Dec.-Lei 402/87, de 31-12.

2 — Legislação aplicável — Dec.-Lei 402/87, de 31-12, 498/88, de 30-12, 248/85, de 15-7, e 353-A/88, de 16-10.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o lugar referido e esgota-se com o seu preenchimento.

4 — Conteúdo funcional — compete à auxiliar administrativa a execução de tarefas elementares inerentes ao funcionamento dos serviços, assegurar a circulação de expediente entre os serviços e o desempenho de outras funções auxiliares que se revelem úteis ou necessário cometer-lhes.

5 — Condições de trabalho:

5.1 — As regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

5.2 — Remuneração — é a que consta do anexo I ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

6 — Local de trabalho — na Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Coimbra, sita na Rua Central, Póvoa, 3000 Coimbra, Apartado 5027.

7 — Requisitos gerais — satisfazerem as condições previstas no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

8 — Requisitos especiais — satisfazer as condições previstas no n.º 2 do art. 27.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

9 — Métodos de selecção a utilizar:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, liso, formato A4, de acordo com o Dec.-Lei 2/88, de 14-1, dirigido ao presidente da comissão instaladora da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Coimbra, Rua Central, Póvoa, 3000 Coimbra, Apartado 5027, podendo ser entregue no Serviço de Pessoal, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, considerando-se o mesmo apresentado dentro do prazo fixado se o aviso de recepção tiver sido expedido até ao termo do referido prazo.

10.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, se for caso disso, morada, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação e outras);
- d) Experiência profissional, serviço a que pertence e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever especificar para apreciação do seu mérito;
- f) Referência ao concurso a que se candidata, *DR* e data de publicação.

10.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Documento passado pelo serviço ou organismo a que se encontram vinculados os candidatos, do qual conste, de maneira inequívoca, a existência do vínculo à função pública, categoria que detém e respectiva antiguidade, bem como as classificações de serviço;
- c) *Curriculum vitae* detalhado (três exemplares);
- d) Quaisquer outros documentos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

11 — Publicitação das listas — a lista dos candidatos admitidos e excluídos, bem como a lista de classificação final, serão afixadas para consulta, no *placard* da Secretaria desta Escola Técnica.

11.1 — Os candidatos serão avisados através de carta registada dos dias e horas para a realização da entrevista, fixada no n.º 9.1, al. b), deste aviso.

12 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14 — Constituição do júri:

Presidente — Maria de Lurdes Lopes Pina, chefe de repartição da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Coimbra.

Vogais efectivos:

Maria Otília Torres Vicente, chefe de secção da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Coimbra.

Maria da Conceição Narciso Gonçalves Bento, primeiro-oficial da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Coimbra.

Vogais suplentes:

Maria de Fátima Almeida Monteirinho Bico Soares, segundo-oficial da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Coimbra.

Alcinda Maria Amado Rosa, segundo-oficial da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Coimbra.

15 — Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente do júri será substituído pelo primeiro vogal efectivo.

4-4-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *António José Chorão de Aguiar*.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE

Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos de Saúde

Aviso. — Nos termos e para os efeitos do disposto no art. 24.º, al. b), do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisam-se os interessados de que se encontra afixada, para consulta, na Direcção de Serviços Regionais das Instalações e Equipamentos de Saúde do Centro, da Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos de Saúde, sita na Avenida de Bissaya Barreto, 52, em Coimbra, a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno de acesso a técnico superior de 1.ª classe da carreira de engenheiro civil, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 55, de 7-3-91.

2-4-91. — O Presidente do Júri, *Francisco Fernando Moutinho dos Santos*.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado

Desp. 37/SESS/91. — Exonerado, a seu pedido, o presidente da comissão administrativa da Caixa Sindical de Previdência dos Profissionais de Seguros, Victor Manuel Cristóvão Duarte, a partir da data de assinatura deste despacho.

13-3-91. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *José Luís Vieira de Castro*.

Centro Regional de Segurança Social de Bragança

Por deliberação do conselho directivo de 25-3-91, proferida no uso de competência subdelegada:

Teresa da Conceição Vara Pires, técnica principal — promovida a técnica especialista. (Isenta de fiscalização prévia do TC.)

2-4-91. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível*.)

Centro Regional de Segurança Social de Leiria

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de classificação final do concurso externo de ingresso para provimento de um lugar vago na categoria de educador de infância do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Leiria, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 252, de 31-10-90, encontra-se afixada, para conhecimento dos

interessados, na Secção de Administração de Pessoal, sita na sede deste Centro Regional de Segurança Social, Largo da República, 3, em Leiria.

2-4-91. — A Presidente do Júri, *Maria de Lurdes Botelho Machado de Faria*.

Centro Regional de Segurança Social de Lisboa

Por despacho de 5-3-91 da comissão instaladora deste Centro Regional:

José Luís Pato Mendes e Azevedo, terceiro-oficial do quadro deste Centro Regional — autorizado a regressar ao serviço após situação de licença sem vencimento de longa duração. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

2-4-91. — Pela Comissão Instaladora, *Joaquim Coelho Lima*.

Casa Pia de Lisboa

Por meus despachos de 1-4-91:

Autorizada a funcionária abaixo indicada, ao abrigo do art. 27.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, a ser abonada do vencimento de exercício que perdeu no ano de 1990, por motivo de doença:

Dina Maria Guerreiro de Oliveira Alves Louro, professora do 8.º grupo do ensino secundário — 12 587\$, referente a 23 dias.

Autorizado, nos termos legais acima descritos, o abono de 50% do vencimento de exercício descontado no ano transacto, por motivo de doença, aos funcionários abaixo indicados:

Ana Maria Mendes de Brito Rosa, professora do 4.º grupo do ensino preparatório — 1096\$, referente a dois dias.

Dulce Maria Soares Pereira da Costa, professora do 8.º grupo do ensino secundário — 16 417\$, referente a 30 dias.

Francelina Maria Guimarães Martins, professora do 4.º grupo do ensino preparatório — 1752\$, referente a quatro dias.

Isabel Maria dos Santos Jorge, professora do 10.º grupo A do ensino secundário — 7068\$, referente a seis dias.

(Não carecem de visto nem de anotação do TC.)

Por despachos do provedor da Casa Pia de Lisboa de 1-4-91:

Maria Manuela Fernandes de Magalhães Sousa — promovida, mediante concurso, à categoria de técnica principal da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal da Casa Pia de Lisboa.

Fernando António dos Santos — promovido, mediante concurso, à categoria de operário principal (fotocopista) do quadro de pessoal da Casa Pia de Lisboa.

(Isentos de visto do TC.)

2-4-91. — O Provedor, *Luís Manuel Martins Rebelo*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

Gabinete do Ministro

Desp. 306/91-DR. — Designo o Secretário de Estado do Comércio Interno, Dr. José António Leite de Araújo, para me substituir durante o período da minha deslocação oficial aos EUA, de 15 a 21-4.

3-4-91. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Fernando Faria de Oliveira*.

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Direcção-Geral do Turismo

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o aviso publicado no DR, 2.ª, 78, de 4-4, rectifica-se que onde se lê «os candidatos poderão recorrer da homologação da lista de classificação final para o director-geral do Turismo» deve ler-se «os candidatos poderão recorrer da homologação da lista de classificação final para o Secretário de Estado do Turismo».

5-4-91. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Maria de Fátima Ribeiro Mendes*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional do Equipamento Social

Resolução 5/91/M (2.ª série). — O Conselho do Governo resolveu:

No uso das competências atribuídas pelo Dec.-Lei 171/83, de 2-5, e nos termos e ao abrigo dos arts. 10.º e 14.º do Dec.-Lei 845/76, de 11-12, nas redacções introduzidas pelos Decs.-Leis 154/83 e 413/83, de 12-4 e 23-11, respectivamente, ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, as parcelas dos imóveis e os imóveis e todos os direitos a eles inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividades e todos e quaisquer outros, sem reserva alguma), constantes da planta e relação anexas, localizadas nas freguesias de Santa Luzia e Santa Maria Maior, concelho do Funchal, necessários à obra de construção da circular da cidade do Funchal — cota 200, 1.ª fase, a levar a efeito por este Governo Regional através da sua Secretaria Regional do Equipamento Social.

Simultaneamente e em consequência, nos termos do n.º 1 do art. 17.º do citado Dec.-Lei 845/76, é autorizada a tomar posse administrativa das referidas parcelas dos imóveis e imóveis a mencionada Secretaria Regional do Equipamento Social, por se considerar essa posse indispensável ao início imediato dos respectivos trabalhos.

21-2-91. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.



Relação dos imóveis abrangidos

Número da parcela	Nome dos proprietários detentores	Área — metros quadrados
1	Maria Arminda Rodrigues Leandro	1 070
2	António Sousa Andrade	330
3	António Sousa Andrade	105
4	Ario Policarpo Gomes	615
5	João Roberto Maria	815
6	Manuel Gomes	710
7	Orlando Brígido de Freitas e outros	190
8	Francisco de Sousa	455
9	Francisco de Sousa	215
10	João Roberto Maria	2 080
11	Joe Berardo	25

Número da parcela	Nome dos proprietários detentores	Área — metros quadrados	Número da parcela	Nome dos proprietários detentores	Área — metros quadrados
13	Sofia de Freitas	1 090	73	Narciso Teixeira	940
14	Dalberto G. S. Galvão	425	74	Carlos Manuel da Silva Gomes Mendonça	1 775
15	Herdeiros de Dr. Baltazar Gonçalves	285	75	Dr. Alfredo Machado dos Santos	480
15-1	Herdeiros de Dr. Baltazar Gonçalves	125	76	Narciso Teixeira	120
15-2	Herdeiros de Dr. Baltazar Gonçalves	1 050	77	Herdeiros de Henrique de Freitas	1 650
15-3	Herdeiros de Dr. Baltazar Gonçalves	885	78	José Augusto de Freitas	760
16	Herdeiros de Dr. Baltazar Gonçalves	680	79	Dr. Alfredo Machado dos Santos	185
16-1	Herdeiros de Dr. Baltazar Gonçalves	780	80	António Freitas	2 370
16-2	Herdeiros de Dr. Baltazar Gonçalves	340	81	Dr. Alfredo Machado dos Santos	2 030
16-3	Herdeiros de Dr. Baltazar Gonçalves	300	82	Dr. Alfredo Machado dos Santos	640
17	Herdeiros de Dr. Baltazar Gonçalves	475	83	Dr. Alfredo Machado dos Santos	660
18	Herdeiros de Dr. Baltazar Gonçalves	3 140	84	Herdeiros de Carlos Ernesto Rodrigues Leitão	1 200
19	Herdeiros de Dr. Baltazar Gonçalves	495	85	Manuel Eusébio Abreu Jesus	100
20	Herdeiros de Dr. Baltazar Gonçalves	60	86	Dr. Alfredo Machado dos Santos	3 820
21	Lúcia Pina	55	87	Herdeiros de Carlos Ernesto Rodrigues Leitão	850
22	José Gonçalves Jardim	110	87-1	Herdeiros de Carlos Ernesto Rodrigues Leitão	640
23	João Roberto Maria	255	87-2	Dr. Alfredo Machado dos Santos	6 575
23-1	Herdeiros de Joaquim e Francisco Gonçalves	240	88	Dr. Alfredo Machado dos Santos	45 850
24	Herdeiros de Joaquim e Francisco Gonçalves	910	89	Dr. Alfredo Machado dos Santos	1 695
25	Herdeiros de Dr. Baltazar Gonçalves	300	90	Herdeiros de Carlos Ernesto Rodrigues Leitão	200
26	Herdeiros de Dr. Baltazar Gonçalves	150	90-1	Herdeiros de Carlos Ernesto Rodrigues Leitão	200
27	Herdeiros de Dr. Baltazar Gonçalves	190	91	Herdeiros de Luís França Pita	2 160
28	Herdeiros de Dr. Baltazar Gonçalves	350	92	Glória Nunes	435
29	Ernesto Marçal Martins Gonçalves e outros	325	93	Francisco Abreu Macedo	935
30	Ernesto Marçal Martins Gonçalves e outros	130	94	Herdeiros de Isilda Clotilde Abreu	850
31	Ernesto Marçal Martins Gonçalves e outros	200	95	João Braz Correia	1 230
32	Ernesto Marçal Martins Gonçalves e outros	190	96	Herdeiros de Isilda Clotilde Abreu	270
33	Ernesto Marçal Martins Gonçalves e outros	250	97	Maria José Rodrigues da Rocha	45
34	Ernesto Marçal Martins Gonçalves e outros	250	98	Maria Alice Maciel	80
35	Herdeiros de Dr. Baltazar Gonçalves	360	99	António João Gonçalves	105
36	Herdeiros de Dr. Baltazar Gonçalves	1 590	100	João Ferreira	220
37	Ernesto Marçal Martins Gonçalves e outros	190	101	Herdeiros de Manuel Nunes Oliveira	185
38	Ernesto Marçal Martins Gonçalves e outros	165	102	Francisco Abreu Macedo	1 775
39	Ernesto Marçal Martins Gonçalves e outros	110	103	André Claudette Henrique B. Brito Sintra	715
40	Ernesto Marçal Martins Gonçalves e outros	605	104	Herdeiros de Manuel Nunes Oliveira	280
41	Ernesto Marçal Martins Gonçalves e outros	265	105	Adriano Baptista	635
42	Ernesto Marçal Martins Gonçalves e outros	220	106	Herdeiros de Henrique Nunes Jardim	675
43	Ernesto Marçal Martins Gonçalves e outros	60	107	Paulo Jorge Dias Garcês	330
43-1	Ernesto Marçal Martins Gonçalves e outros	5	108	Herdeiros de Henrique Nunes Jardim	120
44	Ernesto Marçal Martins Gonçalves e outros	1 255	109	Paulo Jorge Dias Garcês	110
44-1	Ernesto Marçal Martins Gonçalves e outros	20	110	Herdeiros de Henrique Nunes Jardim	70
45	Ernesto Marçal Martins Gonçalves e outros	205	111	André Gomes	470
46	Ernesto Marçal Martins Gonçalves e outros	305	112	Herdeiros de Henrique Nunes Jardim	560
47	Ernesto Marçal Martins Gonçalves e outros	120	113	André Gomes	90
48	Ernesto Marçal Martins Gonçalves e outros	110	114	Alberto Vieira Frioste	220
49	Ernesto Marçal Martins Gonçalves e outros	155	115	Manuel Vieira Frioste	1 500
50	Ernesto Marçal Martins Gonçalves e outros	85	116	José Vieira Frioste	640
51	Ernesto Marçal Martins Gonçalves e outros	175	117	Domingos de Barros	230
52	Herdeiros de Dr. Baltazar Gonçalves	1 840	118	José Rodrigues	110
52-1	Herdeiros de Dr. Baltazar Gonçalves	90	119	António Pestana	50
52-2	Herdeiros de Dr. Baltazar Gonçalves	20	120	António Soares	30
52-3	Herdeiros de Dr. Baltazar Gonçalves	100	121	Martinho Abreu Santos	970
53	Herdeiros de Dr. Baltazar Gonçalves	360	122	José Frioste	370
54	Herdeiros de Dr. Baltazar Gonçalves	530	123	António Soares	220
55	Herdeiros de Dr. Baltazar Gonçalves	460	124	António Soares	120
56	Herdeiros de Dr. Baltazar Gonçalves	120	125	Francisco Fernandes	940
57	Herdeiros de Dr. Baltazar Gonçalves	765	126	Manuel Teixeira Rebeco	6 245
57-1	Herdeiros de Dr. Baltazar Gonçalves	420	127	Olívia Gonçalves	170
57-2	Herdeiros de Dr. Baltazar Gonçalves	150	128	Olívia Gonçalves	550
57-3	Herdeiros de Dr. Baltazar Gonçalves	360	129	António Gouveia	275
57-4	Herdeiros de Dr. Baltazar Gonçalves	150	130	Alfredo António Gonçalves	340
58	Herdeiros de Dr. Baltazar Gonçalves	2 110	131	Alfredo António Gonçalves	210
59	João Rodrigues Maivo	600	132	César Fernandes Gomes Serrão	450
60	João Rodrigues Maivo	180	132-1	Paulo Gouveia Pinto	40
61	Lúcia Pina	370	132-2	Manuel Macedo Faria Júnior	275
62	Herdeiros de Dr. Baltazar Gonçalves	860	132-3	Maria Lucília de Freitas	410
63	Herdeiros de Dr. Baltazar Gonçalves	340	132-4	Manuel Pestana	50
64	João Rodrigues Mano	1 250	132-5	Manuel Farinha Morte	35
65	José Jorge Gomes Caldeira	4 010	132-6	Câmara Municipal do Funchal	430
66	Celestina da Mata e Maria Judite Figueira	1 470	133	João Fernandes de Sousa	315
67	Francisco Gomes	2 038	134	João Andrade	660
67-1	Herdeiros de António Rodrigues Guita	227	135	António Venezuelano	150
67-2	Abel Maria Homem Gouveia	195	136	João Joaquim Freitas	2 055
68	José Ferreira Duarte Soares, L. ^{da}	4 250	137	João de Freitas	100
69	Herdeiros de Francisco Antero Gonçalves	4 360	138	António Rodrigues Teixeira	990
70	Câmara Municipal do Funchal	3 570	139	António Rodrigues Teixeira Júnior	940
71	Manuel Dias	3 320	140	Francisco Gomes	120
72	RAM	9 980	141	João Manuel Afonso dos Santos	380

Número da parcela	Nome dos proprietários detentores	Área — metros quadrados
142	João Augusto Rodrigues	1 425
143	Gouveia das Águas	130
144	João Vieira Teixeira	385
145	Aires Abel de Abreu	580
146	João Gomes Correia	485
146-1	Carlos António	180
147	Maria da Conceição Lopes e outro	1 680
148	Maria da Conceição Lopes e outro	120
149	Maria da Conceição Lopes e outro	80
150	Lurdes Gomes Pereira	1 150
150-1	Bibiano de Freitas	270
150-2	Bibiano de Freitas	55
151	Francisco Faria	640
151-1	Manuel de Freitas Alves Júnior	155
152	José João Baptista	50
153	Maria da Conceição Lopes e outro	1 275
154	Francisco Fernandes	970
156	Francisco Fernandes	570
157	Joaquim Vieira	340
158	Eleutério Freitas	800
159	Artur Caminhada	705
160	Francisco Fernandes	480
161	Manuel Nunes	530
162	Herdeiros de António Gomes	360
163	Maria da Conceição Lopes e outro	200
164	Maria da Conceição Lopes e outro	1 440
165	Alcindo Caldeira	370
165-1	Moisés Pestana Medeiros	765
166	Isabel Maria Matos Noronha	2 085
166-1	Isabel Maria Matos Noronha	335
167	Isabel Maria Mota Noronha	390
168	Isabel Maria Matos Noronha	540
169	Vicente Augusto Ferreira Júnior	60

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Aviso. — Avisam-se os interessados de que se encontra afixada na sede deste Tribunal, na Rua de O Século, 111, em Lisboa, onde pode ser consultada, a lista contendo a classificação do único candidato admitido a concurso interno geral de acesso para preenchimento de um lugar de técnico superior principal existente no núcleo de apoio documental e informação jurídica do Tribunal Constitucional, conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, de 25-9-90.

20-3-91. — O Presidente do Júri, *José Manuel Cardoso da Costa*.

TRIBUNAL DE CONTAS

Direcção-Geral

Aviso. — Nos termos do art. 95.º, n.º 3, do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, informo os interessados de que a lista de antiguidade dos funcionários do quadro da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, com referência a 31-12-90, se encontra afixada no Serviço de Pessoal.

1-4-91. — A Directora-Geral, *Maria Manuela Mateus Gonçalves*.

Aviso. — Ao abrigo do art. 27.º do Dec.-Lei 23/91, de 11-1, e nos termos do n.º 3 do art. 34.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, torna-se público que se encontra afixada na Secção de Pessoal desta Direcção-Geral, piso intermédio, para consulta dos interessados, a lista de transição para a estrutura e escala salarial fixada no mapa anexo ao primeiro dos diplomas atrás referidos do pessoal de informática desta Direcção-Geral.

5-4-91. — A Directora-Geral, *Maria Manuela Mateus Gonçalves*.

1.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se público que no 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 1613/90-L/LSB, que o Ministério Público move contra a arguida Felisbela Maria Marques Mesquita, solteira, doméstica, nascida em

25-5-66, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filha de Manuel M. Mesquita Remédio e Maria Joaquina Reis M. Remédio, bilhete de identidade n.º 11171746, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Salvador Allende, 57-B, 1.º, esquerdo, Mosca-vide, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27 (nova redacção), por despacho proferido em 22-3-91 nos autos acima referidos, declara-se a arguida Felisbela Maria Marques Mesquita, acima identificada, contumaz.

1.º Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente.

2.º Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

25-3-91. — O Juiz de Direito, *Joaquim Alfredo de Figueiredo Salgueiro*. — O Escrivão de Direito-Adjunto, *Alberto Ribeiro Pisco*.

Anúncio. — Faz-se público que no 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 6895/90-L/LSB, que o Ministério Público move contra o arguido António Nobre Urbano, nascido em 1-11-35, em Rosário, Almodôvar, filho de Jacinto Urbano e de Bárbara Nobre, titular do bilhete de identidade n.º 296263, de 15-10-85, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência na Rua do General Humberto Delgado, 38, Beja, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27 (redacção actual), por despacho proferido em 22-3-91 nos autos acima referidos, declara-se o arguido António Nobre Urbano, acima identificado, contumaz.

1.º Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente.

2.º Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

2-4-91. — O Juiz de Direito, *Joaquim Alfredo de Figueiredo Salgueiro*. — Pelo Escrivão de Direito, *Luís Manuel Silva*.

4.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — A Dr.ª Maria Isabel Gonçalves Alves Duarte, juíza de direito do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum 2348/90 L. LSB da 3.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, em que é arguido Luís Filipe da Silva Caseiro, casado, pedreiro, nascido em 24-1-60, filho de Manuel Duarte Caseiro e de Arminda da Silva Santos, natural de Santiago de Litem, Pombal, e com a última residência conhecida no lugar de Santiaais, Santiago de Litem, Pombal, não tendo sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento, por se encontrar acusado de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9 (emissão de cheque sem provisão), e não se tendo apresentado em juízo no prazo de 20 dias a contar da notificação edital para tal efeito, foi o mesmo arguido, por despacho de 20-3-91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código do Processo Penal); proibição de o arguido obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou registos junto de conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis).

21-3-91. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves Alves Duarte*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Abegão*.

Anúncio. — O Dr. Rui Manuel Torres Vouga, juiz de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que o arguido Artur Pereira de Almeida, filho de José dos Santos Almeida e de Joaquim Pereira, nascido em 6-2-34, em Mira-

gaia, Porto, portador do bilhete de identidade n.º 3323402, comerciante, casado, com a última residência conhecida na Praceta de Henrique Pousão, 1-7-A, Queluz Ocidental, Sintra, foi, por despacho de 21-3-91, nos autos de processo comum n.º 1998/90-L-LSB, que lhe move o Ministério Público, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código de Processo Penal); proibição de o arguido obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou registos junto de conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia e a proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias de registo civil, predial, comercial ou de automóveis).

Tais efeitos mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

22-3-91. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

5.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. Rui Fernando Belfo Pereira, juiz de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 4383/90, em que o Ministério Público deduziu acusação contra José Luís Martins dos Santos, filho de Jaime de Jesus dos Santos e de Maria Manuela de Britos Martins, natural de Valezim, Seia, nascido em 23-11-61, casado, comerciante, proprietário do Mercado Jolmar, sito na Rua de António Dias, Seia, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 20-3-91, o Tribunal declarou o arguido contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1) e proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

21-3-91. — O Juiz de Direito, *Rui Fernando Belfo Pereira.* — A Escriutária, *Maria Alice Mascarenhas.*

Anúncio. — O Dr. José Vaz dos Santos Carvalho, juiz de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 7608/90, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Augusto Jorge Leite Caldas Martins, casado, comerciante, natural de Vila Nova de Cerveira, Viana do Castelo, filho de José Augusto da Costa Martins e de Alvarina Costa Caldas, nascido em 26-10-48, residente na Rua de Palmira Bastos, 11, 1.º, esquerdo, Lavardio, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de três crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos nos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 2-4-91, o Tribunal declarou o arguido contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1) e proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

2-4-91. — O Juiz de Direito, *José Vaz dos Santos Carvalho.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Abrantes.*

1.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — O Dr. António Augusto de Moura Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 21-3-91 proferido nos autos de processo comum n.º 409/90 da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Evaristo Oliveira, casado, industrial, nascido em 17-11-47, natural de São Mamede de Infesta, filho de António de Oliveira e de Messia de Jesus, com a última residência conhecida na Travessa de Filipa de Vilhena, 65, rés-do-chão, esquerdo, Ermesinde, por haver cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e ainda com a proibição de obter o bilhete de identidade junto do Centro de Identificação Civil e Criminal, certidões junto da conservatória do registo civil da área da sua naturalidade e passaporte junto de todas as autoridades com competência para a sua emissão.

22-3-91. — O Juiz de Direito, *António Augusto Moura Pereira.* — A Escriutária Judicial, *Maria de Fátima Fernandes.*

Anúncio. — O Dr. António Augusto de Moura Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 21-3-91, proferido nos autos de processo comum n.º 648/90 da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Fernando Silva Rodrigues, casado, comerciante, nascido em 11-1-60, natural de Rendufe, Amares, filho de Albertino Rodrigues e de Ortelina Maria Silva, com a última residência conhecida na Rua de Elísio de Castro, 93, 2.º, Santa Maria da Feira, por haver cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e ainda com a proibição de obter o bilhete de identidade junto do Centro de Identificação Civil e Criminal.

22-3-91. — O Juiz de Direito, *António Augusto Moura Pereira.* — A Escriutária, *Maria de Fátima Fernandes.*

Anúncio. — O Dr. António Augusto de Moura Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 21-3-91, proferido nos autos de processo comum n.º 691/90 da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Maria Emília Machado Santos Teixeira, divorciada, vendedora, nascida em 10-5-56, natural de São Gonçalo, Amarante, filha de Manuel dos Santos Teixeira e de Maria de Lurdes Jesus Machado, com a última residência conhecida na Rua do Visconde de Setúbal, 85, Porto, por haver cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e ainda a proibição de obter o bilhete de identidade junto do Centro de Identificação Civil e Criminal.

22-3-91. — O Juiz de Direito, *António Augusto de Moura Pereira.* — A Escriutária Judicial, *Maria de Fátima Fernandes.*

Anúncio. — O Dr. António Augusto de Moura Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 21-3-91, proferido nos autos de processo comum n.º 695/90 da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido António Luis Vaz, divorciado, comerciante, nascido em 23-7-32, natural de Bragança, filho de Luís António do Nascimento Vaz e de Delmina da Conceição Vidal, com a última residência conhecida na Rua do Loreto, 61, 2.º, direito, Bragança, por haver cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e ainda a proibição de obter o bilhete de identidade junto do Centro de Identificação Civil e Criminal, certidões de assentos junto da conservatória do registo civil da área da sua naturalidade e passaporte junto de todas as autoridades com competência para o emitirem.

22-3-91. — O Juiz de Direito, *António Augusto de Moura Pereira.* — A Escriutária Judicial, *Maria de Fátima Fernandes.*

Anúncio. — O Dr. António Augusto de Moura Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 21-3-91, proferido nos autos de processo comum n.º 717/90 da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Vítor Adriano Lopes Antunes, casado, gerente comercial, nascido em 15-8-65, natural de Lagoaça, filho de Fernando José Antunes e de Maria Fernanda Lopes, com a última residência conhecida na Rua do Vale Formoso, 243, 1.º, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e ainda a proibição de obter o bilhete de identidade junto do Centro de Identificação Civil e Criminal e certidões de assentos junto da conservatória do registo civil da área da sua naturalidade.

22-3-91. — O Juiz de Direito, *António Augusto de Moura Pereira*. — A Escriutária Judicial, *Maria de Fátima Fernandes*.

Anúncio. — O Dr. António Augusto de Moura Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 21-3-91, proferido nos autos de processo comum n.º 720/90 da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Serafim Fernando Moreira do Nascimento, solteiro, trolha, nascido em 26-12-67, natural de Miragaia, Porto, filho de Alfredo Fernando Batista do Nascimento e de Vitória da Liberdade Moreira da Rocha, com a última residência conhecida na Travessa do Poço das Patas, 5, 2.º, direito, Porto, por haver cometido o crime de estupefacientes, previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, al. a), do Dec. 430/83, de 13-12, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e ainda a proibição de obter o bilhete de identidade junto do Centro de Identificação Civil e Criminal.

22-3-91. — O Juiz de Direito, *António Augusto de Moura Pereira*. — A Escriutária Judicial, *Maria de Fátima Fernandes*.

Anúncio. — O Dr. António Augusto de Moura Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 21-3-91, proferido nos autos de processo comum n.º 751/90 da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido João Carlos Coimbra Pereira, casado, nascido em 18-3-60, filho de António Bernardes Pereira Júnior e de Maria do Céu Coimbra, natural de Bonfim, Porto, com a última residência conhecida na Avenida de Rodrigues de Freitas, 40, 2.º, esquerdo, Porto, por haver cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e ainda a proibição de obter o bilhete de identidade junto do Centro de Identificação Civil e Criminal.

22-3-91. — O Juiz de Direito, *António Augusto de Moura Pereira*. — A Escriutária Judicial, *Maria de Fátima Fernandes*.

5.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 1323/89, contra Maria Helena Carneiro Moreira Nunes, casada, industrial, filha de Alcindo Moreira e de Ana da Costa Carneiro, nascida no dia 19-9-53, em Penha Longa, Marco de Canaveses, titular do bilhete de identidade n.º 3625810, de 4-7-86, do Arquivo Geral de Lisboa, com o último domicílio conhecido na Avenida da República, 333, 2.º, sala 30, Vila Nova de Gaia, foi declarada contumaz por despacho de 22-3-91, com a consequência de serem anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data e, bem assim, a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução, passaporte ou obter quaisquer certidões de registo junto das autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

22-3-91. — O Juiz de Direito, *Alberto Pedro Carvalho Taxa*. — O Escriutário, *José Parreira Lopes*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 1081/90, Alberto dos Santos Dias, casado, comerciante, natural da freguesia de Vandoma, Paredes, onde nasceu em 3-11-62, filho de Angelina

dos Santos Dias, titular do bilhete de identidade n.º 8095646, emitido em 12-9-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com o último domicílio conhecido no lugar de Alto da Ribeira, freguesia de São Martinho, Valongo, foi declarado contumaz com a consequência de serem anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data e, bem assim, a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução, passaporte ou obter quaisquer certidões de registo junto das autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

2-4-91. — O Juiz de Direito, *Alberto Pedro Carvalho Taxa*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Silva*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. Juiz de Direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa faz saber que nos autos de processo comum com intervenção do tribunal colectivo, que o Ministério Público move contra Francisco Alvaro de Oliveira Aguiar, solteiro, filho de Francisco Melo Aguiar e de Maria da Natividade Alves da Silva Oliveira, nascido nos Açores em 29-8-72, serralheiro, e com a última residência conhecida em lugar incerto em Lisboa, pelo crime de roubo, previsto e punido pelos arts. 306.º, n.ºs 1 e 5, e 297.º, als. c) e h), todos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, declaração que implica: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal de 1987); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial ou que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código de Processo Penal); proibição de o arguido obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou registos junto de conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias de registo civil, predial, comercial ou automóvel.

21-3-91. — A Juíza de Direito, *Maria Cristina Gallego dos Santos*. — A Escriutária Judicial, *Luísa Calqueiro*.

Anúncio. — O Dr. Juiz de Direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa faz saber que nos autos de processo comum com intervenção do tribunal colectivo, que o Ministério Público move contra Paulo Alexandre Magni Aleixo, solteiro, filho de Fernando Anjos Aleixo e de Maria Isabel de Almeida Magni Aleixo, nascido em 5-9-71, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, e com a última residência conhecida na Quinta dos Salgados, zona L, lote 615, 1.º, letra A, Chelas, Lisboa, pelo crime de roubo, previsto e punido pelos arts. 306.º, n.ºs 1 e 5, e 297.º, als. c) e h), todos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, declaração que implica: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal de 1987); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial ou que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código de Processo Penal); proibição de o arguido obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou registos junto de conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias de registo civil, predial, comercial ou automóvel.

21-3-91. — A Juíza de Direito, *Maria Cristina Gallego dos Santos*. — A Escriutária Judicial, *Luísa Calqueiro*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 168/90 da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, em que é arguida Maria Luísa de Almeida Brandão, divorciada, filha de Jaime Horta Galvão de Almeida Brandão, nascida em 29-10-54, natural de Mocimboque, portuguesa, portadora do bilhete de identidade n.º 4785274, emitido em 26-9-80, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e com a última residência na Praça de Aniceto do

Rosário, 7, 1.º, esquerdo, em Lisboa, e actualmente em parte incerta, à qual é imputado um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, als. a) e f), do Código Penal, por despacho de 13-3-91, foi a mesma declarada contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração.

20-3-91. — O Juiz de Direito, *Horácio Alexandre Telo Lucas*. — A Escriutária, *Maria João Dias Lourenço*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 203/89-A, pendente na 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido José António Pai-xão Sousa, solteiro, nascido em 1-8-58, natural de Santa Maria, Co-vilhã, filho de Laurindo Sousa Saraiva e de Alexandrina Amália Pai-xão, residente em parte incerta, com a última residência conhecida na Rua do General Silva Freire, lote 130, 2.º, direito, Lisboa, por haver cometido o crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido nos arts. 296.º e 297.º, n.º 1 e 2, als. c) e d), do Código Penal, foi, por despacho proferido em 13-3-91, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão imediata dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo dos actos urgentes; anulabilidade do arguido de todos os negócios de natureza patrimonial celebrados a partir desta data; proibição de obter certidão de nascimento, e proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução.

21-3-91. — O Juiz de Direito, *José da Costa Pimenta*. — A Escriutária Judicial, *Paula Cristina Tavares Simões*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — O Dr. Rui Manuel da Veiga Reis, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 15-3-91, proferido nos autos de processo comum n.º 219/90, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido Florentino Costa da Silva, solteiro, tecelão, natural de Ermesinde, Valongo, nascido em 19-1-62, filho de António Ferreira da Silva e de Maria Alice Silva da Costa e residente na Rua da Agra, 901, Milheirós, Maia, imputando-lhe a prática de um crime de furto qualificado previsto e punido pelo art. 297.º, n.º 1, al. a) e n.º 2, al. c), e um crime de introdução em casa alheia previsto e punido pelo art. 176.º, n.º 1 e 2, ambos do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, conforme publicação no DR, 2.ª, 54, de 6-3-91.

19-3-91. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel da Veiga Reis*. — A Escrivã-Adjunta, *Deolinda Duarte*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE ABRANTES

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (tribunal colectivo) n.º 81/90, a correr termos no Tribunal de Círculo de Abrantes, que o Ministério Público move contra o arguido Mário Manuel Lemos Moreira, nascido em 22-1-63, filho de pai incógnito e de Maria Luísa Lemos Moreira, natural de Angola e com a última residência conhecida na Rua A, lote 3, 5.º, B, em Mem Martins, Sintra, residente em parte incerta, portador do bilhete de identidade n.º 7866883, emitido em 9-9-83 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido os crimes de subtracção de documentos, falsificação e uso de documentos e burla, previstos e punidos nos arts. 231.º, 228.º, n.º 1, al. a), e n.º 2, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 12-3-91, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, ficando ainda proibido de adquirir quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, ficando os autos suspensos até à apresentação ou detenção do arguido (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

15-3-91. — O Juiz-Presidente, *António Pires Henriques da Graça*. — O Escrivã-Adjunto, *João Manuel Matos Marques*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (tribunal colectivo) n.º 97/90, a correr termos no Tribunal de Círculo de Abrantes, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Adelaide Matos Pereira Martins, casada, doméstica, filha de Fernando Jorge Pereira e de Elisa da Conceição de Matos, nascida em 5-10-62, natural de Sé Nova, concelho de Coimbra, actualmente em

parte incerta e com a última residência conhecida na Urbanização do Pimentão, lote 18, 3.º, esquerdo, em Portimão, por haver cometido dois crimes de falsificação de documentos, previstos e punidos pelos arts. 228.º, n.º 1, al. a), e n.º 2, e 30.º, n.º 1, ambos do Código Penal, foi a mesma arguida declarada contumaz, por despacho de 12-3-91, o que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, ficando ainda proibida de adquirir quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, ficando os autos suspensos até à apresentação ou detenção da arguida (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

15-3-91. — O Juiz-Presidente, *António Pires Henriques da Graça*. — O Escrivã-Adjunto, *João Manuel Matos Marques*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO E DE COMARCA DE VILA REAL

Anúncio. — O Dr. Manuel Artur Dias, M.º Juiz de Direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Vila Real, faz saber que, por despacho proferido em 21-3-91 nos autos de processo comum n.º 14/91, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Vila Real, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Joaquim Mário Teixeira da Silva, solteiro, nascido em 11-3-68, filho de Alfredo Gonçalves da Silva e de Teresa Teixeira, natural e residente no lugar de Montão, freguesia de Mondim de Basto, e actualmente a residir em parte incerta, por ter cometido o crime de falta de incorporação, previsto e punido no art. 40.º, n.º 1, al. a), da Lei 30/87, de 7-7, na redacção da Lei 89/88, de 5-8, com referência ao art. 24.º, n.º 3, da referida Lei 30/87.

Tal declaração implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido em juízo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após a declaração.

3-4-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Artur Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Celeste Monteiro Angélico*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio. — Nos autos de processo comum n.º 912/90 da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Abrantes, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Manuel Lopes Ferreira, solteiro, trabalhador indiferenciado, nascido em 5-12-68, filho de Manuel Carvalho Ferreira e de Encarnação Inês Lopes Ferreira e com a última residência conhecida na Rua de Miguel Gaspar, 4-A, Amor, Leiria, por se encontrar indiciado pela prática de um crime previsto pelo art. 24.º, n.º 3, da Lei 30/87, de 7-7, e punido pelo art. 40.º na redacção dada pela Lei 89/88, de 5-8. É este arguido por esta forma notificado de que, por despacho de 20-3-91, foi declarado contumaz, implicando assim para ele a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, bem assim, o decretamento da proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade ou passaporte ou efectuar quaisquer registos.

21-3-91. — O Juiz de Direito, *José Rafael dos Santos Arranja*. — O Escrivã-Adjunto, *Munuel Gil Marques Coxinho*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 893/90, pendentes neste Tribunal Judicial, 2.ª Secção do 2.º Juízo, contra o arguido Manuel Agostinho Azevedo da Silva, solteiro, nascido em 7-1-68, natural de Rio Mau, Vila Verde, filho de Armindo Vieira de Sá e de Maria da Conceição Azevedo e Silva, com a última residência conhecida em Pinheiro de Baixo, Rio Mau, Vila Verde, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 21-3-91, por se encontrar indiciado da prática de um crime previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 3, da Lei 30/87, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal, implicando assim para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, bem assim, o decretamento da proibição de obter certidões no registo civil e registo criminal, bilhete de identidade e passaporte.

22-3-91. — O Juiz de Direito, *José Maria Gonçalves Sampaio*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela da Silva Filipe*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 11-3-91, proferido nos autos de processo comum singular n.º 67/90 da 2.ª Secção de Processos, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido António Jorge Batista, casado, pedreiro, nascido em

25-3-41, filho de Jorge Fernandes e de Ernestina Batista, natural de Aljustrel, titular do bilhete de identidade n.º 4904801, emitido em 19-4-85 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Alpozar, Albufeira, actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de ofensas corporais voluntárias, previsto e punido pelo art. 142.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, o que implica para o arguido os efeitos que seguidamente se discriminam: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, e proibição de obter quaisquer certidões ou registos, junto de qualquer autoridade pública, bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal, licença de uso e porte de arma e cartão de contribuinte.

22-3-91. — O Juiz de Direito, *José Maria Sousa Pinto*. — O Escrivão-Adjunto, *António Casimiro Delgado*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 231/90 da 1.ª Secção do 1.º Juízo da Comarca de Águeda, em que é arguido Francisco Carmo Silva, viúvo, comerciante, nascido em 7-11-46, filho de José Maria Rodrigues da Silva e de Maria Rosa do Carmo, natural de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Liberdade, lote 2, 2.º, direito, Forte da Casa, Vila Franca de Xira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz por despacho de 2-4-91. Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter qualquer documento de identificação pessoal, certidão ou registo junto de qualquer conservatória, notariado ou Arquivo de Identificação (art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

2-4-91. — O Juiz de Direito, *Fernando Monteiro Casimiro*. — A Escrivãria, *Conceição Tavares de Oliveira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AMARES

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum, com intervenção do tribunal colectivo, n.º 214/90, pendente neste Tribunal Judicial da Comarca de Amares, em que é arguido Agostinho Fernando do Vale Monteiro, solteiro, calceteiro, filho de Manuel Paixão Monteiro e de Maria Ludovina Veloso do Vale, natural de França, com última residência conhecida no lugar de Passos, Amares, nascido em 4-9-71, por no referido processo ter sido recebida contra ele acusação imputando-lhe a autoria de um crime previsto e punido pelos arts. 296.º do Código Penal e 176.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 8-3-91, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do referido art. 336.º); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do 337.º do Código de Processo Penal), e proibição de obter certidão de nascimento e outras certidões de registo civil, bilhete de identidade e passaporte, bem como a renovação desses documentos.

12-3-91. — O Juiz de Direito, *Pedro André Maciel Lima da Costa*. — A Escrivãria, *Etelvina Maria de Azevedo Gonçalves*.

Anúncio. — Faz-se público que no processo, com intervenção do tribunal colectivo, n.º 15/91, pendente neste Tribunal Judicial da Comarca de Amares, em que é arguido Agostinho Fernando do Vale Monteiro, solteiro, calceteiro, filho de Manuel Paixão Monteiro e de Maria Ludovina Veloso do Vale, natural de França, com última residência conhecida no lugar de Passos, Amares, nascido em 4-9-71, por no referido processo ter sido recebida contra ele acusação imputando-lhe a autoria de dois crimes de furto, um previsto e punido pelo art. 297.º, n.º 2, al. d), do Código Penal, e outro previsto e punido pelo art. 297.º, n.º 2, al. h), com referência ao art. 296.º, ambos em concurso real com um crime de introdução em casa alheia, previsto e punido pelo art. 276.º, n.ºs 1 e 2, do mesmo diploma. Foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 12-3-91, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do referido

art. 336.º); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do 337.º do Código de Processo Penal), e proibição de obter certidão de nascimento e outras certidões de registo civil, bilhete de identidade e passaporte, bem como a renovação desses documentos.

12-3-91. — O Juiz de Direito, *Pedro André Maciel Lima da Costa*. — O Escrivão, *Francisco Aurélio Santos Maia*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ANSIÃO

Anúncio. — Faz-se público que, nos autos de processo comum singular 95/90, deste Tribunal, o arguido Manuel Godinho da Encarnação, casado, comerciante, filho de Manuel Encarnação da Conceição e de Adelaide da Conceição Godinho, nascido em 19-11-49 em Figueiró dos Vinhos, titular do bilhete de identidade n.º 4459345, emitido em 6-3-85 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Chãos de Cima, Figueiró dos Vinhos, e actualmente em parte incerta, acusado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos do art. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo n.º 5 do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho de 14-2-91, foi declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, implicando esta declaração para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obter certidões de nascimento e de casamento e passaporte.

22-3-91. — A Juíza de Direito, *Anabela Moreira de Sá Cesariny Calafate*. — A Escrivã-Adjunta, *Donzília da Conceição Brás Santos*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio. — O Dr. Leonel Gentil Marado Seródio, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que nos autos de processo comum colectivo n.º 329/90, pendentes na 2.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal Judicial contra Joaquim Martins Rodrigues, nascido em 27-4-57 na freguesia de Atães, Guimarães, filho de João Francisco Rodrigues e de Antónia Martins, com última residência conhecida na Urbanização de São João, bloco A, 2.º, trás, Esposende, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido um crime previsto e punido pelo art. 215.º, n.º 2, do Código Penal e pelo art. 306.º, n.ºs 1 e 5, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz por despacho de 13-3-91, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos celebrados após a declaração (art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

18-3-91. — O Juiz de Direito, *Leonel Seródio*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — A Dr.ª Maria Augusta Moreira Fernandes, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 171/90, pendentes na 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Francisco Jorge Silva Lopes, casado, industrial, nascido em 4-7-59, natural de São Sebastião, Guimarães, filho de José da Silva Lopes e de Maria Carminda Soares, com última residência conhecida na Rua de João Crisóstomo, 16, 1.º, direito, Fafe, foi, por despacho proferido em 26-3-91, declarada sem efeito a situação de contumácia imposta ao mencionado arguido por despacho de 2-11-90 e publicada no DR, 2.ª, 274, de 27-11-90.

26-3-91. — A Juíza de Direito, *Maria Augusta Moreira Fernandes*. — O Escrivão, *José Manuel da Silva Pereira*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Augusta Moreira Fernandes, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que nos autos de processo comum colectivo registados sob o n.º 359/90, pendentes na 1.ª Secção contra o arguido Carlos Manuel Barros de Macedo, solteiro, madeireiro, nascido em 28-10-69, filho de José Augusto Vieira Macedo e de Irene Matos de Barros, natural de Rebordões, Souto, Ponte de Lima, titular do bilhete de identidade n.º 10983469, emitido em 30-3-87 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Esmerigos, Rebordões, Souto, Ponte de Lima, e actualmente ausente em parte incerta, foi, por despacho de 11-3-91, declarado contumaz, o que lhe implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, bem como a proibição de obter passaporte, bilhete de identidade, certidões e registos junto de autoridades públicas, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal.

2-4-91. — A Juíza de Direito, *Maria Augusta Moreira Fernandes*. — O Escrivão, *Serafim Fernandes Martins da Silva*.

Anúncio. — O Dr. António Manuel Alves Fernandes, juiz de direito do 3.º Juízo da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum singular n.º 356/90, pendente na 2.ª Secção do 3.º Juízo deste Tribunal Judicial, em que é arguido Alfredo Manuel Silva Viana, casado, comerciante, nascido em 20-10-54, no Porto, filho de Manuel Campos Gonçalves Viana e de Beatília Fernandes Silva Gomes, com residência conhecida na Rua de 25 de Abril, 438, 5.º, E, Braga, foi, por despacho proferido nos já referidos autos por despacho de 2-4-91, este arguido declarado contumaz, em virtude de ser encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, tendo esta contumácia os efeitos previstos nos arts. 337.º, n.º 1, e 336.º do Código de Processo Penal.

2-4-91. — O Juiz de Direito, *António Manuel Alves Fernandes*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Simão Guerra Dias*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 20-3-91, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 253/90 do 4.º Juízo, 2.ª Secção, foi declarado contumaz, implicando tal medida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, conforme preceitua o art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o arguido Inaldo José Santos Silva, casado, nascido em 19-8-61, no Brasil, filho de Ivaldo de Araújo Silva e de Ivette Santos Silva e com a última residência conhecida na Rua de Moura Coutinho, 56, 1.º, direito, Braga, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido no art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27.

22-3-91. — O Juiz de Direito, *José Amílcar Salreta Pereira*. — A Escriturária, *Maria Isabel Gomes da Costa*.

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 22-3-91, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 570/90 do 4.º Juízo, 2.ª Secção, foi declarada contumaz, implicando tal medida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração, bem como a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, a arguida Maria Manuela Ribeiro Sousa Peixoto, divorciada, doméstica, nascida em 16-9-57, em São João do Souto, Braga, filha de Manuel Gomes Peixoto e de Infantina Ribeiro de Sousa Peixoto e com a última residência conhecida na Avenida de Gaspar Corte Real, lote 11, 2.º, J, Cascais, por haver cometido o crime de falta de prestação de alimentos à família previsto e punido no art. 190.º do OTM.

2-4-91. — O Juiz de Direito, *José Amílcar Salreta Pereira*. — A Escriturária, *Maria Isabel Gomes da Costa*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Declaração. — O Dr. Moisés Moura Rodrigues, juiz de direito na comarca das Caldas da Rainha, faz público que nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 80/90 da 1.ª Secção do 2.º Juízo contra a arguida Olívia Maria da Silva Ferreira Narciso, casada, doméstica, filha de António Diogo Ferreira e de Catarina Ventura da Silva, nascida em 30-3-51, natural da freguesia do Painho, concelho do Cadaval, e com a última residência conhecida junto ao Chafariz, Painho, Cadaval, à qual é imputado o crime previsto e punido no art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi esta arguida, por despacho de hoje, declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, tendo pelo mesmo despacho sido declarados anuláveis todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar a partir de hoje e ainda a proibição de obter bilhete de identidade, carta de condução e passaporte.

2-4-91. — O Juiz de Direito, *Moisés Moura Rodrigues*. — A Escrivã-Adjunta, interina, *Maria de Lurdes Nobre dos Santos*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio. — O Dr. Joaquim Matias Carvalho Marques Pereira, M.º Juiz de Direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum singular n.º 2889/90, pendente na 1.ª Secção deste Juízo, contra o arguido Américo Duarte, casado, empreiteiro, filho de Carlos Rigueiro e de Idalina da Conceição, natural de Lama de Arcos, Chaves, nascido em 10-7-56, que teve a sua última residência conhecida na Rua de Jorge Dias, 219,

Canidelo, Vila Nova de Gaia, por no referido processo ter sido deduzida acusação pela prática de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 19-3-91, implicando para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, ficando assim os autos acima indicados suspensos até à apresentação ou detenção do arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Mais fica proibido de obter ou renovar a carta de condução e o passaporte, bem como de obter quaisquer certidões junto de autoridades públicas.

21-3-91. — O Juiz de Direito, *Joaquim Matias Carvalho Marques Pereira*. — O Escriturário, *Mário Miranda*.

Anúncio. — O juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 2100/90, em que é arguido Arsénio Manuel Gomes Malembe Fernandes, filho de José Manuel Fernandes e de Olímpia Eugénia Malembe Fernandes, natural da freguesia de Lourenço Marques, concelho de Lourenço Marques, nascido em 4-12-67, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida na Urbanização da Carreira de Tiro, bloco D, 7.º, A, Faro, pronunciado pela prática do crime previsto e punido no art. 385.º, n.º 1, com referência aos arts. 384.º e 142.º, e ainda um crime previsto no art. 388.º, todos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz por despacho de 12-3-91, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração, em 12-3-91, e a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais ou renovação de passaporte.

22-3-91. — O Juiz de Direito, *Joaquim Horácio Serra Leitão*. — O Escrivão-Adjunto, *Américo Luís dos Santos Batista*.

Anúncio. — O juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 2350/90, em que é arguido Vítor Manuel Branco Figueiredo, filho de Manuel de Jesus Figueiredo e de Glória Oliveira da Silva Branco, natural da freguesia de Salreu, concelho de Estarreja, nascido em 15-4-72, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida na Estrada de Benfica, 523, 4.º, H, em Lisboa, pronunciado pela prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz por despacho de 13-3-91, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração, em 13-3-91, e a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais ou renovação de passaporte.

22-3-91. — O Juiz de Direito, *Joaquim Horácio Serra Leitão*. — O Escrivão-Adjunto, *Américo Luís dos Santos Batista*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ELVAS

Anúncio. — A Dr.ª Maria da Luz Neto da Silva Baptista, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Elvas, faz saber que nos autos de processo comum (tribunal singular) registado sob o n.º 6698/90 da 2.ª Secção, que correm seus termos nesta comarca, o digno magistrado do Ministério Público instaurou contra o arguido Paulo Miguel Coelho David, solteiro, empregado de café, nascido em 25-3-69, natural de Lisboa, filho de João Valdemiro Pece David e de Elisa Micaela Beja Coelho David, com última residência conhecida no Restaurante Emigrante, em Elvas, por haver cometido um crime de dano previsto e punido pelas disposições conjugadas no art. 308.º do Código Penal, foi, por despacho de 20-3-91, proferido nos autos acima identificada, aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, declaração essa que implica para o arguido a suspensão dos termos do processo até à sua apresentação ou detenção, bem como a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do Código de Processo Penal).

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal, fica o arguido proibido de obter junto de autoridades públicas quaisquer certidões ou registos, bilhete de identidade ou suas renovações, passaporte ou certificado do registo criminal, para fins particulares, implicando ainda para o arguido esta situação de anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar.

3-4-91. — A Juíza de Direito, *Maria da Luz Neto da Silva Baptista*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel João Mimoso Valente*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria da Luz Neto da Silva Baptista, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Elvas, faz-se saber que nos autos de processo comum (tribunal singular) registado com o n.º 6700/90 da 2.ª Secção, que correm seus termos nesta comarca, o digno magistrado do Ministério Público instaurou contra o arguido David Pinto de Sousa, solteiro, nascido em 17-1-68, natural de Monte Redondo, Arcos de Valdevez, filho de Manuel Rodrigues de Sousa e de Gracinda de Araújo Pinto, com última residência conhecida em Sabadão, Monte Redondo, Arcos de Valdevez, por haver cometido um crime de desobediência previsto e punido pelas disposições conjugadas no art. 40.º, n.º 1, al. a), da Lei 30/87, de 7-7, na redacção dada pela Lei 89/88, de 5-8, com referência aos arts. 24.º, n.º 3, da Lei 30/87 e 55.º e 56.º do Dec.-Lei 463/88, de 15-12, foi, por despacho de 20-3-91, proferido nos autos acima identificados, aquele declarado contumaz, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, declaração essa que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, bem como a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do Código de Processo Penal).

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal, fica o arguido proibido de obter junto de autoridades públicas quaisquer certidões ou registos, bilhete de identidade ou suas renovações, passaporte ou certificado do registo criminal, para fins particulares, implicando ainda para o arguido esta situação de anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar.

3-4-91. — A Juíza de Direito, *Maria da Luz Neto da Silva Baptista*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel João Mimoso Valente*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio. — Faz-se saber, que por despacho de 21-3-91, proferido nos autos de processo penal comum n.º 362/90 da 2.ª Secção, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Joaquim da Silva, casado, fiandeiro, filho de António da Silva e de Maria da Conceição da Silva, nascido no dia 11-7-49, em São Clemente de Sande, Guimarães, e com a última residência conhecida em Campelos, Monte Pelão, São João da Ponte, Guimarães, por se encontrar indiciado como autor material de um crime previsto e punido pelos arts. 313.º e 314.º, als. a), b) e c), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial após a declaração e a proibição de o arguido obter quaisquer documentos dos serviços públicos, de identificação civil e registo criminal e das conservatórias dos registos predial, civil e automóvel, dos cartórios notariais e ainda de obter carta de condução e sua renovação.

21-3-91. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso de Carvalho Pimentel*. — O Escrivão-Adjunto, *Raul Guimarães Pinto*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho proferido nos autos de processo n.º 773/89 da 2.ª Secção do 3.º Juízo, em 11-3-91, foi declarada a cessação da contumácia, por a arguida se haver apresentado em juízo, pelo que a partir desta data cessa o despacho que a julgou contumaz, o qual foi proferido em 12-11-90.

21-3-91. — O Juiz de Direito, *Jaime Ferdinando de Castro Pestana*. — O Escrivão, *António Manuel Flor Dias*.

Anúncio. — *Processo comum n.º 129/90 da 1.ª Secção do 2.º Juízo.* — Faz-se saber, ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal, que foi declarado o arguido Juan Filipe Gonçalves Gouveia, solteiro, nascido em 29-10-65, filho de João Augusto Gonçalves e de Maria da Trindade Gouveia Correia, natural da Venezuela, residente no sítio da Pedra Mole, Caniço, Santa Cruz, actualmente ausente em parte incerta, contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do referido art. 336.º); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1), e proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3).

O arguido está acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27.

21-3-91. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Domingues*. — A Escrivã-Adjunta, *Natividade Mendonça*.

Anúncio. — *Processo comum n.º 348/90 da 1.ª Secção do 3.º Juízo.* — Faz-se saber que, ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal, que foi declarado o arguido Amândio Daniel Gomes de França, solteiro, caixeiro, nascido em 14-3-65, filho de Daniel Augusto de França e de Maria Dolores, natural de São Vicente, com a última residência conhecida no sítio da Fajã da Areia, São Vicente, actualmente ausente em parte incerta da África do Sul, contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrado após esta declaração (art. 337.º, n.º 1), e proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3).

O arguido está acusado de um crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelos arts. 24.º e 40.º da Lei 30/87, de 7-7, com as alterações constantes da Lei 89/88, de 5-8.

22-3-91. — O Juiz de Direito, *Jaime Ferdinando Castro Pestana*. — A Escriturária Judicial, *Maria da Paz Fernandes*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio. — Por despacho de 22-3-91, proferido nos autos de processo comum n.º 47/91 da 3.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca da Guarda, foi declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º, n.º 1, e 337.º, todos do Código de Processo Penal, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, o arguido João Olívio Silva Marques, casado, pedreiro, nascido em 28-2-60, natural de Cano Sousel, filho de Abel António Marques e de Maria Rufina da Silva, residente em parte incerta, e com a última residência conhecida no Largo do General Humberto Delgado, 15, 3.º, esquerdo, Guarda, sendo anuláveis, em consequência da declaração, todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, tendo sido decretada a proibição de o mesmo poder obter bilhete de identidade, certidões de nascimento, passaporte ou a sua renovação.

2-4-91. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escriutário, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 264/90, a correr termos pela 2.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal Judicial, que o digno agente do Ministério Público move contra António Nobre Urbano, casado, industrial, nascido em 1-11-35, filho de Jacinto Manuel Urbano e de Bárbara Nobre, natural de Rosário, Almodôvar, titular do bilhete de identidade n.º 296263, com última residência conhecida na Rua do General Humberto Delgado, 39, Beja, o qual é acusado da prática de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, tendo o mesmo sido notificado editalmente para se apresentar em juízo, no prazo de 30 dias, sob pena de ser declarado contumaz, não fez a sua apresentação dentro do referido prazo.

Assim, por tal motivo, foi o referido arguido declarado contumaz, por despacho de 18-3-91, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando ainda proibido de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades.

22-3-91. — O Juiz de Direito, *Mário Roque*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula A. Crachat Leitão*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MOIMENTA DA BEIRA

Anúncio. — Maria José Pais de Sousa da Costa Pinto, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Moimenta da Beira, faz saber que nos autos de processo comum n.º 28/89, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra arguido Hermínio Dias Matias, casado, filho de Ovídio Almeida Matias e de Ana Joaquina Dias, residente na Rua da Padaria, Leomil, Moimenta da Beira, nascido em 18-1-64, na freguesia de Riodades, São João da Pesqueira, pela prática de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarada caduca a contumácia do arguido por despacho proferido em 15-3-91, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

2-4-91. — A Juíza de Direito, *Maria José Pais de S. da Costa Pinto*. — O Escriutário, *Nuno Manuel Ribeiro Laranjo*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OEIRAS

Anúncio. — A Dr.ª Ana de Lurdes Paramês, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras, faz saber que nos autos de processo comum colectivo n.º 260/90 da 2.ª Secção, que o Ministério Público move contra Maria Teresa Aredes César, solteira, estudante, filha de Jaime das Doreas César e de Maria de Lurdes Pinheiro Lopes César, residente na Rua de Júlio Dinis, 19, Pampilheira, Cascais, pelo crime e detenção de arma proibida, foi, por despacho de 11-3-91, julgada caduca a declaração de contumácia proferida em 13-12-90 contra a arguida, por esta se ter apresentado em juízo.

15-3-91. — A Juíza de Direito, *Ana Paramês*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio. — O Dr. Luís José Falcão de Magalhães, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Ourém, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 80/90, da 2.ª Secção do Tribunal Judicial desta comarca, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra a arguida Anabela Barão Poupinha Salas, casada, comerciante, filha de Manuel José Poupinha e de Úrsula Gonçalves Barão, natural de São Sebastião, Setúbal, e com a última residência conhecida na Travessa da Bela Vista, 4, 2.º, direito, Setúbal, por lhe ser imputado um crime de cheque sem provisão (arts. 23.º e 24.º, do Dec. 13 004), por despacho de 22-3-91, foi declarado cessado o estado de contumácia, publicada no DR, 2.ª, 19-2-91, e ordenado o arquivamento dos autos por desistência da queixa.

2-4-91. — O Juiz de Direito, *Luís José Falcão de Magalhães*. — A Escriutária, *Maria Aida Lopes Serras*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio. — Anuncia-se que nos autos de processo crime comum n.º 51/89 da 1.ª Secção deste Tribunal, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido António Manuel Xavier Antunes, casado, filho de Eduardo Augusto Antunes e de Fortunata dos Santos Xavier Antunes, nascido em 11-10-53, na freguesia da Ajuda, Lisboa, com a última residência conhecida na Rua do General Humberto Delgado, 2.º C, Algés, Oeiras, o qual se encontra acusado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 21-3-91, foi declarada caduca a declaração de contumácia publicada no DR, 2.ª, 79, de 4-4-90.

22-3-91. — O Juiz de Direito, *Antero Dinis Ramos Veiga*. — O Adjunto, interino, *Carlos Manuel Sousa da Mota*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum, com tribunal singular n.º 198/90, que o Ministério Público move contra o arguido António Manuel Xavier Antunes, casado, comerciante, filho de Eduardo Augusto Antunes e de Fortunata dos Santos Xavier Antunes, natural da freguesia da Ajuda, concelho de Lisboa, residente na Rua do General Humberto Delgado, 2-C, Algés, Oeiras, acusando-o pela prática de um crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 21-3-91, foi declarada caduca a declaração de contumácia, publicada no DR, 2.ª, 295, de 24-12-90.

22-3-91. — O Juiz de Direito, *Antero Dinis Ramos Veiga*. — O Escriutário, *Abel António Carrilho Rodrigues*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio. — Pelo Tribunal Judicial da Comarca de Penafiel, 1.º Juízo, 1.ª Secção, correm uns autos de processo comum registados sob o n.º 1942/90, que o Ministério Público move contra o arguido José Luís da Silva Moreira, filho de Gaspar Moreira e de Maria Irene da Silva, natural de Real, Amarante, nascido em 2-2-60, casado, comerciante, e com a última morada conhecida em Coura, Vila Caiz, Amarante, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos quais foi proferido o seguinte:

Nos termos e para os fins do art. 336.º, do Código de Processo Penal, declaro o arguido José Luís da Silva Moreira contumaz.

Tal despacho tem por efeitos a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após a declaração e ainda a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e certidões de registo de nascimento.

22-3-91. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — O Escriutário, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

Anúncio. — Faz-se público que, nos autos de processo comum n.º 360/90, da 1.ª Secção deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Francisco António Caeiro, casado, agricultor, filho de António da Silva Caeiro e de Mariana Angelina Carranca, nascido em 25-3-33, natural de Casa Branca, Sousel, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida na Rua do 1.º de Dezembro, 12, em Crato, por haver cometido um crime de abuso de confiança, previsto e punido no art. 300.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 2-4-91, o que lhe implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, bem como a proibição de obter certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal)

3-4-91. — O Juiz de Direito, em regime de estágio, *Jerónimo Joaquim Marques Freitas*. — A Escriutária Judicial, *Maria Madalena H. B. Relvas Fernandes Ferreira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio. — O Dr. José Manuel Celeiro do Patrocínio, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, faz saber que nos autos de processo comum n.º 368/88, pendentes na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial desta comarca, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Camilo Guerra Ferreira, solteiro, pedreiro, filho de Rogério de Almeida Alves e de Argentina da Conceição Guerra, natural de Aveiras de Baixo, Azambuja, onde nasceu em 1-2-63, e com a última residência conhecida na Travessa de Montalvo, 10-A, em Santarém, por haver cometido um crime de receptação, previsto e punido nos termos do art. 329.º, n.º 3, do Código Penal, por despacho de 5-4-90, foi declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os efeitos seguintes: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação e ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (n.º 1, do art. 336.º, do Código de Processo Penal), e anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

17-4-90. — O Juiz de Direito, *José Manuel Celeiro do Patrocínio*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel José Antunes Cerca*.

Anúncio. — O Dr. José Manuel Celeiro do Patrocínio, juiz de direito do 1.º Juízo, 2.ª Secção, da comarca de Santarém, faz saber que nos autos de processo comum n.º 1099/90 do 1.º Juízo, 2.ª Secção, desta comarca de Santarém, que o digno magistrado do Ministério Público move contra António Fernando Fresco Ferreirinha, casado, comerciante, filho de António Ferreirinha e de Emília Ferreira Fresco, natural de Condeixa-a-Nova, onde nasceu, em 26-9-36, e com a última residência conhecida na Avenida de Carlos Relvas, Alpiarça, desta comarca, por haver cometido um crime previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho do juiz de direito de 14-1-91, foi declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos seguintes: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), e anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

17-1-91. — O Juiz de Direito, *José Manuel Celeiro do Patrocínio*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Manuel dos Santos Garrido*.

Anúncio. — O Dr. Luís Manuel da Mata Ribeiro, juiz de direito deste Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, faz saber que nos autos de processo comum n.º 802/89 do 1.º Juízo, 2.ª Secção, desta comarca de Santarém, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Isabel Maria da Silva Frias Pereira, casada, doméstica, filha de João de Frias Pereira e de Alda Martins da Silva

Frias Pereira, natural de Santa Maria dos Olivais, Tomar, onde nasceu, em 20-8-54, e com a última residência conhecida na Rua do Pé da Costa, 24, São João Batista, Tomar, por haver cometido um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 14-1-91, foi declarada contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos seguintes: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º Código de Processo Penal), e anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

22-1-91. — O Juiz de Direito, *Luís Manuel da Mata Ribeiro*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Manuel dos Santos Garrido*.

Anúncio. — Anuncia-se que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 807/90, pendente na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial desta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido José Joaquim Seabra Grilo, solteiro, sem profissão, filho de Joaquim Grilo Casaca e de Emília Farropo Seabra, nascido em 26-9-49, na freguesia de Benfica, concelho de Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 8428274, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 16-4-79, com a última residência conhecida na Travessa dos Moinhos, 78, em Alpiarça, Santarém, e actualmente ausente em parte inserta, e outro, por haver cometido em co-autoria dois crimes de burla, previstos e punidos pelo art. 313.º, um dos quais de burla agravada, previsto e punido pelo art. 314.º, al. c), do Código Penal, em concurso com dois crimes previstos e punidos pelos arts. 228.º, n.º 1, al. a) e c), e 2, e 229.º, todos do Código Penal, foi este arguido, por despacho de 7-3-91, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, cujo efeito da contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial e a proibição de o arguido obter a renovação do bilhete de identidade e certidões de registo e certificados de registo criminal após a data de declaração de contumaz.

18-3-91. — O Juiz de Direito, *José Manuel Celeiro do Putrocínio*. — O Escrivão-Adjunto, *Victor Manuel Teixeira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTO TIROSO

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 619/90, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santo Tirso, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Ana Paula Castro Neumann Esteves, solteira, desempregada, filha de José da Conceição Esteves e de Lia Helena Castro Neumann Esteves, natural de Angola, onde nasceu, em 22-9-63, e com a última residência conhecida na Rua de Júlio Dantas, 379, Porto, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 22-3-91, foi declarada a cessação de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

22-3-91. — O Juiz de Direito, *Joaquim Evangelista Esteves Araújo*. — A Escriutária, *Maria Gilberta Campos Vieira da Silva*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÁTÃO

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum com intervenção do tribunal singular n.º 78/90, que corre termos pelo Tribunal Judicial da Comarca de Sátão, que o Ministério Público move contra José Manuel Dias Ferreira, solteiro, madeireiro, nascido em 6-7-64, filho de Herculano Ferreira de Frias e de Maria Felismina do Céu Dias, natural do lugar de Aldeia Nova, freguesia de Ferreira de Aves, concelho de Sátão, com a última residência conhecida no referido lugar de Aldeia Nova, imputando-lhe a prática de três crimes de ofensas corporais simples, previstos e punidos pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal, e um crime de ofensas corporais com dolo de perigo, previsto e punido pelo art. 144.º, n.º 2, do mesmo Código, foi aquele arguido declarado contumaz, por despacho de 4-3-91, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º, n.º 1; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias

locais, nomeadamente de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóveis.

2-4-91. — A Juíza de Direito, *Maria Ivone Mendes Martins*. — O Escrivão-Adjunto, *António Fausto da Silva Bártolo*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum colectivo n.º 344/89 do 3.º Juízo, 2.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido José Ricardo Lopes Pinto, divorciado, carpinteiro, nascido em 18-1-60, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de José Lurdes Pinto e de Maria Odete da Silva Lopes Pinto e residente actualmente no Largo do Alvide, lote 960, 1.º, direito, em Cascais, por despacho de 13-2-91, transitado em julgado em 27-2-91, foi declarada a cessação da declaração de contumácia com efeitos a partir de 4-2-91 (art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal).

5-3-91. — A Juíza de Direito, *Gláucia Martins*. — A Escriutária Judicial, *Manuela Cabrita*.

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum n.º 608/89 (juiz singular) pendentes no 1.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, o arguido Armando Vital Correia de Campos, divorciado, reformado, nascido em 16-5-53, em Setúbal, filho de Joaquim Sebastião e de Vitalina Maria José Campos, com a última residência conhecida na Rua do Mirante, 4, Setúbal, por haver cometido o crime previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal (furto na forma tentada), foi o mesmo, por despacho de 1-3-91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: proibição de o arguido obter certidões e registos atinentes ou registo civil, passaporte e carta de condução e suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (arts. 320.º e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

11-3-91. — O Juiz de Direito, *Rui Pereira Ribeiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Bela Ramalho Ramos Fernandes*.

Anúncio. — Faz-se público que por esta 1.ª Secção do 3.º Juízo e nos autos de processo comum singular n.º 707/90, que o Ministério Público move contra o arguido António Nascimento Santos, casado, empregado da indústria hoteleira, nascido em 1-9-59, filho de Maria Eugénia dos Santos Dionísio, titular do bilhete de identidade n.º 10011324, do Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com a última morada conhecida na Rua do Capitão Ribeiro da Cruz, 5, 1.º, na Costa da Caparica, Almada, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 7-3-91 proferido nestes autos, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11-3-91. — A Juíza de Direito, *Gláucia Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Jesus F. M. Ferro Mira*.

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum n.º 816/89 (juiz singular), pendentes no 1.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial de Setúbal, o arguido António Paiva Fernandes, casado, comerciante, nascido em 20-5-43, em Setúbal, filho de Francisco António Fernandes e de Maria Manuela Paiva, com a última residência conhecida na Rua de Gonçalves Viana, 7, 3.º, esquerdo, em Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts. 26.º do Código Penal e 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo, por despacho de 27-2, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal com os seguintes efeitos: proibição de o arguido obter certidões e registos atinentes ou registo civil, passaporte e carta de condução e suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (arts. 320.º e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

18-3-91. — O Juiz de Direito, *Rui Pereira Ribeiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Bela R. Ramos Fernandes*.

Anúncio. — O Dr. Ernesto António Garcia Calejo, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, faz saber que pela 2.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal corre termos um processo comum com intervenção do tribunal colectivo que, com o n.º 1026/89, o Ministério Público deduz a Diamantino Cardoso Monteiro Karistsis, solteiro, filho de Dimitrios Karistsis e de Almerinda Cardoso Monteiro, nascido em 4-7-62 na freguesia de Santa Justa, do concelho de Lisboa, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida na Rua de Santana, à Lapa, 159, 1.º, direito, em Lisboa, por haver cometido o crime de burla agravada, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts. 313.º, n.º 1, e 314.º, al. c), do Código Penal.

Por despacho de 12-3-91, foi o arguido Diamantino Cardoso Monteiro Karistsis declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Esta declaração de contumácia implica para o arguido: suspensão dos termos ulteriores do processo; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e por ter sido decretada a proibição de o arguido obter certidões e registos atinentes ao registo civil, comercial e predial e ainda bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

18-3-91. — O Juiz de Direito, *Ernesto Calejo*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SINTRA

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 178/90, a correr termos no 3.º Juízo, 2.ª Secção, deste Tribunal Judicial da Comarca de Sintra, que o Ministério Público move contra o arguido José António Mota da Costa, casado, comerciante, nascido em 8-12-47, na freguesia da Campanhã, Porto, filho de Américo Moreira da Costa e de Maria Judite Mota, com a última residência conhecida na Avenida de Tomás Cabreira, Edifício Rocha Praia Mar, bloco sul, 2.º, D, Praia da Rocha, Portimão, ausente em parte incerta, por despacho de 20-12-90, foi o arguido acima referido, por haver cometido um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último na redacção introduzida pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, declarado contumaz, com as legais consequências, implicando a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido celebre após a declaração de contumácia e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certidões e registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

Como efeito da declaração de contumácia, ficam os presentes autos suspensos relativamente a este arguido até à apresentação ou à detenção.

19-3-91. — O Juiz de Direito, *Olindo dos Santos Gerales*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel António Simões*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular que corre termos neste 3.º Juízo, 2.ª Secção, sob o n.º 303/89, que o Ministério Público move contra o arguido António Manuel Macedo dos Santos, nascido em 24-7-54, casado, natural de Socorro, Lisboa, filho de João Ferreira dos Santos e de Júlia Araújo Macedo dos Santos, com a última residência conhecida na Rua de D. Duarte, 2, 4.º, direito, em Lisboa, ausente em parte incerta, por despacho de 14-1-91, foi o arguido acima referido, por haver cometido um crime de furto qualificado na forma consumada, previsto e punido nos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. d) e h), do Código Penal, declarado contumaz, com as legais consequências, implicando a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, a proibição do arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, cartórios notariais, Centro de Identificação Civil e Criminal, governos civis e câmaras municipais.

Como efeito da declaração de contumácia, ficam os presentes autos suspensos relativamente a este arguido até à apresentação ou à detenção.

20-3-91. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio. — O Dr. Carlos Manuel Lopes Alexandre, juiz de direito do 1.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que nos autos de processo comum n.º 432/90 (com intervenção do tribunal singular) contra o arguido Mussá Si, filho de Abdul Si e de Eguê Cassê, natural de Nossa Senhora da Graça, Bafatá, Guiné-Bissau, nascido em 8-4-48, solteiro,

motorista, portador do bilhete de identidade n.º 8679218, emitido por Lisboa em 6-10-81, e com a última residência conhecida no Bairro da Icesa, torre 5, 1.º, A, em Vialonga, e actualmente ausente em parte incerta, ao qual lhe é imputado o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, foi este arguido, por despacho de 1-3-91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após esta data e a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais ou renovação de passaporte (art. 337.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal).

26-3-91. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre*. — A Escrivã-Adjunta, *Gina Maria Alves Estevinha*.

Anúncio. — O Dr. Carlos Manuel Lopes Alexandre, juiz de direito do 1.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que nos autos de processo comum n.º 404/90 (com intervenção do tribunal singular) contra a arguida Maria da Graça Louro, casada, comerciante, filha de Francisco Galvão Marques e de Maria Luísa Matos Pio, nascida em 2-2-51, natural de Loulé e com a última residência conhecida na Expansão Sul, bloco 2, 2.º, direito, São Clemente, em Loulé, e actualmente ausente em parte incerta, ao qual lhe é imputado o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi esta arguida, por despacho de 14-3-91, declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ela celebrados após esta data e a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais ou renovação de passaporte (art. 337.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal).

27-3-91. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre*. — A Escrivã-Adjunta, *Gina Maria Alves Estevinha*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum, n.º 471/90 (comum singular) da 1.ª Secção do 1.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Domingos de Oliveira Lopes de Barros, casado, industrial, filho de António Marques Lopes de Barros e de Ana do Céu Oliveira Salgado, nascido em 26-7-43, em Creixomil, Guimarães, e com a última residência conhecida na Rua do Conde São Cosme do Vale, 64, desta cidade e comarca de Vila Nova de Famalicão, por haver indícios de este arguido ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 21-3-91, é este mesmo arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal).

26-3-91. — O Juiz de Direito, *José Manuel Cabrita Vieira e Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Odeberto da Silva Pereira*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum n.º 472/90 (comum singular) da 1.ª Secção do 3.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Celeste Gomes de Sousa Vieira, casada, industrial, nascida em 7-7-41, filha de João Dias Sousa e de Aurora Gomes Gandoa, com a última residência conhecida na Rua do Dr. Augusto Cerqueira Gomes, 24, 3.º, direito, Braga, por haver indícios de esta arguida ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 15-3-91, é esta mesma arguida declarada contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal).

2-4-91. — O Juiz de Direito, *Abílio Gonçalves Costa*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Maria Cardoso*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada nos serviços centrais a lista de classificação final dos candidatos ao concurso para provimento de um lugar de tesoureiro principal da Secretaria-Geral, inserto em aviso publicado no *DR*, 2.ª, 85, de 11-4-90.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada nos serviços centrais a lista de classificação final dos candidatos ao concurso para provimento de um lugar de técnico de 2.ª classe da Secretaria-Geral, inserto em aviso publicado no *DR*, 2.ª, 85, de 11-4-90.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada nos serviços centrais a lista de classificação final dos candidatos ao concurso para provimento de três lugares de escriturário-dactilógrafo da Secretaria-Geral, inserto em aviso publicado no *DR*, 2.ª, 85, de 11-4-90.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada nos serviços centrais a lista de classificação final dos candidatos ao concurso para provimento de um lugar de auxiliar técnico de 2.ª classe da Secretaria-Geral, inserto em aviso publicado no *DR*, 2.ª, 85, de 11-4-90.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada nos serviços centrais a lista de classificação final dos candidatos ao concurso para provimento de um lugar de auxiliar administrativo da Secretaria-Geral, inserto em aviso publicado no *DR*, 2.ª, 85, de 11-4-90.

4-4-91. — O Administrador, *Armando José de Carvalho Rodrigues Pereira*.

Por despachos do reitor de 2-4-91:

Designados para fazerem parte do júri de equivalência ao grau de doutor em Ciências, na especialidade de História e Metodologia da Matemática, requerida pela licenciada Maria Elfrida Ramos de Matos Ralha os seguintes professores:

Presidente — Reitor da Universidade de Coimbra.
Vogais:

Doutor José Cardoso Morgado Júnior, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Porto.

Doutor José Alberto da Gama Fernandes de Carvalho, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor José da Silva Lourenço Vitória, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor Francisco José Craveiro de Carvalho, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor Jaime Maria Monteiro de Carvalho e Silva, professor associado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Designados para fazerem parte do júri de equivalência ao grau de doutor em Ciências, na especialidade de Probabilidades e Estatística, requerida pelo licenciado Paulo Eduardo Aragão Aleixo Neves de Oliveira os seguintes professores:

Presidente — Reitor da Universidade de Coimbra.
Vogais:

Doutor José Alberto da Gama Fernandes de Carvalho, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutora Maria Yvete Leal de Carvalho Gomes, professora catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutora Maria Fernanda Neto Ramalhoto, professora catedrática do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Carlos Alberto dos Santos Brauman, professor catedrático da Universidade de Évora.

Doutora Maria de Nazaré Simões Quadros Mendes Lopes, professora associada da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Designados para fazerem parte do júri de equivalência ao grau de doutor em Ciências da Engenharia, na área de Engenharia Civil, na especialidade Estruturas, requerida pelo licenciado Sérgio Manuel Rodrigues Lopes os seguintes professores:

Presidente — Reitor da Universidade de Coimbra.
Vogais:

Doutor Victor Manuel Nascimento Graveto, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor Joaquim Laginha Serafim, professor catedrático jubilado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor João António Teixeira de Freitas, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Júlio António da Silva Appleton, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Luís Miguel da Cruz Simões, professor associado agregado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

(Não carecem de visto ou anotação do TC.)

2-4-91. — O Secretário-Geral, *Carlos José Luzio Vaz*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Ciências

Museu, Laboratório e Jardim Botânico

Por despacho do vice-reitor de 22-1-91, por delegação do reitor:

Lucília de Fátima Peres Resende — nomeada, em comissão de serviço, precedido de concurso, terceiro-oficial, a partir da data do termo de aceitação. (Visto. TC, 14-3-91.)

8-4-91. — A Vice-Reitora, *Maria José Forjaz de Lacerda*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Por despachos do vice-reitor de 2-4-91, proferidos por delegação de competências:

Licenciado Humberto Manuel Índio Tomás Chaves, assistente estagiário da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — rescindido o respectivo contrato, a partir de 4-3-91.

Pedro Alexandre da Rosa Corte Real, monitor da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — rescindido o respectivo contrato, a partir de 14-3-91.

(Não carecem de anotação.)

5-4-91. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Maria Helena Sales de Almeida*.

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Por despacho de 15-3-91 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor Manuel José Lopes da Silva, professor catedrático, de nomeação definitiva, do quadro da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas — nomeado definitivamente no mesmo lugar, com efeitos a partir de 11-5-90.

Relatório a que se refere o n.º 2 do art. 20.º do ECDU

Da análise dos elementos apresentados pelo Doutor Manuel José Lopes da Silva relativos à sua actividade no período 1988-1990 inferem-se as seguintes conclusões:

- A actividade científica, embora com reduzida produção, encontra-se bem definida no âmbito da Sistemática e apresenta perspectiva para evoluir no futuro, mesmo no plano internacional;
- A actividade pedagógica, situada aos níveis de licenciatura e de mestrado, enquadra-se nos objectivos prosseguidos pelo Departamento de Comunicação Social quanto aos sistemas e aos modelos de comunicação;
- A actividade de gestão académica, passando da área pedagógica para a científica, sobretudo para a estruturação de projectos futuros e respectivos financiamentos, corresponde a um percurso correcto e potenciador de desenvolvimentos.

Em face do exposto, somos de parecer favorável à nomeação definitiva do Prof. Doutor Manuel José Lopes da Silva como professor catedrático.

7-5-90. — *Hermínio Duarte Ramos*, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa. — *Adriano Duarte Rodrigues*, professor catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

6-2-91. — *O Conselho Científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas*.

(Isento de fiscalização prévia do TC.)

26-3-91. — O Director, *Adriano Duarte Rodrigues*.

Faculdade de Economia

Por despacho de 16-1-91 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Paulo Jorge Duarte da Glória — contratado, em regime de contrato administrativo de provimento e por conveniência urgente de serviço, como monitor além do quadro, a partir de 2-1-91, por um ano. (Visto, TC, 13-3-91.)

Por despacho de 29-1-91 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor Luís Maria Teixeira Pinto — contratado, em regime de contrato administrativo de provimento e por conveniência urgente de serviço, como professor catedrático convidado, além do quadro e em regime de tempo parcial (30 %), a partir de 1-3-91, por cinco anos. (Visto, TC, 14-3-91.)

(São devidos emolumentos.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do art. 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei 19/80, de 16-7.

O Conselho Científico da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa aprovou a proposta respeitante à contratação do Prof. Doutor Luís Maria Teixeira Pinto para professor catedrático convidado da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

A proposta veio acompanhada pelo parecer previsto no n.º 2 do art. 15.º do ECDU (Lei 19/80, de 16-7), o qual foi subscrito pelo Prof. Doutor Manuel Pinto Barbosa, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

A análise do currículo e o parecer favorável relativos ao Prof. Doutor Luís Maria Teixeira Pinto, evidenciando a sua competência pedagógica e científica e uma rica e vasta experiência noutras áreas profissionais, como perito e consultor económico de instituições nacionais e organizações internacionais, levaram a recomendar a sua contratação como professor catedrático convidado da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, tendo o conselho científico aprovado, por unanimidade, a referida proposta.

8-8-90. — O Presidente do Conselho Científico, *António Soares Pinto Barbosa*.

Por despacho de 22-3-91 do director da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa:

Autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido até à presente data no corrente ano:

Maria Manuela Vaz de Aguiar António de Sousa — 12 dias.
Hortênsia Amélia Fernandes do Rêgo — 10 dias.

Por despacho de 23-3-91 do director da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa:

Autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido até à presente data no corrente ano:

Domingos Aurélio Henriques — cinco dias.

1-4-91. — O Director, *Diogo José Fernandes Homem de Lucena*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Secretaria-Geral

Por despacho de 25-1-91 do reitor da Universidade do Porto:

Licenciado Paulo Jorge Mendes Pereira Magalhães — contratado, por conveniência urgente de serviço, como assistente estagiário além

do quadro do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, desta Universidade, com efeitos a partir de 25-1-91. (Visto, TC, 13-3-91. São devidos emolumentos.)

26-3-91. — Pelo Administrador, *Arnaldo António Gomes de Azevedo*.

Por despacho de 31-1-91 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado Fernando Jorge Soares Moreira — contratado, por conveniência urgente de serviço, como assistente estagiário além do quadro do 1.º grupo (Matemática Pura) da 1.ª secção (Ciências Matemáticas) da Faculdade de Ciências desta Universidade, com efeitos a partir de 31-1-91.

Por despacho de 4-2-91 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Paulo Jorge Varela Cerqueira Fernandes — contratado, por conveniência urgente de serviço, como monitor, além do quadro do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, desta Universidade, com efeitos a partir de 4-2-91.

(Visto, TC, 18-3-91. São devidos emolumentos.)

27-3-91. — Pelo Administrador, *Arnaldo António Gomes de Azevedo*.

Por despacho de 22-11-90 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Maria da Graça Alencão Brígido da Graça Moura — contratada, por conveniência urgente de serviço, como assistente estagiária além do quadro do 2.º grupo da Faculdade de Economia desta Universidade, com efeitos a partir de 22-11-90. (Visto, TC, 20-3-91.)

Por despacho de 17-1-91 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado Emanuel Pedro Viana Barbas de Albuquerque, monitor além do quadro da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação desta Universidade — contratado, por conveniência urgente de serviço, como assistente estagiário além do quadro da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 18-1-91, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Visto, TC, 18-3-91.)

Por despacho de 18-1-91 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado Paulo Joaquim Ferreira de Almeida, assistente estagiário além do quadro da Universidade de Coimbra — contratado, por conveniência urgente de serviço, como assistente estagiário além do quadro do 2.º grupo (Química) da 2.ª secção (Ciências Físico-Químicas) da Faculdade de Ciências desta Universidade, com efeitos a partir de 1-2-91. (Visto, TC, 20-3-91.)

Por despacho de 31-1-91 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado António Manuel de Barros Cardoso, primeiro-oficial do quadro do Arquivo Distrital do Porto — contratado, por conveniência urgente de serviço, como assistente estagiário além do quadro da área de História Moderna, da Faculdade de Letras desta Universidade, com efeitos a partir de 1-2-91. (Visto, TC, 18-3-91.)

(São devidos emolumentos.)

2-4-91. — Pelo Administrador, *Arnaldo António Gomes de Azevedo*.

Por despacho de 4-1-91 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Maria José da Silva Oliveira — contratada, por conveniência urgente de serviço, como monitora além do quadro do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, desta Universidade, com efeitos a partir de 4-1-91. (Visto, TC, 21-3-91. São devidos emolumentos.)

Por despacho de 18-1-91 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Maria Zélia Alves Rocha, assistente estagiária além do quadro da Faculdade de Ciências desta Universidade — contratada, por conveniência urgente de serviço, como assistente além do quadro do 2.º grupo (Matemática Aplicada) da 1.ª secção (Ciências Matemáticas) da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 13-12-90, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data.

Por despacho de 25-2-91 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado Luís Filipe Maia Carneiro, assistente estagiário além do quadro da Faculdade de Engenharia desta Universidade — contratado, por conveniência urgente de serviço, como assistente além do quadro do 6.º grupo (Electrotecnia) da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 21-12-90, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data.

(Não carecem de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no DR, 2.ª, 68, de 22-3-91, a p. 3429, rectifica-se que onde se lê «Albertina dos Santos» deve ler-se «Albertino dos Santos Rosas» e onde se lê «a partir de 12-1-91» deve ler-se «a partir de 12-3-91».

2-4-91. — Pelo Administrador, *Arnaldo António Gomes de Azevedo*.

Faculdade de Medicina

Por despacho de 27-3-91 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutor António Carlos Freitas Ribeiro Saraiva, professor associado — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 1 a 7-4-91.

27-3-91. — O Secretário, *Manuel Gaspar de Pinho Sobral Torres*.

Faculdade de Medicina Dentária

Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina Dentária, por delegação do reitor da Universidade do Porto:

Autorizados os funcionários abaixo indicados a serem abonados do vencimento de exercício que perderam no ano de 1990, por motivo de doença:

Ana Maria Ferreira Sousa Mota, técnica de 2.ª classe — 5 dias.
 Maria de Lurdes Dias Silva Mendes, terceiro-oficial — 9 dias.
 Marina Rola Mendes Malojo, segundo-oficial — 8 dias.
 Sofia Martins Lopes Velho Fernandes, segundo-oficial — 13 dias.
 Fernando António Almeida Gama Faria, auxiliar técnico — 14 dias.
 Maria Helena Oliveira Maia, auxiliar técnico — 30 dias.
 Maria Eugénia Santos Costa — auxiliar técnico — 25 dias.
 Maria Manuela Sá Miranda, auxiliar técnico — 8 dias.
 Felicidade Maria Jesus Pereira Lourenço, auxiliar técnico — 27 dias.
 Idalina Conceição Cardoso Vaz, auxiliar técnico — 10 dias.
 Maria do Céu Sousa e Silva Gonçalves Pereira, auxiliar técnico — 11 dias.
 António Valentim Pereira Mota, mecânico de instrumentos de precisão — 30 dias.
 Álvaro Silva Castro Moreira, fotocopista — 6 dias.
 Almerinda Rocha Pinto, telefonista — 25 dias.
 Filomena Maria Araújo Ribeiro Cunha, escriturária-dactilógrafa — 6 dias.
 Maria Fátima Pereira Dias Tavares, escriturária-dactilógrafa — 2 dias.
 Maria Oliveira Pereira, auxiliar administrativo — 6 dias.
 Maria Filomena Ribeiro Teixeira, auxiliar de manutenção — 16 dias.
 Maria Rosalina Magalhães Ribeiro, auxiliar de manutenção — 4 dias.
 Maria Glória Teixeira Lopes, auxiliar de manutenção — 30 dias.
 Augusta Conceição Silva Alves, auxiliar de manutenção — 30 dias.
 Maria Alice Osório Araújo, auxiliar administrativo — 2 dias.

28-3-91. — O Chefe da Repartição, *Anselmo Mendes Soares*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico de 1-3-91, proferido por delegação:

Rui Paulo Gonçalves Lopes Reis — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de monitor, com efeitos a partir de 1-3-91. (Visto, TC, 27-3-91. São devidos emolumentos.)

4-4-91. — O Assessor, *Jorge Castro Ferreira*.

Por despacho do presidente do conselho científico de 3-1-91:

Nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Engenharia Electrotécnica e de Computadores do Instituto Superior Técnico requeridas pelo licenciado José Manuel Bioucas Dias:

Presidente — Doutor Carlos Eduardo do Rego da Costa Salema, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor José Carlos da Silva Neves, professor associado da Universidade de Aveiro.

Doutor José Manuel Nunes Leitão, professor associado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Por despacho do presidente do conselho científico:

Nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Engenharia Mecânica do Instituto Superior Técnico requeridas pelo licenciado Flávio Augusto Bastos da Cruz Martins:

Presidente — Engenheiro José Joaquim Delgado Domingos, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor José Leandro Simões de Andrade Campos, professor associado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor Mário Nery Rodrigues Nina, professor associado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

4-4-91. — Pelo Presidente, *Diamantino Gomes Durão*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no DR, 2.ª, 65 e 69, respectivamente de 19 e 23-3-91, novamente se publica o seguinte:

Elias Valdemar Afonso — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de jardineiro da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Bragança, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de 48 300\$. (Visto, TC, 22-2-91. São devidos emolumentos.)

Nuno Duarte Sarmiento Pires — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de jardineiro da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Bragança, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de 48 300\$. (Visto, TC, 21-2-91. São devidos emolumentos.)

Telmo Alberto Gonçalves — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de jardineiro da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Bragança, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de 48 300\$. (Visto, TC, 27-2-91. São devidos emolumentos.)

2-4-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, (*Assinatura ilegível*.)

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Por despacho do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Lisboa de 26-9-90, proferido no uso de poderes subdelegados:

Vasco Miguel Mendonça Pearce de Azevedo — autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Música, com a duração de um ano e com início em 1-10-90. (Visto, TC, 20-3-91. São devidos emolumentos.)

Por despacho do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Lisboa de 14-2-91, proferido no uso de poderes subdelegados:

Maria Margarida Jara Lopes Chiappa — autorizada a renovação de contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta, em regime de tempo integral, para a Escola Superior de Comunicação Social, com início em 1-3-91.

Por despacho do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Lisboa de 26-3-91, proferido no uso de poderes subdelegados:

João Manuel dos Santos Rosa — autorizada a nomeação como professor-adjunto para a Escola Superior de Educação, com a duração de três anos, com início a partir da data desta publicação.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

1-4-91. — A Administradora, *Maria Emília de Salles Caldeira Barroso*.

Por despacho do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Lisboa de 26-3-91, proferido no uso de poderes subdelegados:

Maria Alice Martins — autorizado o abono de vencimento de exercício perdido de cinco dias.

3-4-91. — O Administradora, *Maria Emília de Salles Caldeira Barroso*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Rectificação. — Por ter saído inexacta a publicação no *DR*, 2.ª, 70, de 25-3-91, a p. 3500, rectifica-se que onde se lê «a lista de classificação final» deve ler-se «as listas dos candidatos admitidos».

Por despacho de 26-3-91 do presidente da comissão instaladora, proferido por delegação do Secretário de Estado do Ensino Superior:

Maria Lucília Barão Eusébio Santos Soares, técnica auxiliar de 1.ª classe da carreira de secretário-rececionista do quadro da Universidade do Minho — nomeada, em regime de comissão de serviço extraordinária, para exercer iguais funções no Instituto Politécnico do Porto, com início à data da aceitação. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

27-3-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Luís J. S. Soares*.

Por despacho de 30-12-89 do presidente da comissão instaladora, proferido por delegação do Secretário de Estado do Ensino Superior:

Rui Soares Caetano — contratado para exercer as funções de técnico-adjunto de 2.ª classe da carreira de técnico profissional, nível 4, com efeitos a partir da data da publicação no *DR*. (Visto, TC, 18-3-91. São devidos emolumentos.)

28-3-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Luís J. S. Soares*.

Instituto Superior de Engenharia

Por despacho de 28-11-90 do presidente da comissão instaladora, proferido por delegação do Secretário de Estado do Ensino Superior:

Jorge Marcelino de Barros Cerqueira — contratado para exercer as funções de encarregado de trabalhos, tempo integral, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 3-12-90, válido até 30-9-91, auferindo a remuneração mensal de 88 000\$. (Visto, TC, 18-3-91.)

Por despacho de 30-1-91 do presidente da comissão instaladora, proferido por delegação do Secretário de Estado do Ensino Superior:

Maria Antónia Pinho e Cunha — contratada para exercer as funções de encarregada de trabalhos, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 4-2-91, válido até 30-9-91, auferindo a remuneração mensal de 88 400\$.

Por despacho de 31-1-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico do Porto:

Lisoarte António Baptista Gomes, assistente do quadro transitório do Instituto Superior de Engenharia do Porto — nomeado definitivamente professor-coordenador (área científica de Engenharia

Geotécnica), mapa n.º 3 anexo ao Dec.-Lei 398/88, de 25-10, considerando-se rescindido o seu contrato do lugar anterior a partir da data da tomada de posse, devendo a antiguidade de professor-coordenador ser considerada a partir de 1-12-89.

Rolando José da Cruz Moreira, professor auxiliar do Instituto Superior de Engenharia do Porto — nomeado definitivamente professor-coordenador (área científica de Engenharia Geotécnica), mapa n.º 3 anexo ao Dec.-Lei 398/88, de 25-10, considerando-se rescindido o seu contrato do lugar anterior a partir da data da tomada de posse, devendo a antiguidade de professor-coordenador ser considerada a partir de 1-12-89.

(Visto, TC, 18-3-91. São devidos emolumentos.)

28-3-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Luís J. S. Soares*.

Por despacho de 2-4-91 do presidente da comissão instaladora, proferido por delegação do Secretário de Estado do Ensino Superior:

Eugénia Maria da Silva Valente, técnica auxiliar de 2.ª classe, BAD — rescindida das respectivas funções, com efeitos a partir de 17-3-91, por ter sido nomeada para outros serviços. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

2-4-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Luís J. S. Soares*.

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Por despacho de 5-3-91 do presidente da comissão instaladora, proferido por delegação do Secretário de Estado do Ensino Superior:

José Manuel Coelho de Barros, equiparado a assistente do 2.º triénio, com 60% do vencimento — renovada a contratação por mais dois anos, com iguais funções, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 8-3-91. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

2-4-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Luís J. S. Soares*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Por despacho de 9-3-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Santarém, proferido por subdelegação:

Luísa Maria Picciochi Azevedo Alves — autorizado o contrato administrativo de provimento, em regime de acumulação a tempo parcial, 50%, como equiparada a professora-coordenadora para a Escola Superior de Tecnologia de Tomar, deste Instituto, auferindo o vencimento mensal líquido de 106 750\$.

Por despacho de 1-4-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Santarém, proferido por subdelegação:

Luís Rodrigues Ferreira — autorizada a rescisão, por mútuo acordo, do contrato administrativo de provimento, em regime de acumulação a tempo parcial, 50%, como equiparado a assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Tecnologia de Tomar, deste Instituto, a partir de 1-4-91, inclusive.

Por despacho de 2-4-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Santarém, proferido por subdelegação de competências:

Ana Paula da Assunção Rodrigues — autorizada a rescisão do contrato como oficial administrativo principal da Escola Superior Agrária deste Instituto, a partir de 1-4-91, inclusive.

(Não carecem de visto ou anotação do TC.)

4-4-91. — O Administrador, *Mário Jesus Mota*.

Aviso. — Encontra-se afixada na Escola Superior de Gestão deste Instituto Politécnico de Santarém, Complexo Andaluz, a lista de classificação final, devidamente homologada, dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, a que se refere o edital publicado no *DR*, 2.ª, 66, de 19-1-91.

5-4-91. — O Administrador, *Mário Jesus Mota*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Por despacho de 11-3-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Setúbal, proferido por subdelegação de competências:

Licenciada Maria Clara Ferreira Canelhas Correia, assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Educação — autorizada a equiparação a bolseira, para se deslocar ao estrangeiro, no período de 26-5 a 5-7-91.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação no *DR*, 2.ª, 73, de 28-3-91, rectifica-se que onde se lê «com o vencimento de 64 050\$, correspondente a 30% da respectiva categoria» deve ler-se «com o vencimento de 85 400\$, correspondente a 40% da respectiva categoria».

2-4-91. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Por despacho do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Viana do Castelo de 28-1-91, proferido por subdelegação:

Licenciada Maria Filomena Carvalho Palma — contratada, em regime de contrato administrativo de provimento, por um ano, renovável, em regime de acumulação a 30%, como equiparada a assistente do 1.º triénio para a Escola Superior de Educação deste Instituto, com efeitos a partir de 7-3-91. Vencimento ilíquido de 32 100\$. (Visto, TC, 26-3-91. São devidos emolumentos.)

3-4-91. — A Administradora, *Maria Antonieta Vieira Lisboa Carneiro*.

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

Aviso. — O júri do concurso interno geral de ingresso na carreira de enfermagem, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 294, de 22-12-90, procedeu à elaboração da lista de candidatos ao concurso, cuja divulgação será feita nos termos do disposto no art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

Aviso. — O júri do concurso interno geral de ingresso na carreira de educador de infância, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 300, de 31-12-90, optou, para efeitos de ordenação final dos candidatos, pela média aritmética simples das classificações obtidas nos dois métodos de selecção:

Avaliação curricular (1.ª fase);
Entrevista (2.ª fase).

2-4-91. — A Chefe de Divisão do Serviço de Pessoal, *Maria Helena Gonçalves*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

Aviso. — Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, faz-se público que foram visados pelo TC os contratos a prazo que a seguir se mencionam, celebrados nos termos do Dec.-Lei 247/87, de 17-6:

Pelo prazo de um ano:

Maria Clara de Carvalho Pimenta do Vale. (Visto, TC, 4-3-91.)
Joaquim Araújo Rodrigues, Joaquim Rodrigues de Sousa, José Sá Dias, Manuel Marques Miranda, Joaquim Martins Gomes Vilaça, César Augusto Barroso Loureiro, Manuel de Oliveira Costa, Américo Correia Figueiredo, José Dias Barbosa, António Fernando Rodrigues Barbosa, Domingos da Silva Figueiras e Avelino da Silva Ferreira. (Visto, TC, 7-3-91.)

25-3-91. — O Presidente da Câmara, *Fernando Reis*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE

Aviso n.º 11/91. — *Listas de antiguidade dos funcionários municipais relativas ao ano de 1990.* — Para os devidos efeitos se torna público, de harmonia com a deliberação tomada por esta Câmara

Municipal na sua reunião ordinária realizada em 7-2-91, que se encontram afixadas no átrio dos Paços do Concelho de Belmonte as listas de antiguidade dos funcionários municipais a que se refere o art. 93.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12.

A reclamação das listas deverá ser feita no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, nos termos do n.º 1 do art. 96.º do diploma em questão.

22-3-91. — O Presidente, *António Júlio de Almeida Garcia*.

CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Aviso. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta Câmara Municipal, organizada nos termos do art. 93.º do já citado diploma legal, foi afixada nos respectivos locais de trabalho.

Nos termos do n.º 1 do art. 96.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso.

20-3-91. — O Presidente da Câmara, *António José de Bastos Leitão*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ELVAS

Aviso. — Para os devidos efeitos, torna-se público que a Câmara Municipal de Elvas, na sua reunião de 27-11-90, deliberou, por unanimidade e escrutínio secreto, nos termos do disposto na al. a) do n.º 1 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6, atribuir menção de mérito excepcional ao mestre de pessoal operário qualificado do quadro privativo desta Câmara Municipal António Joaquim Farita Reis, nos termos da al. a) do n.º 4 do decreto-lei acima mencionado, e reduzir o tempo de serviço, de um ano, para efeitos de promoção a encarregado de pessoal operário qualificado.

Para efeitos do n.º 6 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6, os motivos de atribuição da menção de mérito excepcional foram os seguintes:

Considerando que o funcionário António Joaquim Farita Reis tem sido, ao longo da sua vida profissional, um exemplar a seguir nos mais variados aspectos, tais como excepcional capacidade de trabalho, excepcional relacionamento com colegas, capacidade para dirigir, conhecimentos profissionais profundos que o habilitam à resolução da maioria dos problemas que lhe surgem no dia-a-dia, para além de ser uma pessoa sempre pronta a colaborar com a administração, não se poupando a esforços, quer seja em dias úteis de trabalho, fins-de-semana ou mesmo no seu período de férias:

Proponho que lhe seja atribuída a menção de mérito excepcional, nos termos do n.º 1 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6, reduzindo de um ano o tempo de serviço, nos termos da al. a) do n.º 4 do já citado decreto-lei, para promoção a encarregado de pessoal operário qualificado, e, consequentemente, a abertura do concurso interno geral para a categoria de um lugar de encarregado de pessoal operário qualificado.

Esta deliberação da Câmara Municipal de Elvas foi, nos termos do estabelecido no n.º 5 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6, ratificada pela Assembleia Municipal de Elvas de 27-12-90.

2-4-91. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Valente Pereira Carpinheiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO

Aviso. — Faz-se público, para os efeitos previstos no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, que foram visados pelo TC em 6-3-91 os seguintes contratos a prazo, celebrados com base no n.º 2 do mesmo artigo e diploma:

Operário qualificado (trolha), escalão 1, índice 125:

José Luís de Jesus Amorim, António Manuel da Silva Fonseca, António Pinho da Costa, José Manuel de Sousa Cabeleira — pelo prazo de um ano, com início a partir de 8-2-91.

Servente, escalão 1, índice 110:

David Pinheiro da Rocha, Orlando Manuel Rodrigues da Silva e Mário Jorge da Silva Pinto — pelo prazo de um ano, com início a partir de 8-2-91.

Cantoneiro de limpeza, escalão 1, índice 120:

Belmiro Costa Oliveira, Luciano Conceição Teixeira Augusto e Paula Cristina de Jesus Pereira Vinagre — pelo prazo de um ano, com início a partir de 8-2-91.

(São devidos emolumentos.)

14-3-91. — O Presidente da Câmara, *Romeu Assis Marques Vitó*.

Aviso. — Faz-se público, para os efeitos previstos no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, que foram visados pelo TC em 14-3-91 os seguintes contratos a prazo, celebrados com base no n.º 2 do mesmo artigo e diploma:

Auxiliar administrativo, escalão 1, índice 110:

Maria da Graça Silva Fernandes de Almeida e Maria Cândida Dias Fernandes — pelo prazo de seis meses, com início a partir de 19-2-91.

Professor de Educação Física (natação):

Maria de Fátima Ferreira Rios, Jorge Manuel dos Santos Matos, Adriano Álvaro Carneiro Coutinho e Fernando Luís Gonçalves de Sousa — pelo prazo de nove meses e meio, com início a partir de 17-10-90.

(São devidos emolumentos.)

22-3-91. — O Presidente da Câmara, *Romeu Assis Marques Vitó*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREMOZ

Aviso. — Para os devidos efeitos e de harmonia com a deliberação desta Câmara Municipal, tomada em sua reunião ordinária de 19-3-91, se torna pública a seguinte rectificação ao quadro de pes-

soal desta mesma autarquia, cuja publicação foi efectuada no DR, 2.ª, 194, de 23-8-90, pelo que onde se lê:

Grupo de pessoal	Carreiras
Auxiliar	Fiscal de mercados e feiras.

deve ler-se:

Grupo de pessoal	Carreiras
Auxiliar	Fiel de mercados e feiras.

27-3-91. — O Presidente da Câmara, *António João Véstia da Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DA HORTA

Aviso. — *Lista de antiguidade dos funcionários.* — Nos termos e para os efeitos previstos no Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que foi afixada nas diversas secções desta Câmara Municipal a lista de antiguidade de todos os funcionários desta autarquia.

18-3-91. — O Presidente da Câmara, *Renato Luís Pereira Leal*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

Aviso. — Para os efeitos previstos no art. 96.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no edifício da Câmara Municipal e oficinas municipais a lista de antiguidade dos funcionários do quadro privativo do pessoal desta Câmara Municipal.

20-3-91. — O Presidente da Câmara, *José Simões Martins Duarte*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 264\$00